



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 20 de novembro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 19/11/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4436

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Des.^a Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 19/11/2010****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0000.08.009877-5****AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO****RÉU: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIALTDA****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA****E M E N T A**

MANDADO DE SEGURANÇA. EMPRESA QUE REALIZOU CONTRATO DE OBRA DE ASFALTAMENTO COM O ESTADO DE RORAIMA. REALIZAÇÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS. APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL. ART. 4º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA PORTARIA Nº 227/95 DA SEFAZ. CONDICIONAMENTO DO PAGAMENTO DA NOTA À COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA. INCONSTITUCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE LEI PREVENDO A POSSIBILIDADE DE CONDICIONAR O PAGAMENTO DOS FORNECEDORES À COMPROVAÇÃO DE SUA REGULARIDADE FISCAL. PRECEDENTES DO STJ.

1. De acordo com o princípio da legalidade, a Administração somente pode praticar atos expressamente previstos em lei, ex vi dos arts. 5º, II e 37, caput, da Constituição Federal, especialmente se se tratar de regra restritiva aos direitos dos administrados.

2. In casu, a lei nº 8.666/93 não traz qualquer previsão ou mesmo autorização para que se condicione o pagamento do valor equivalente à parte cumprida do contrato à comprovação de regularidade fiscal da empresa.

3. Portanto, é de se declarar, incidentalmente, a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 4º da PORTARIA/SEFAZ/GAB Nº 227/95.

4. A revogação da Portaria nº 227/95 pela Portaria nº 223/09 não importa na prejudicialidade desta arguição incidental de inconstitucionalidade, haja vista que a empresa Impetrante continua sofrendo os efeitos do dispositivo inconstitucional, pois não recebeu o pagamento da nota fiscal apresentada ao Estado de Roraima.

5. Arguição de inconstitucionalidade procedente.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em declarar inconstitucional o parágrafo único do art. 4º da PORTARIA/SEFAZ/GAB Nº 227/95, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 17 de novembro de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente e relator

Des. Lupercino Nogueira

Vice-Presidente e julgador

Des. José Pedro

Corregedor-Geral de Justiça e Julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Tânia Vasconcelos
Julgadora

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor
Julgadora

REVISÃO CRIMINAL Nº 0000.09.013296-0
REQUERENTE: ALUIZIO ANDRADE DE CASTRO
ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

REVISÃO CRIMINAL – REANÁLISE DA DOSIMETRIA PENAL COM BASE EM DOCUMENTOS JÁ EXISTENTES NO PROCESSO – IMPOSSIBILIDADE (621, III, CPP) - INEXISTÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO EM RAZÃO DE APELAÇÃO INTERPOSTA, PESSOALMENTE, PELO RÉU POR OCASIÃO DE SUA INTIMAÇÃO (ART. 577, CPP) - AÇÃO REVISIONAL NÃO CONHECIDA POR AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS (ART. 621, CPP) – CONCESSÃO DE OFÍCIO DO HABEAS CORPUS PARA CANCELAR A CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO E DETERMINAR O ENCAMINHAMENTO DO FEITO AO JUÍZO DE ORIGEM.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Revisão Criminal nº 0000 09 013296-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua composição plenária, à unanimidade de votos, em consonância parcial com o parecer Ministerial, não conhecer da Revisão Criminal, mas conceder de ofício Habeas Corpus para cancelar a certidão de trânsito em julgado nos autos do processo-crime nº 0010.08.188486-7, encaminhando-o ao Juízo de origem, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Julgadora

Dr.(a) _____
Procurador-Geral de Justiça

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.08.009813-0 NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.03.009768-6
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
AGRAVADA: LEMES E SARAIVA LTDA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTRA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR DEFERIDA PARA SUSPENDER A PORTARIA/SEFAZ/GAB Nº 128/2008 – REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO – DETERMINAÇÃO DO STJ PARA QUE ESTA CORTE CONHEÇA DO PEDIDO – CABIMENTO DE AGRAVO REGIMENTAL EM RELAÇÃO À DECISÃO QUE DEFERE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA – ACERTO NA DECISÃO VERGASTADA – AGRAVO CONHECIDO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno - por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termo do voto da Relatora.

Boa Vista - RR, 17 de novembro de 2010.

Des. Almiro Padilha - Presidente /Julgador

Des. Lupercino Nogueira –Julgador

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. José Pedro Fernandes - Julgador

Des. Ricardo Oliveira - Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos - Julgadora

Juíza Convocada Dr^a. Graciete Sotto Mayor - Relatora

Ministério Público de Roraima

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 2974/2010

ORIGEM: TURMA RECURSAL

ASSUNTO: INFORMA NOVA COMPOSIÇÃO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO – CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – COMPOSIÇÃO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS – CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA – ESCOLHA PREFERENCIAL ENTRE OS JUÍZES DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS – PROVIMENTO N° 7, DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA - RESOLUÇÃO N.º 02/2007 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA/TJ/RR – VOTAÇÃO ABERTA, NOMINAL E FUNDAMENTADA. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Procedimento Administrativo acima epigrafado, acordam os membros do Plenário e do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em designar os Juízes de Direito **Antônio Augusto Martins neto e Alexandre Magno Magalhães Vieira**, para comporem a Turma Recursal dos Juizados Especiais da Comarca de Boa Vista, pelo período de dois (02) anos, sem prejuízo do desempenho das atividades jurisdicionais nas respectivas Varas, nos termos do voto do Relator. Boa Vista (RR), Sala das Sessões, aos dezessete (17) dias do mês de novembro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA – Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Vice- Presidente em exercício

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Corregedor Geral de Justiça/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES - Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS – Julgadora

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO – Juíza Convocada

Esteve presente a Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, douta Procuradora Geral de Justiça

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.10.000476-1
RECORRENTE: JOSÉ CARLOS DE JESUS
ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA
RECORRIDO: CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO – INOBSERVÂNCIA DO DEVER DE TRATO COM URBANIDADE AS PESSOAS – ART. 109, II DA LCE Nº 053/01 – PENA DE SUSPENSÃO – PROPORCIONALIDADE – ANTECEDENTES E REINCIDÊNCIA EM FALTA PUNIDA COM ADVERTÊNCIA.
RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista, aos 17 dias do mês de novembro de 2010.

Des. **ALMIRO PADILHA** – Presidente

Des. **ROBÉRIO NUNES** – Julgador

Des. **JOSÉ PEDRO** – Julgador

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA** – Julgador

Des. **RICARDO OLIVEIRA** - Julgador

Desa. **TÂNIA VASCONCELOS** - Julgadora

Juíza convocada **GRACIETE SOTTO MAYOR** – Relatora

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.10.001136-0
IMPETRANTE: BEATRIZ GAMA GONZALES ALENCAR
ADVOGADOS: DR. JOSÉ IGUATEMI DE SOUZA ROSA E OUTRO
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por BEATRIZ GAMA GONZALES ALENCAR, contra ato do COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA.

Alega a impetrante, em síntese:

- a) que ingressou na Polícia Militar do Estado de Roraima no dia 19 de fevereiro de 2001;
- b) que, no final do ano de 2009, foram abertas vagas para o Curso Especial de Formação de Cabos – CEFB/2010, estando a impetrante entre os selecionados na primeira listagem de soldados da PM aptos a frequentar o curso;
- c) que, todavia, “para sua surpresa, na segunda e derradeira listagem o seu nome havia sido preterido por Soldados mais modernos que averbaram alguns anos de serviços prestados nas Forças Armadas do Brasil”;
- d) que, sendo a antiguidade o único critério para o ingresso no Quadro Especial de Praças Policiais Militares, não é correto que soldados que ingressaram na Corporação nos anos de 2002 e 2003 sejam convocados para frequentar o referido curso, em detrimento daqueles mais antigos, como a impetrante; e
- e) que tal ato feriu seu direito líquido e certo, bem como os dois princípios básicos da Polícia Militar, quais sejam, a hierarquia e a disciplina, previstos no art. 42, caput, da CF.

Requer, assim, o deferimento de liminar, para que seja assegurada sua inscrição no Curso Especial de Formação de Cabos – CEFB/2010, e, no mérito, a concessão definitiva da segurança.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O writ deve ser indeferido de plano.

Em sede de mandado de segurança, incumbe à parte impetrante diligenciar no sentido de fazer a completa prova pré-constituída de suas alegações, tendo em vista ser inadmissível dilação probatória nesse rito especial e sumário.

Sobre o tema, oportuna a lição de Celso Agrícola Barbi:

“A circunstância de um determinado direito subjetivo realmente existir não lhe dá a característica de liquidez e certeza; esta só lhe é atribuída **se os fatos em que fundar puderem ser provados de forma incontestável, certa, no processo. E isto normalmente se dá quando a prova for documental**, pois esta é a adequada a uma demonstração imediata e segura dos fatos.” (in Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 40.^a ed., São Paulo, Saraiva, 2008, p. 1803).

In casu, a impetrante narra que integrava a primeira lista dos Soldados Policiais Militares aptos a frequentarem o Curso Especial de Formação de Cabos – CEFB/2010 e que fora excluída da listagem definitiva em razão do ingresso, nesta última, de soldados menos antigos na Corporação, mas que tinham averbado alguns anos de serviços prestados às Forças Armadas do Brasil.

Ocorre que tais alegações não foram demonstradas, uma vez que não foi juntado qualquer documento aos autos.

Assim, mostra-se inviável a análise do direito afirmado, acarretando o indeferimento da inicial.

Nesse sentido:

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL –RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA – NÃO-DEMONSTRAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. (...) 2. **A ação mandamental exige, para sua apreciação, que se comprove, de plano, a existência de liquidez e certeza dos fatos narrados na inicial. É inerente à via eleita a exigência de comprovação documental e pré-constituída da situação que configura a lesão ou ameaça a direito líquido e certo**

que se pretende coibir, devendo afastar quaisquer resquícios de dúvida. 3. Recurso não-provido.” (STJ, RMS 25.549/RJ, Rel. Min. José Delgado, 1.ª Turma, j. 22/04/2008, DJ 21/05/2008).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 10 da Lei n.º 12.016/09, c/c o art. 265 do RITJRR, indefiro a inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito.

P. R. I.

Boa Vista, 18 de novembro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 0000.09.013675-5

RECORRENTE: BERNADETE SILVA DE MORAES

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 19 de novembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 0000.09.013367-9

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA

RECORRIDO: MAXIMILIANO ALMEIDA PAIVA

ADVOGADOS: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 19 de novembro de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 0010.08.910890-5

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RECORRIDO: ANTONIO COSTA DO ROSÁRIO

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 19 de novembro de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 19/11/2010

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000 09 013313-3 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO PRESUMIDO – EMBARGANTE IDOSO – MATÉRIA NOVA – ART. 65, I, DO CP – NÃO INCIDÊNCIA – PALAVRA DA VÍTIMA E GENITORA – PROVA DA MATERIALIDADE E AUTORIA – MATÉRIA ENFRENTADA PELA SENTENÇA E ACÓRDÃO – OMISSÃO – NÃO OCORRÊNCIA – EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração Pré-questionadores na Apelação Criminal nº 0000.09.013313-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dez.

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente em exercício

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Julgador

Juíza convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Relatora

Procuradoria de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.08.913641-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE : O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. DANIEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE
APELADO: MANOEL DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADOS: DR. WINSTON RÉGIS VOLOIS E OUTROS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PROGRESSÃO FUNCIONAL – GUARDA MUNICIPAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR – ART. 333, I, DO CPC – SENTENÇA RÉFORMADA – RECURSO PROVIDO.

1 - A sentença merece reforma, pois diferentemente dos precedentes colacionados, nesta situação concreta, não há documento hábil a comprovar os fatos constitutivos do direito do autor.

2 - Com efeito, ausentes contracheques, ficha funcional ou qualquer outra documentação, especialmente quanto a não incorporação aos vencimentos dos acréscimos que afirma fazer jus ou informação acerca das suas progressões, impõe-se a denegação do pedido formulado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator/Presidente Interino

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Revisora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.906361-1 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

EMBARGADO: NETANIAS SILVESTRE AMORIM

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – INCONFORMIDADE COM O JULGADO – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - DESNECESSIDADE DE MENÇÃO EXPRESSA A DISPOSITIVO LEGAL PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO – EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1 - Este recurso, segundo a ritualística e exegese da matéria, diferentemente dos demais, não visa reformar decisão, mas apenas elucidá-la quando contiver dúvidas, obscuridades ou contradições, ou quando omitir ponto que deveria conter do julgado.

2 - Não há qualquer omissão a ser sanada, pois o relator não é obrigado a fazer menção expressa ao dispositivo da lei.

3 - Considerando a inexistência de omissão, conheço do recurso, em respeito à súmula 98 do STJ, mas nego-lhe provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 16 de novembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator/Presidente Interino

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 01 009405-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. VINICIUS AURÉLIO OLIVIERA DE ARAÚJO
APELADO: EDMAR CORREIA DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL – DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DE OFÍCIO – AUSÊNCIA DE REQUISITOS – PARCELAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO – TERMO DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA – INADIMPLENTO - INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL – ARTIGO 174 DO CTN – SENTENÇA ANULADA – PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

- 1-) A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.
- 2-) A prescrição intercorrente é verificada na hipótese de restar paralisado o feito em decorrência da negligência da parte exequente em adotar as medidas cabíveis para a obtenção de êxito no processo executivo.
- 3-) O pedido de parcelamento pressupõe a confissão da dívida, ato inequívoco que importa em reconhecimento do débito pelo devedor.
- 4-) No caso do artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do CTN, o prazo volta a fluir a partir da data do inadimplemento do parcelamento.
- 5-) Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino / Relator

Des^a TÂNIA VASCONCELOS
Revisora

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Procurador (a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.09.012144-3 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA
EMBARGADO: NEY SILVEIRA PASSOS MONTEIRO
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO EM ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – ALEGAÇÃO DE INTERESSE DA UNIÃO E DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – FALTA DE REQUERIMENTO DA UNIÃO PARA INTEGRAR A LIDE – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL – DESNECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL – MANUTENÇÃO DOS EFEITOS DO ACÓRDÃO – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

- Para que se viabilizasse o deslocamento de competência, na forma da súmula 150 do STJ, seria necessário que a União postulasse seu ingresso no processo como parte, assistente ou litisconsorte. Não basta a mera alegação do Estado, especialmente nesta espécie de causa, em que a solidariedade faculta ao autor propor a ação contra qualquer dos legitimados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dar provimento parcial ao presente recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em dezesseis de novembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino/ Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.10.900118-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE : O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS

APELADA: RUBENITA DO NASCIMENTO SOUSA

ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR – AGRAVO RETIDO – CERCEAMENTO DE DEFESA – INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA – SUSPEIÇÃO – INTERESSE NA CAUSA – AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO – MÉRITO - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO – MORTE DE FILHO NA MATERNIDADE – DEMORA NO ATENDIMENTO – APARELHOS PARA EXAMES IMPORTANTES COM DEFEITO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVIDA – “QUANTUM” INDENIZATÓRIO QUE MERECE DIMINUIÇÃO - RAZOABILIDADE – HONORÁRIOS REDUZIDOS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 – Se a testemunha tem interesse no feito, correta a decisão da magistrada que indefere a sua oitiva, nos termos do art.405, §3º, IV do CPC.

2 – Segundo o Supremo Tribunal Federal, a responsabilidade do Estado nestes casos é objetiva, de acordo com o art.37, §6º da Constituição Federal.

3 – Havendo dano e nexo de causalidade deste com a conduta do ente público, a indenização é medida que se impõe.

4 – O “quantum” indenizatório deve ser arbitrado com razoabilidade, devendo ser minorado neste caso concreto.

5 – Em casos de demandas repetitivas, os honorários devem ser fixados com observância na facilidade que a repetição proporciona.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe parcial provimento, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino / Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Revisora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.06.127254-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO R. EVANGELISTA
APELADO: FRANCISCO ALVES MIRANDA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO – DANOS MORAIS – CIRURGIA DE RETIRADA DE APÊNDICE – PACIENTE PARAPLÉGICO – ANESTESIA - NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O DANO E O ATO DO ESTADO – EXISTÊNCIA - DOR MORAL PRESENTE – VALOR DA INDENIZAÇÃO – RAZOABILIDADE – SENTENÇA MANTIDA - APELO IMPROVIDO.

1 - Comprovado restou o nexo causal entre o dano sofrido e a ação do Estado, visto que há documentos que comprovam que o paciente, ingressou no hospital público para realização de cirurgia de retirada de apêndice e que saiu do centro cirúrgico paraplégico.

2 - Ficou claro que um tipo de infecção profunda causou a paraplegia do apelado, e que esta poderia ser evitada com medidas de higienização no método anestésico.

3 - O valor deve ser arbitrado com prudência e moderação, pois não se pode permitir que tal parcela converta-se em fonte de enriquecimento, devendo ser suficiente para compensar a dor do ofendido e inibir o ofensor de reincidir na prática da conduta danosa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator/Presidente Interino

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

Revisora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.08.186574-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: PAULO FRANCISCO ROCHA

ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

APELADO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – GUARDA MUNICIPAL – HORAS EXTRAS – RESÍDUO DE 40 HORAS MENSAIS – CONFISSÃO DO MUNICÍPIO – PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS – NÃO COMPROVAÇÃO – ARTIGO 333, II, CPC – ÔNUS DO MUNICÍPIO – APELO PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo provimento do recurso de apelação, nos termos do voto do relator.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. (09.11.2010).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente, em exercício

Alexandre Magno – Juiz Convocado
Relator

Des. Robério Nunes
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.094852-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ BATISTA FLORENCIO JUNIOR

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

APELADO: MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS

ADVOGADA: DRA. SILENE MARIA PEREIRA FRANCO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - DANO MORAL - MORTE DE FILHO - OMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO - VALOR INADEQUADO - CONFIGURAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE - DEVER DE REPARAR - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO - MAJORAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO - RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, reformando a sentença a quo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (16.11.2010).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Alexandre Magno – Juiz Convocado
Relator

Des. Robério Nunes
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 000.10.001050-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: DENIVAN DE JESUS A. PEDROSA
ADVOGADOS: DR. WAGNER VELASQUES E OUTRO
AGRAVADO: BANCO BV FINANCEIRA S/A
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO MONOCRÁTICA - ARTIGO 557, CPC - DIREITO DE PETIÇÃO E DIREITO DE ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO – INOCORRÊNCIA. DEVER DOS SUJEITOS PROCESSUAIS DE OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS QUE CONDICIONAM O EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO.

AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL – INSTRUMENTO NÃO RECEBIDO - RECURSO REGIMENTAL QUE REPETE OS MESMOS ARGUMENTOS – DESPROVIMENTO.

1. O direito de petição não elide a parte do dever de observar as exigências que condicionam o exercício do direito de ação.
2. A decisão contrária ao interesse ou ao direito de quem sucumbiu em juízo não caracteriza ato denegatório da prestação jurisdicional.
3. O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo.
4. Agravo regimental desprovido.

A C Ó R D Ã O

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovido do recurso de agravo regimental, nos termos do voto da relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. (16.11.2010)

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.07.154898-5 – BOA VISTA/RR
AUTORA: ALEXIA DA SILVA SOUZA SOARES
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RÉU: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCOS ANTONIO S. F. NEVES

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. CULPA OMISSIVA. DEVER DE VIGILÂNCIA. ACIDENTE COM MENOR. ESCOLA INFANTIL. SENTENÇA MANTIDA.

O município responde por danos causados a aluno nas dependências da escola municipal, em decorrência da omissão no dever de vigiar as atividades das crianças.

O dano moral independe de comprovação material, por repercutir na esfera íntima da pessoa, presumindo-se em vista da situação a que foi exposto o prejudicado.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, integrar a sentença, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (09.11.2010).

Des. Lupercino Nogueira – Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes – Relator

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias – Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.916122-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERESTADUAL, INTERMUNICIPAL, FRETAMENTO, TURISMO E ESCOLAR DO ESTADO DE RORAIMA (SETRANS-RR)

ADVOGADOS: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA E OUTRO

APELADOS: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E OUTROS

ADVOGADOS: DRA. SHERYS DAY CHYSTIANE DE SOUZA HOLLANDA E OUTROS

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – MUDANÇA DE PARADA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL – ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO E PREJUÍZO AOS PASSAGEIROS – INTERESSE DIFUSO -AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE – COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO - IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (09.11.2010).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000294-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
AGRAVADA: SUELY DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS S. ARAÚJO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO – NOMEAÇÃO - EXISTÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA – CONTRATAÇÃO PRECÁRIA - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO.

1 - Os documentos dos eventos 1.12/1.13, constituem prova inequívoca da verossimilhança da alegação, não tendo o agravante logrado êxito em desconstituí-la.

2 - A jurisprudência é uníssona no sentido de que havendo contratação precária em detrimento de candidatos aprovados em concurso público para exercer a mesma função, a expectativa de direito dos concursados convola-se em direito

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.912162-5 – BOA VISTA/RR
AUTOR: JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADA: DRA. IRENE DIAS NEGREIRO
RÉU : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN
ADVOGADA: DRA. JANAÍNA DEBASTIANE
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – NEGATIVA DE EMISSÃO DE LICENCIAMENTO ANUAL – EXISTÊNCIA DE MULTAS SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO – IMPOSSIBILIDADE – APLICAÇÃO DA SÚMULA 127 DO STJ – SENTENÇA CONFIRMADA EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

1 - Da leitura dos arts. 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, verifica-se que a notificação do proprietário é medida legal exigida para a validade do auto de infração.

2 – “É ilegal condicionar a renovação da licença de veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado”.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em sede de reexame e em consonância com o parecer ministerial, confirmar a sentença, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator/Presidente Interino

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Revisora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 05 119804-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI E OUTROS
APELADO: MARCELO PEREIRA DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – ABUSIVIDADE DO CONTRATO ALEGADA EM CONTESTAÇÃO – POSSIBILIDADE – DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA – RESTITUIÇÃO DO BEM – TAXA DE JUROS ABUSIVAS ACIMA DE 24% AO ANO – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – POSSIBILIDADE APÓS O INADIMPLEMENTO SEM CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS – INPC – CUSTAS E HONORÁRIOS PELO VENCIDO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- 1-) As instituições financeiras estão, todas elas, alcançadas pela incidência das normas veiculadas pelo Código de Defesa do Consumidor. Precedentes.
- 2-) É possível alegar, como matéria de defesa em busca e apreensão, a existência de encargos abusivos no contrato.
- 3-) A exigência de encargos abusivos durante o período da normalidade contratual descaracteriza a mora do devedor e, por consequência, revoga a busca e apreensão do bem dado em garantia de alienação fiduciária.
- 4-) É abusiva a cláusula contratual que estipula juros remuneratórios superiores a 24% ao ano. Precedentes.
- 5-) É admitida a cobrança da comissão de permanência durante o período de inadimplemento contratual, limitada à taxa do contrato, não podendo ser cumulada com a correção monetária, com os juros remuneratórios e moratórios, nem com a multa contratual. Precedentes.
- 6-) O índice de correção monetária a ser utilizado é o INPC, posto se tratar de índice oficial, que reflete a real variação do custo de vida em determinado período. Precedentes.
- 7-) Se um dos litigantes for vencido em parte mínima do pedido, o outro litigante deve arcar integralmente com os ônus da sucumbência. CPC, art. 21, § único.
- 8-) Apelação conhecida e improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

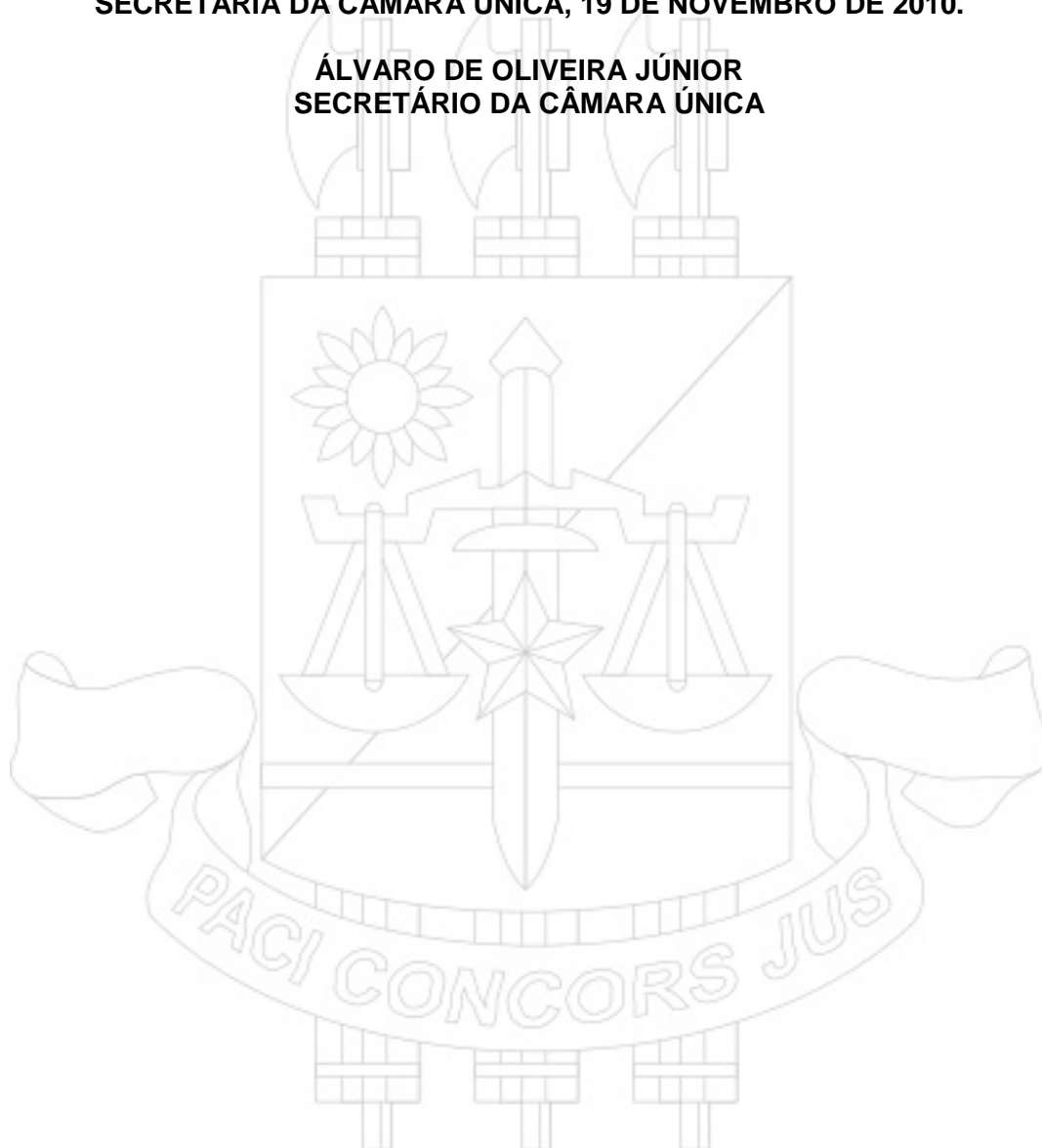
DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino/ Relator

Des^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Revisora

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA**



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 19/11/2010

Ref.: Ofício/Cart/JespCv/CP/045/10

DECISÃO

Trata-se de pedido de lotação de um Oficial Contador/Distribuidor/Partidor na Vara Única da Comarca de Pacaraima.

Considerando as informações prestadas pela Diretoria-Geral, nas quais se constata a impossibilidade de atendimento do pedido, indefiro-o.

Publique-se e comunique-se.

Boa Vista, 16 de novembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Ref.: Documento Virtual nº. 2010/60138

DECISÃO

Ciente. Arquive-se.

Boa Vista, 19 de novembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Ref.: Documento Virtual nº. 2010/61280

DECISÃO

Autorizo a emissão de passagens e o pagamento de diárias ao Exmo. Des. Corregedor Geral de Justiça (vide o art. 117 do COJERR).

Autorizo o afastamento, a emissão de passagens e o pagamento de diária ao Exmo. Juiz de Direito Rodrigo Furlan, conforme solicitado, nos termos das normas que regem as matérias.

Publique-se e, após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos.

Boa Vista, 19 de novembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **3144/2010**

Origem: **Departamento de Tecnologia da Informação**

Assunto: **Solicita passagens e diárias para Roosevelt Gonçalves Oliveira e Sormany Pereira Brilhante – Treinamento Enterprise Clustering.**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Departamento de Tecnologia da Informação solicitando a participação em treinamento de "Enterprise Clustering and Storage Management", na cidade de Brasília/DF.
2. Considerando a alteração, pelo CNJ, na data do treinamento, corroboro decisão de fl. 11.
3. Ademais, com base no despacho de fl. 21, autorizo a substituição do Servidor Sormany Brilhante, Diretor do DTI, pelo servidor George Wilson Lima Rodrigues, matrícula 3010702, bem com alteração das datas das passagens a serem emitidas.
4. Publique-se.
5. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.
Boa Vista, 19 de novembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1867 – Autorizar o afastamento, sem ônus, no período de 30.11 a 04.12.2010, da Dr.^a **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza Convocada, para participar do XIII Reunião do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras e do II Seminário sobre Subtração Internacional de Crianças, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 01 a 03.12.2010.

N.º 1868 – Interromper, por motivo de superior interesse público, a contar de 16.11.2010, as férias do Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 6.^a Vara Cível, concedidas pela Portaria n.º 1635, de 07.10.2010, publicada no DJE n.º 4411, de 07.10.2010, devendo os 17 (dezessete) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

N.º 1869 – Cessar os efeitos, a contar de 16.11.2010, da designação do Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 3.^a Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 6.^a Vara Cível, no período de 03.11 a 02.12.2010, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 1730, de 26.10.2010, publicada no DJE n.º 4423, de 27.10.2010.

N.º 1870 – Designar o servidor **MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Diretoria do Departamento de Tecnologia da Informação, no período de 21 a 26.11.2010, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1871 – Convalidar a designação da servidora **ALINE MABEL FRAULOB AQUINO**, Analista Judiciária, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Escrivania da Comarca de Caracaraí, no período de 16 a 19.11.2010, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1872 – Convalidar a designação da servidora **ETHIANE DE SOUZA CHAGAS**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação, no período de 08 a 16.11.2010, em virtude de afastamento da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1873, DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor dos Ofícios n.º 281/2010, da Comarca de Rorainópolis,

RESOLVE:

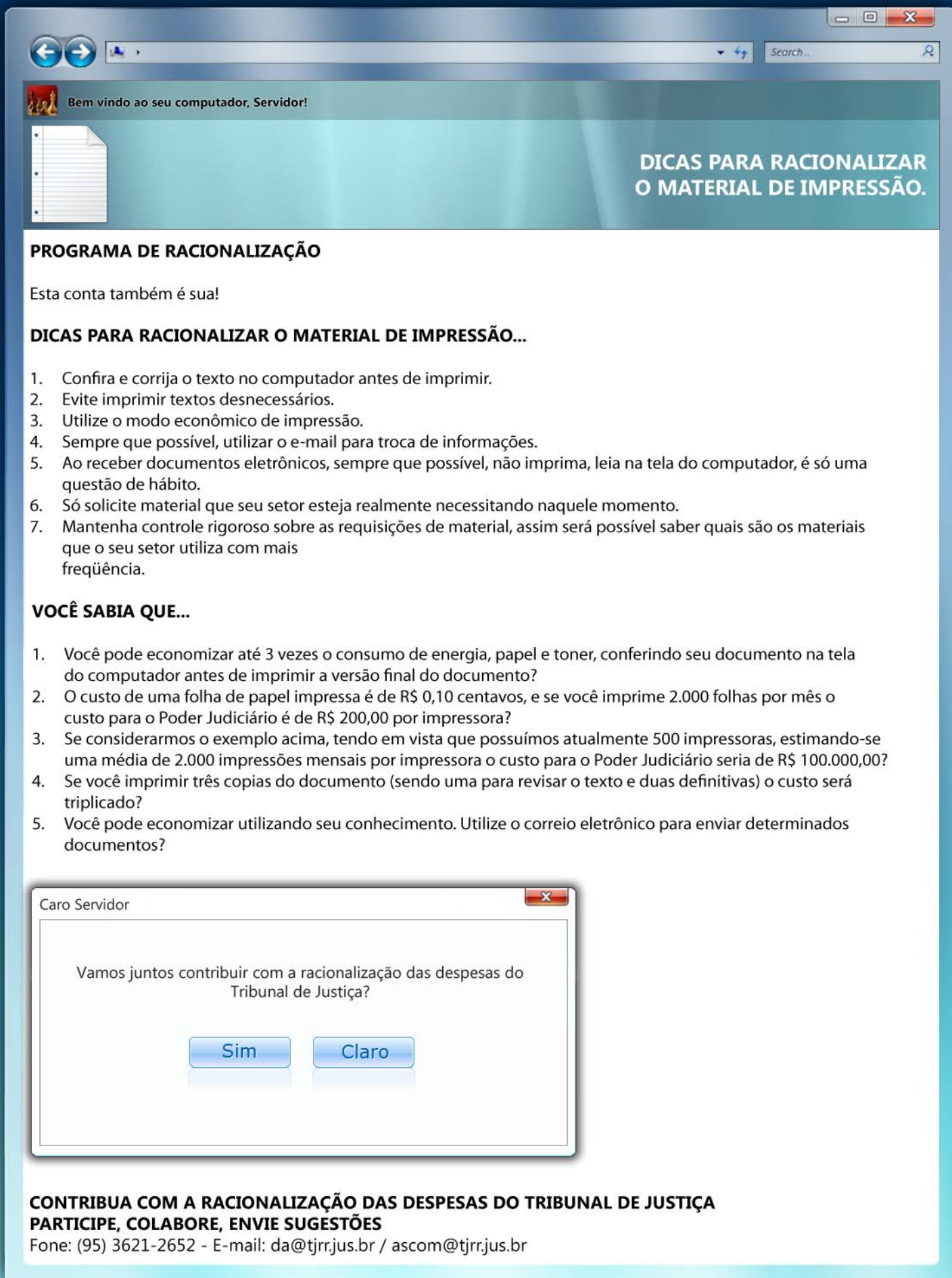
Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de conciliador da Comarca de Rorainópolis, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 20.11.2010:

N.º	NOME	CARGO/FUNÇÃO
1	Aline Moreira Trindade	Analista Processual
2	George Wecsley de Oliveira Silva	Analista Judiciário
3	Robson da Silva Souza	Técnico Judiciário

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente





Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

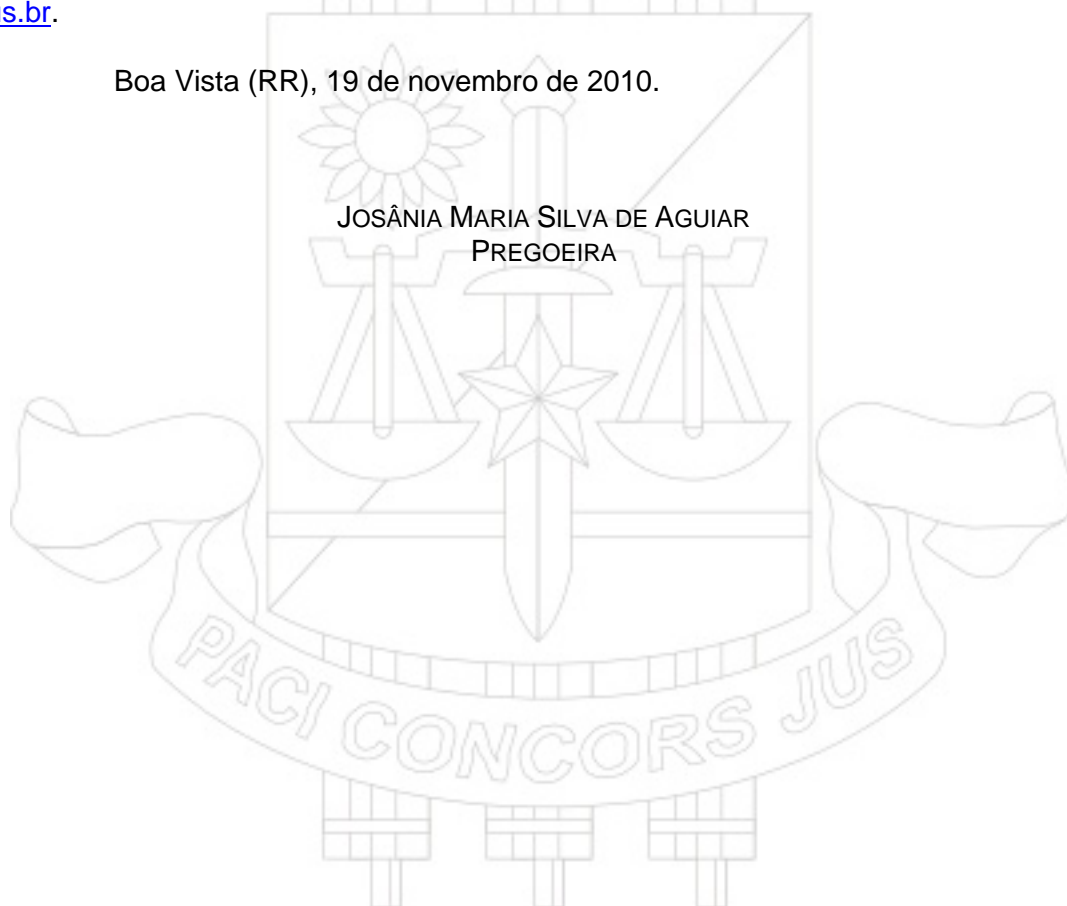
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 19/11/2010

AVISO DE EDITAL**MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 035/2010****PROCESSO: 2928/2010****OBJETO: Formação de Sistema de Registro de Preços para aquisição eventual de veículos.****ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de **22/11/2010** às **08h00** no *sítio* www.licitacoes-e.com.br.**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** **02/12/2010** às **10h15min** (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.**INÍCIO DA DISPUTA:** **03/12/2010** às **11h15min** (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos *sítios* www.licitacoes-e.com.br e www.tjrr.jus.br.

Boa Vista (RR), 19 de novembro de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA

DIRETORIA GERAL**EXPEDIENTE: 19/11/2010**Procedimento Administrativo n.º **1453/2010**Origem: **Seção de Almojarifado**Assunto: **Solicita abertura de procedimento para aquisição de tonner****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação de fl. 174 e o parecer jurídico de fl. 175/175verso.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso II, da Portaria 463/2009, homologo o **Pregão Eletrônico nº 025/2010** e adjudico o lote 1, que tem por objeto a **aquisição de cartucho de tonner**, à empresa **GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA**, vencedora da licitação com o valor de R\$ 264.999,95 (duzentos e sessenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças.

Boa Vista – RR, 19 de novembro de 2010

Francisco de Assis de Souza
Diretor Geral, em exercícioProcedimento Administrativo n.º **105/2010 - FUNDEJURR**Origem: **Diretoria Geral**Assunto: **Requerimento de reembolso de fiança de Marcos Santos Silva****DECISÃO**

1. Adotando como razão de decidir a manifestação da Secretaria de Controle Interno de fl.15.
2. Autorizo o reembolso do valor constante à fl. 13, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria GP nº 463/2009.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para providências.

Boa Vista, 19 de novembro de 2010.

Francisco de Assis de Souza
Diretora Geral, em exercícioProcedimento Administrativo n.º **59866/2010**Origem: **Jeane Alves Coimbra**Assunto: **Solicita ajuda de custo em função de remoção da Comarca de Pacaraima para Boa Vista.****DECISÃO**

1. Adotando como razão de decidir o parecer jurídico do Departamento de Recursos Humanos de fls. 09-10 o despacho do Diretor de fl. 10 verso, bem como manifestação da SCI de fl. 12, autorizo a ajuda de custo pleiteada pela requerente com base no art. 3º, § 2º da Resolução nº 013/2008.
2. Publique-se.
3. Após, encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para providências.

Boa Vista, 17 de novembro de 2010.

Francisco de Assis de Sousa

Diretora Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º

2465/2010

Origem: **Seção de acompanhamento de contrato**

Assunto: **Análise de nova contratação do fornecimento de passagens aéreas**

DECISÃO

1. Acolho a manifestação de fl. 76 e o parecer jurídico de fls. 78/78verso.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso II da Portaria nº 463/2009, homologo a licitação realizada na modalidade Tomada de Preços nº 24/2010 e adjudico o lote 1 (único), que tem por objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas, à empresa MRTUR – Monte Roraima Turismo Ltda., com o valor global de R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais).
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças.

Boa Vista – RR, 19 de novembro de 2010

Francisco de Assis de Souza

Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **0794/2010**

Origem: **Assessoria de Comunicação Social**

Assunto: **Encaminha Projeto Básico 02 e 03/10 para contratação de empresa especializada no fornecimento de coffe break, produção e impressão de material gráfico**

DECISÃO

1. Acolho parecer jurídico de fls. 72/72verso.
2. Via de consequência, com fulcro no art. 1º, I, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo seja aberto o procedimento licitatório de que trata o feito na modalidade **Tomada de Preços**.
3. Publique-se.
4. Desta forma, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para providenciar minuta do instrumento convocatório.
5. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 19 de novembro de 2010

Francisco de Assis de Souza

Diretor Geral, em exercício

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 1519 – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **ADLER DA COSTA LIMA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 08 a 17.12.2010.

N.º 1520 – Alterar as férias do servidor **ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 01 a 30.04.2011.

N.º 1521 – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **EDSON DOS SANTOS SOUZA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 12 a 21.01.2011.

N.º 1522 – Alterar as férias do servidor **EDSON DOS SANTOS SOUZA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 23.02 a 04.03.2011, 13 a 22.06.2011 e 19 a 28.10.2011.

N.º 1523 – Alterar as férias da servidora **ISABELA SCHWARZ**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 03.02 a 04.03.2011.

N.º 1524 – Alterar as férias da servidora **JUVENILA MARIA LIMA COUTINHO**, Assistente Social, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 10 a 23.01.2011 e 25.07 a 09.08.2011.

N.º 1525 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **LARISSA DAMASCENO MENEZES**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 25.01 a 08.02.2011.

N.º 1526 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **PRISCILLA DA SILVA FÉLIX**, Assessora Especial da Presidência, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 31.01 a 14.02.2011.

N.º 1527 – Conceder à servidora **PRISCILLA RODRIGUES MARQUES**, Assistente Judiciária, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2010, nos períodos de 09 a 18.12.2010, 10 a 19.01.2011 e 25.04 a 04.05.2011.

N.º 1528 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 16.11 a 25.11.2010.

N.º 1529 – Alterar as férias do servidor **YURI ALBERTO FONSECA ROCHA**, Analista Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 17 a 28.01.2011 e 05 a 22.09.2011.

N.º 1530 – Conceder ao servidor **ANTÔNIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE**, Analista Processual, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 30.11 a 17.12.2010.

N.º 1531 – Conceder à servidora **ARIANA SILVA COÊLHO**, Chefe de Gabinete de Juiz, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 30.11 a 17.12.2010.

N.º 1532 – Conceder à servidora **FABIANA MORAES ROCHA LIMA**, Chefe de Gabinete de Diretoria, 13 (treze) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 16 a 28.11.2010.

N.º 1533 – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense da servidora **MARLIANE BRITO SAMPAIO**, Assistente Judiciária, referente a 2009, anteriormente marcada para o período de 13 a 25.10.2010, para ser usufruído no período de 04 a 15.11.2010.

N.º 1534 – Conceder à servidora **MARIA VANUZA DE MATOS**, Técnica Judiciária, folga compensatória nos dias 02 e 03.12.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 25 e 26.09.2010.

N.º 1535 – Conceder ao servidor **ÉDIPO NESSE MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Assistente Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 09, 10, 11 e 14.02.2011.

N.º 1536 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **RODRIGO MANSANI**, Auxiliar Administrativo, no período de 17 a 18.11.2010.

N.º 1537 – Convalidar a licença-paternidade do servidor **SÉRGIO DA SILVA MOTA**, Motorista, no período de 11 a 15.10.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL

Diretor



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002067-AC-N: 313	000010-RR-A: 231
000336-AM-A: 128, 176, 194	000014-RR-N: 479
000401-AM-A: 288	000025-RR-A: 229, 232
001312-AM-N: 125	000042-RR-B: 179
002348-AM-N: 270	000042-RR-N: 324
002414-AM-N: 288	000047-RR-B: 232
002834-AM-N: 270	000051-RR-B: 381
002835-AM-N: 270	000055-RR-N: 403
002847-AM-N: 270	000056-RR-A: 192
003351-AM-N: 177	000058-RR-N: 150, 152
003467-AM-N: 270	000060-RR-N: 150, 152, 259
003627-AM-N: 228	000065-RR-A: 234
003737-AM-N: 270	000070-RR-N: 271
004000-AM-N: 270	000072-RR-B: 168
004028-AM-N: 275	000073-RR-B: 124
004059-AM-N: 277	000074-RR-B: 139, 159, 186, 251, 256
004115-AM-N: 311	000077-RR-A: 245, 434, 448
004200-AM-N: 270	000077-RR-E: 148, 177, 181, 182, 183, 257, 259, 263, 265
004294-AM-N: 228	000077-RR-N: 113
005065-AM-N: 135	000078-RR-A: 154, 225, 227, 250, 262
005804-AM-N: 135	000083-RR-E: 173
005934-AM-N: 179	000084-RR-A: 119
006003-AM-N: 195	000087-RR-B: 137, 177, 182, 212, 245, 262, 281
006237-AM-N: 195	000087-RR-E: 112, 177, 182, 225, 243, 252
013827-BA-N: 191, 274	000090-RR-E: 240
010422-CE-N: 177	000094-RR-B: 135, 227, 233, 403
010423-CE-N: 177	000094-RR-E: 270, 280, 310
012320-CE-N: 313	000099-RR-E: 210, 248, 264
015080-DF-N: 243	000100-RR-B: 116, 134, 260, 341, 354
020894-DF-N: 299	000100-RR-N: 278
008773-ES-N: 197	000101-RR-B: 159, 208, 233, 235, 240, 304, 317
014910-GO-N: 302	000104-RR-E: 111, 112
004609-MA-N: 307	000105-RR-B: 143, 145, 146, 147, 173, 178, 222, 224, 228, 231, 238, 239, 241, 242, 290, 317
106202-MG-N: 299	000107-RR-A: 244, 408
002680-MT-N: 164	000111-RR-B: 251
005717-PA-N: 289	000112-RR-E: 245, 262
006861-PA-N: 289	000112-RR-N: 083
007865-PA-N: 208, 240	000113-RR-B: 190
009346-PA-N: 271	000113-RR-E: 130, 204, 216, 271
015534-PA-N: 210	000114-RR-A: 156, 185, 225, 252, 253, 296
011729-PB-N: 187	000114-RR-B: 477
011825-PB-N: 186	000117-RR-B: 249
017178-PR-N: 155	000118-RR-A: 300
065779-RJ-N: 134	000118-RR-N: 236, 282, 283, 284, 285, 297, 298, 421
086235-RJ-N: 179	000120-RR-B: 126, 166, 177, 235, 307, 316, 428, 496
086313-RJ-N: 179	000124-RR-B: 306
122535-RJ-N: 138	000125-RR-E: 112, 148, 243, 291, 293
124504-RJ-N: 138	000125-RR-N: 133, 160, 161, 179, 226, 237, 267, 273, 275, 276
131436-RJ-N: 179	000126-RR-E: 255
151056-RJ-N: 177	000128-RR-B: 182, 212, 245, 262
000005-RR-B: 127, 212, 425	000130-RR-B: 120
	000130-RR-N: 314
	000131-RR-B: 488
	000131-RR-N: 159, 165, 492

000135-RR-B: 136
000136-RR-E: 158, 243, 291, 292, 293, 327
000137-RR-E: 111, 144, 216, 243
000138-RR-E: 132, 149, 246, 266, 302, 303, 318, 319
000138-RR-N: 167
000140-RR-E: 111
000140-RR-N: 443, 444
000144-RR-A: 223, 306
000144-RR-B: 116
000146-RR-A: 116
000146-RR-B: 325
000149-RR-N: 131, 168, 252, 272, 328, 400
000153-RR-B: 508, 512
000153-RR-N: 150, 151, 152
000155-RR-B: 236, 430, 492
000155-RR-N: 133, 136, 160, 180, 267, 273, 282, 283, 284, 285, 297, 298
000160-RR-N: 198, 274
000162-RR-A: 244, 271, 301, 305, 317
000164-RR-N: 471
000167-RR-A: 333
000169-RR-B: 262
000169-RR-N: 174, 186
000171-RR-B: 110, 134, 209, 210, 248, 264, 331
000172-RR-B: 271
000173-RR-A: 420
000175-RR-B: 156, 157, 158, 185, 190, 243, 252, 261
000176-RR-N: 235, 290
000177-RR-E: 173
000178-RR-N: 139, 140, 234, 330
000179-RR-B: 445
000179-RR-N: 135, 136
000180-RR-A: 363
000180-RR-E: 110
000181-RR-A: 142, 235
000182-RR-B: 141, 153, 154, 225, 227, 250
000184-RR-A: 227, 262
000185-RR-A: 275, 309
000185-RR-N: 299
000186-RR-B: 116
000187-RR-N: 127
000188-RR-E: 148, 158, 171
000189-RR-N: 149, 266, 302
000190-RR-B: 114
000190-RR-E: 111, 164, 267, 273, 276, 299
000190-RR-N: 313, 446
000191-RR-B: 449
000191-RR-E: 133, 144, 160, 164, 267, 273, 276, 299
000192-RR-A: 321
000193-RR-B: 323
000193-RR-E: 211
000194-RR-E: 437
000194-RR-N: 240, 489
000195-RR-A: 262
000195-RR-E: 132, 246, 302
000197-RR-A: 403
000199-RR-B: 134, 243, 279
000200-RR-E: 133, 160, 267, 273, 276, 282
000201-RR-A: 133, 160, 161, 179, 325, 453, 497
000202-RR-B: 302
000203-RR-N: 126, 139, 140, 166, 169, 175, 210, 231, 234, 269, 286, 292, 316, 330
000205-RR-B: 144, 329, 337, 339, 355, 361, 363, 364, 365, 366, 367, 375, 376, 379, 380, 381, 384, 385, 392, 393, 394
000208-RR-A: 172, 188, 209, 258, 300
000208-RR-E: 299
000209-RR-A: 271, 301
000209-RR-E: 267, 276, 282
000209-RR-N: 109
000210-RR-N: 121, 427, 428
000212-RR-E: 275
000212-RR-N: 338, 360
000213-RR-E: 148, 156, 157, 158, 163, 171
000214-RR-B: 332
000215-RR-B: 115, 117, 118, 334, 338, 344, 358, 359, 370, 371, 373, 374, 377, 378, 382
000215-RR-E: 210, 248, 264, 331
000215-RR-N: 139
000216-RR-E: 233, 240
000218-RR-B: 167
000219-RR-B: 139
000220-RR-B: 368, 369, 372
000221-RR-B: 344
000222-RR-N: 192
000223-RR-A: 122, 136, 249, 301
000225-RR-E: 228, 231, 238, 241
000226-RR-B: 383, 386, 387, 388, 389, 390, 391
000226-RR-N: 111, 133, 144, 162, 189, 198, 215, 267, 277
000229-RR-A: 186
000229-RR-B: 170
000231-RR-N: 122, 248, 318
000233-RR-B: 182, 187, 230, 272, 293
000235-RR-B: 240
000235-RR-N: 189
000237-RR-B: 135
000237-RR-N: 399
000239-RR-A: 193, 303
000240-RR-B: 264
000245-RR-A: 302
000246-RR-B: 441, 442, 452, 456, 457, 464, 467, 469, 470
000247-RR-B: 123, 255, 271, 278
000247-RR-N: 495
000248-RR-B: 137, 269, 310
000254-RR-A: 320
000257-RR-N: 451, 459, 460, 465, 466, 517
000258-RR-N: 322
000260-RR-A: 186, 263
000260-RR-N: 371
000262-RR-N: 174, 189, 211
000263-RR-N: 129, 130, 133, 137, 189, 196, 198, 199, 200, 201,

202, 203, 204, 205, 206, 207, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 270
000264-RR-A: 330
000264-RR-B: 395, 396, 397
000264-RR-N: 112, 114, 148, 156, 157, 158, 163, 171, 177, 179, 181, 182, 183, 184, 185, 187, 188, 190, 221, 225, 230, 236, 243, 252, 253, 254, 259, 261, 263, 264, 265, 272, 286, 291, 293, 295, 333, 398
000265-RR-B: 402
000269-RR-N: 127, 144, 148, 164, 243, 257, 259, 261, 263, 264
000270-RR-B: 144, 162, 164, 183, 190, 221, 230, 261, 273, 277
000272-RR-B: 482
000273-RR-B: 396
000276-RR-A: 191, 274, 300, 372
000277-RR-A: 294, 398
000277-RR-B: 244
000282-RR-A: 171, 230
000282-RR-N: 180, 288
000284-RR-N: 303
000285-RR-N: 230
000287-RR-B: 221, 230
000287-RR-N: 066, 067, 191, 318
000288-RR-A: 281
000288-RR-N: 281, 481
000289-RR-A: 287
000290-RR-A: 112
000290-RR-N: 139
000291-RR-A: 287
000292-RR-N: 304
000294-RR-B: 159, 256
000297-RR-A: 438
000297-RR-N: 131
000298-RR-B: 268, 275, 309
000298-RR-N: 260
000299-RR-N: 260, 262
000300-RR-N: 421
000303-RR-B: 114, 332, 399
000305-RR-N: 338, 360, 511, 513
000311-RR-N: 109, 110
000312-RR-B: 221
000313-RR-A: 262
000315-RR-N: 280, 310
000316-RR-N: 133, 144, 198, 243, 270, 277
000317-RR-N: 224
000323-RR-A: 148, 156, 157, 163, 171, 179, 182, 183, 187, 221, 230, 254, 261, 263
000323-RR-N: 159
000327-RR-N: 300
000333-RR-A: 125
000333-RR-N: 454, 455
000336-RR-N: 304
000337-RR-N: 308, 325, 326
000338-RR-N: 494
000342-RR-N: 258
000344-RR-N: 252

000345-RR-N: 268
000350-RR-N: 319
000351-RR-N: 316
000352-RR-N: 174, 432
000355-RR-N: 161, 213, 296
000356-RR-N: 268
000358-RR-N: 133, 275, 337, 339, 355, 361, 363, 364, 365, 366, 367, 375, 376, 379, 380, 381, 384, 385, 392, 393, 394
000368-RR-N: 173, 279
000372-RR-N: 208
000379-RR-N: 111, 112, 113, 114, 120, 121, 122, 234, 260, 329, 331, 332, 333, 399, 400, 402
000380-RR-N: 401
000381-RR-N: 230
000382-RR-N: 172
000385-RR-N: 132, 149, 246, 266, 302, 303, 318, 319, 472, 488
000394-RR-N: 133, 144, 164, 189, 198, 273, 277
000408-RR-N: 294
000409-RR-N: 288
000410-RR-N: 230, 231, 258, 280
000412-RR-N: 480
000413-RR-N: 247, 478
000416-RR-N: 233
000420-RR-N: 111, 167
000421-RR-N: 172, 300
000424-RR-N: 112, 113, 114, 120, 122, 234, 329, 332, 398, 399, 400
000425-RR-N: 191
000430-RR-N: 132, 149, 246, 266, 303, 472
000431-RR-N: 173
000433-RR-N: 315
000441-RR-N: 124, 213, 296, 401, 461
000444-RR-N: 110, 210, 248, 264
000446-RR-N: 248
000448-RR-N: 491
000449-RR-N: 124, 401
000451-RR-N: 245
000463-RR-N: 424
000467-RR-N: 133, 180, 267, 273, 276
000468-RR-N: 156, 211, 286
000473-RR-N: 477
000474-RR-N: 150, 151, 337, 339, 355, 361, 363, 364, 365, 366, 367, 375, 376, 379, 380, 381, 384, 385, 392, 393, 394
000475-RR-N: 150, 151, 152
000479-RR-N: 120
000481-RR-N: 164, 176, 189, 194, 197, 211, 304, 475
000482-RR-N: 279
000483-RR-N: 327
000484-RR-N: 110
000487-RR-N: 121
000493-RR-N: 085
000497-RR-N: 210, 433, 437
000500-RR-N: 294
000501-RR-N: 244
000504-RR-N: 110

000506-RR-N: 225, 310, 481
 000507-RR-N: 280, 294
 000508-RR-N: 230, 258
 000510-RR-N: 408
 000512-RR-N: 408
 000514-RR-N: 245, 262
 000535-RR-N: 124
 000539-RR-A: 124
 000548-RR-N: 415
 000550-RR-N: 148, 156, 157, 163, 171, 172, 179, 254, 475
 000554-RR-N: 156, 179, 221, 254
 000556-RR-N: 132, 149, 246, 266, 303, 472
 000557-RR-N: 162
 000561-RR-N: 400
 000566-RR-N: 149, 500
 000568-RR-N: 111, 144, 162, 193, 194, 197, 277
 000571-RR-N: 519
 000574-RR-N: 473
 000581-RR-N: 111, 144
 000582-RR-N: 128, 194
 000594-RR-N: 156
 000601-RR-N: 172
 000607-RR-N: 209
 000609-RR-N: 156, 158, 163, 171, 293
 000619-RR-N: 237
 000627-RR-N: 141, 153, 154, 227, 250
 000643-RR-N: 140, 166, 169, 234
 008480-RS-N: 333
 041486-RS-N: 210
 004046-SC-N: 142
 010247-SC-N: 124
 014097-SC-N: 142
 056248-SP-N: 180
 060583-SP-N: 159
 112202-SP-N: 304
 115762-SP-N: 162
 158056-SP-N: 159
 196403-SP-N: 117, 335, 336, 340, 342, 343, 345, 346, 347, 348,
 349, 350, 351, 352, 353, 356, 357, 360, 362
 211132-SP-N: 209

Cartório Distribuidor

Vara Itinerante

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0013857-24.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.013857-6
 Autor: H.P.S.V. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/09/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0014123-11.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014123-2
 Autor: T.R.G.F. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/09/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

003 - 0013866-83.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.013866-7
 Autor: A.L.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/09/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0014128-33.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014128-1
 Autor: M.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/09/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

005 - 0015321-83.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015321-1
 Autor: R.P.S.F. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

006 - 0015337-37.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015337-7
 Autor: M.S.V. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

007 - 0015986-02.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015986-1
 Autor: W.S.A. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

008 - 0015320-98.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015320-3
 Autor: F.C.P. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

009 - 0015330-45.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015330-2
 Autor: F.A.O. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

010 - 0015317-46.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015317-9
 Autor: O.A.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

011 - 0015318-31.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015318-7
 Autor: F.A.C.N. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

012 - 0015319-16.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015319-5
 Autor: F.G.P. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

013 - 0015323-53.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015323-7
 Autor: J.R.L. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

014 - 0015325-23.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015325-2
 Autor: F.C.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0015332-15.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015332-8
Autor: J.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0015333-97.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015333-6
Autor: A.J.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0015338-22.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015338-5
Autor: M.S.Q. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0015340-89.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015340-1
Autor: E.R.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0015342-59.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015342-7
Autor: F.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0015343-44.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015343-5
Autor: P.J.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0015345-14.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015345-0
Autor: A.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

022 - 0014119-71.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014119-0
Autor: H.J.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0014120-56.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014120-8
Autor: J.A.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0015334-82.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015334-4
Autor: G.P.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0015339-07.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015339-3
Autor: E.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

026 - 0013861-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013861-8
Autor: M.E.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0013865-98.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013865-9
Autor: C.Y.A.V.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0013867-68.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013867-5
Autor: S.R.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0014129-18.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014129-9
Autor: R.B.V.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0015336-52.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015336-9
Autor: E.R.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0015344-29.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015344-3
Autor: E.R.O.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0015346-96.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015346-8
Autor: A.V.A.V.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0015982-62.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015982-0
Autor: V.M.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

034 - 0012812-82.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012812-2
Autor: G.C.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0012813-67.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012813-0
Autor: S.C.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0012814-52.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012814-8
Autor: W.C.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0012816-22.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012816-3
Autor: A.C.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0012817-07.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012817-1
Autor: J.C.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0012818-89.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012818-9

Autor: M.V.C.A.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0012879-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012879-1

Sentenciado: E.L.C.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0013847-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013847-7

Autor: V.P.O.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0013850-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013850-1

Autor: I.B.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0013851-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013851-9

Autor: Z.S.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0013860-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013860-0

Autor: A.R.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0014117-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014117-4

Autor: L.R.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0014118-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014118-2

Autor: A.R.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0014126-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014126-5

Autor: I.M.B.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0014127-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014127-3

Autor: G.S.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0015322-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015322-9

Autor: K.A.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0015324-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015324-5

Autor: R.M.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0015326-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015326-0

Autor: N.M.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0015327-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015327-8

Autor: E.M.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0015328-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015328-6

Autor: T.A.S.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Auto Prisão em Flagrante

054 - 0016851-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016851-6

Réu: Alisson Diebe da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

055 - 0016835-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016835-9

Autor: Raimundo Lopes Araújo

Distribuição por Dependência em: 18/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Transf. Estabelec. Penal

056 - 0016855-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016855-7

Réu: Marcio Maia de Almeida

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

057 - 0016874-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016874-8

Réu: H.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

058 - 0014135-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014135-6

Indiciado: F.B.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0016806-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016806-0

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0016819-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016819-3

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

061 - 0016812-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016812-8

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0016816-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016816-9

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0016820-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016820-1

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0016834-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016834-2

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0016861-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016861-5

Indiciado: F.N.M.

Distribuição por Dependência em: 18/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

066 - 0016858-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016858-1

Requerido: D.R.L.S.

Distribuição por Dependência em: 18/11/2010.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

067 - 0016859-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016859-9

Requerido: I.S.S.

Distribuição por Dependência em: 18/11/2010.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Auto Prisão em Flagrante

068 - 0016849-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016849-0

Réu: J.C.L.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0016850-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016850-8

Réu: P.O.P.L.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0016852-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016852-4

Réu: Geraldo Magela Rocha

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

071 - 0011870-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011870-1

Indiciado: M.D.

Nova Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Testemunhável

072 - 0016847-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016847-4

Autor: M.P.E.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

073 - 0013698-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013698-3

Indiciado: I.T.S.

Transferência Realizada em: 18/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0022396-57.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022396-1

Indiciado: I.T.S.

Transferência Realizada em: 18/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0058512-28.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058512-8

Indiciado: M.C.S.

Transferência Realizada em: 18/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0016805-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016805-2

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0016807-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016807-8

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0016808-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016808-6

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0016809-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016809-4

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0016818-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016818-5

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0016833-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016833-4

Indiciado: E.T.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

082 - 0016857-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016857-3

Representante: M.A.P.A.J.P.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

083 - 0121004-85.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121004-4

Indiciado: G.L.M.

Nova Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.

Advogado(a): Maria Sandelane Moura da Silva

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apreensão em Flagrante

084 - 0017266-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017266-6

Infrator: C.P.N. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Apur Infr. Norm. Admin.

085 - 0014870-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014870-8

Réu: P.N.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Autorização Judicial

086 - 0017216-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017216-1

Autor: Z.D.S.

Criança/adolescente: T.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0017218-49.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017218-7
Autor: D.S.F.
Criança/adolescente: S.F.C.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0017260-98.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017260-9
Autor: N.A.
Criança/adolescente: A.A.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0017262-68.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017262-5
Autor: I.S.C.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação Para Adoção

090 - 0017215-94.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017215-3
Autor: R.S.P.S.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

091 - 0013768-98.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013768-5
Infrator: W.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0013769-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013769-3
Infrator: J.K.S.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0013770-68.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013770-1
Infrator: N.S.G.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0013771-53.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013771-9
Infrator: R.C.R.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0014868-88.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014868-2
Infrator: R.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0014869-73.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014869-0
Infrator: F.C.F.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0017263-53.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017263-3
Infrator: E.T.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0017264-38.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017264-1
Infrator: O.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0017265-23.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017265-8
Infrator: J.K.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Carta Precatória

100 - 0017317-19.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017317-7
Indiciado: H.T.G.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010. Transferência Realizada em: 18/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0017318-04.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017318-5
Indiciado: M.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010. Transferência Realizada em: 18/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

102 - 0107343-39.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.107343-4
Sentenciado: Sebastião Barbosa Lula
Transferência Realizada em: 18/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0189147-24.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.189147-4
Sentenciado: Sidney Riceli Batista Batista
Transferência Realizada em: 18/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0011717-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011717-4
Sentenciado: J.F.V.
Transferência Realizada em: 18/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0013328-05.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013328-8
Sentenciado: A.F.A.
Transferência Realizada em: 18/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0013393-97.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013393-2
Sentenciado: D.F.A.
Transferência Realizada em: 18/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Med. Protetivas Lei 11340

107 - 0017315-49.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017315-1
Indiciado: C.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:
DIA 03/12/2010, ÀS 11:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0017316-34.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017316-9
Indiciado: D.F.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:
DIA 03/12/2010, ÀS 10:45 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 18/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Execução

109 - 0182157-17.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182157-0
Exeqüente: D.W.C.W.
Executado: S.W.B.

Despacho: 01- Defiro pedido de renovação do mandado constante à fl. 47, para que seja cumprido por outro Oficial de Justiça que não aquele outrora designado (fl. 48). 02- Indefiro o pedido de prévio contato telefônico, conforme requerido pelo executado. 03- Cumpra-se. Boa Vista-RR, 17/11/2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Samuel Weber Braz

Reconhecim. União Estável

110 - 0188819-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188819-9

Autor: N.N.C.L.

Réu: A.G.O. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 29/11/2010 às 11:00 horas.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Emira Latife Lago Salomão, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Thais Emanuela Andrade de Souza

2ª Vara Cível

Expediente de 18/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva

Anulatória Ato Jurídico

111 - 0183034-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183034-0

Autor: Paulo de Souza Peixoto

Réu: o Estado de Roraima

I. Tendo em vista a juntada do pagamento das custas, arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 12/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Bruno da Silva Mota, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Juliane Figueiras da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

112 - 0144877-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144877-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Paulo Borges Carneiro

I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista/RR, 12/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Fernanda Miranda Ferreira de Mattos, Mivanildo da Silva Matos

113 - 0197556-86.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197556-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Maria da Guia dos Santos Lima

I. Manifeste-se o exequente acerca da certidão exarada na fl. 53; II. Boa Vista-RR, 12/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Valentina Wanderley de Mello

Execução de Honorários

114 - 0141529-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141529-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: R Neves Engenharia Ltda e outros.

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que engtender direito; II. Int. Boa Vista/RR, 12/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

115 - 0019282-47.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019282-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Babora Comércio Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 06/10/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

116 - 0019523-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019523-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ar Paz

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 16/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção, José Ferreira dos Santos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

117 - 0019713-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019713-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jn Comercial Ltda Epp e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 19/10/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

118 - 0019758-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019758-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Babora Comércio Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 06/10/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

119 - 0047000-82.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.047000-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Casarim

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 06/10/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

Ordinária

120 - 0159843-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159843-6

Requerente: Quézia Lima de Almeida

Requerido: o Estado de Roraima

I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 12/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Anderson Cavalcante de Moraes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

121 - 0160180-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160180-0

Requerente: Karla Luizane Monteiro da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

I. Indefero o pedido de fls. 121/122 tendo em vista que a sentença é título judicial exequível; II. Arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 12/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: José Edival Vale Braga, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

122 - 0172099-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172099-8

Requerente: Glauber Carneiro Lorenzini

Requerido: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifeste-se acerca do retorno dos autos, primeiro o autor: no prazo de sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista/RR, 12/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Angela Di Manso, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 18/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Sdaourleos de Souza Leite

Execução

123 - 0173529-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173529-3

Exeçúente: Alexander Sena de Oliveira

Executado: Aramuru Soares Borges

Ato Ordinatório: Intime-se a parte exeçúente, para pagamento das custas, conforme fl. 140.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Precatória Cível

124 - 0150297-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150297-6

Requerente: Comil Carrocerias e Onibus Ltda e outros.

Requerido: Jacy Ferreira de Mendonça e outros.

Despacho: Intime-se, por mandados, os respectivos credores com título de preferência, em face da penhora, para a instauração do concurso e para falar sobre o pedido do exeçúente, bem como para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias. Oficie-se ao Juízo deprecante informando-o do estado da carta. Publique-se. Cumpra-se. BV, 11/11/2010. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Edir Ribeiro da Costa, José Ivan Fonseca Filho, Lizandro Icassatti Mendes, Milton de Marco, Rachel Silva Icassatti Mendes, Yonara Karine Correa Varela

4ª Vara Cível

Expediente de 18/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Ação Civil Pública

125 - 0174409-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174409-7

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Neudo Ribeiro Campos e outros.

Despacho: Diga o autor (réplica). Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Marcelo Bruno Gentil Campos

Ação de Cobrança

126 - 0193049-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193049-6

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Réu: Francisco Luciano Raulino da Silva

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Orlando Guedes Rodrigues

Anulatória Ato Jurídico

127 - 0148142-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148142-9

Autor: Georgia Grazielly Ferreira Silva

Réu: Alexandro Conceição Camurça e outros.

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- IMPUGNAÇÃO À PENHORA, NO PRAZO LEGAL (PORT.07/10)

Advogados: Alci da Rocha, José Milton Freitas, Rodolpho César Maia de Moraes

Busca/apreensão Dec.911

128 - 0159502-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159502-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Jose Carlos Carvalho de Amorim

Despacho: Indique o autor o representante do espólio, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 12/11/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira

Busca e Apreensão

129 - 0165596-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165596-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Valdefrancy da Silva Almeida

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

130 - 0171160-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171160-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Márcia Cristiane Lucas Cavalcante

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

Consignação em Pagamento

131 - 0005551-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005551-4

Consignante: Ademir Pinheiro Viana

Consignado: Ambrósio Alves Soares

Despacho: I- Certifique-se; II- Em caso positivo, expeça-se o respectivo alvará. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Marcos Antônio C de Souza

132 - 0154945-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154945-4

Consignante: Emiliano Artur de Freitas Lima Filho

Consignado: Banco do Brasil S/a e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás,

Peter Reynold Robinson Júnior

Cumprimento de Sentença

133 - 0129327-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129327-9

Autor: Valdenilson da Conceição Soares

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: I- Anote-se (fls. 240); II- Diga o excepto. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Antônio Oneildo Ferreira, Conceição Rodrigues Batista, Danilo Silva Evelin Coelho, Faic Ibraim Abdel Aziz, Luciana Rosa da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante, Rafael Rodrigues da Silva, Rárison Tataira da Silva, Ronald Rossi Ferreira

Declaratória

134 - 0069781-64.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069781-6

Autor: Antonio Barbosa da Silva

Réu: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior, Mário Lima Wu Filho, Paulo Marcelo A. Albuquerque

Embargos de Terceiros

135 - 0156942-73.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.156942-9
Embargante: Francisca de Maria Rodrigues de Matos
Embargado: Banco da Amazônia S/a
Despacho: I- Recebo e recurso em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista ao recorrido, a fim de que possa apresentar as suas contrarrazões; III- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Jonathan Andrade Moreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Leila Karina Côrte de Alencar, Luiz Fernando Menegais

Embargos Devedor

136 - 0135268-73.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.135268-7
Embargante: Osvaldo Tavares Pessoa
Embargado: Espólio de José Arivaldo de Azevedo e outros.
Despacho: Calculadas e recolhidas as custas finais, archive-se. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, José Arivaldo de Azevedo, José Ribamar Abreu dos Santos, Mamede Abrão Netto

Exceção de Incompetência

137 - 0187380-48.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.187380-3
Excipiente: Unilever Brasil Gelados do Nordeste S/a
Excepto: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda
Despacho: Arquite-se. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.
** AVERBADO **
Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Maria Emília Brito Silva Leite, Rárisson Tataira da Silva

Exec. Titulo Extrajudicial

138 - 0096404-34.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.096404-0
Exequente: Banco Itaú S/a
Executado: Newton Oliveira da Silva
Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 12/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Leonardo Coimbra Nunes, Marcelo Soares Luz Afonso

Execução

139 - 0005229-61.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005229-7
Exequente: Pedro Pereira Sobrinho
Executado: José Reinaldo Pereira da Silva e outros.
Despacho: I- Certifique-se; II- Promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Gemairie Fernandes Evangelista, Israel Ramos de Oliveira, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Duarte Simões Moura

140 - 0027261-26.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.027261-2
Exequente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense
Executado: Natanael Gonçalves Vieira
Despacho: Oficie-se à Receita Federal. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

141 - 0028726-70.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.028726-3
Exequente: Banco Bradesco S/a
Executado: J Martins Ribeiro e outros.
Ato Ordinatório: AO AUTOR- DOCS. DESENTRANHADOS (PORT. 07/10)
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Leoni Rosângela Schuh

142 - 0060641-06.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.060641-1
Exequente: Intelbras S/a - Ind de Telecomunicação Eletronica Brasileira
Executado: Rotel Roraima Telefonia e Representações Ltda
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)
Advogados: Adriano Digiácomo, Clodoci Ferreira do Amaral, Lecyan Mendes Slovinski

143 - 0063003-78.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.063003-1
Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Gerson Campos de Souza
Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 112); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

144 - 0071007-07.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071007-2

Exequente: Murad Abdel Aziz

Executado: Danyel Coelho Lago

Despacho: I- Encaminhem-se os autos à contadoria para atualização do débito; II- Após, expeça-se certidão de crédito em favor do exequente. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rafael Rodrigues da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

145 - 0075014-42.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075014-4

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Miguel da Lima Silva

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 12/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

146 - 0075550-53.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075550-7

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Ailton Braga Ferreira

Despacho: Certifique-se. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

147 - 0075559-15.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075559-8

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Alderico Alves Silva

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 125); III- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

148 - 0089525-11.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089525-1

Exequente: Soares e Silva Laticinios Ltda

Executado: Merca Frios Ltda

Despacho: I- Anote-se (fls. 121); II- Oficie-se à Receita Federal. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

149 - 0093297-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093297-1

Exequente: Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Executado: Karem Lucyane Rodrigues dos Santos

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

150 - 0121520-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121520-9

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Adailton de Melo Bezerra

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 105); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

151 - 0139039-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139039-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Soraya Magalhães Gomes

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 79); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

152 - 0142672-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142672-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Marlene da Silva

Despacho: Observe o autor o despacho de fl. 73. Boa Vista/RR, 12/11/2010. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

153 - 0157479-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157479-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Jose Amarildo da Costa Queiroz e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- DOCS. DESENTRANHADOS (PORT. 07/10)

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Leoni Rosângela Schuh

154 - 0185087-08.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185087-6

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Construtora Tradição

Despacho: Expeça-se novo edital. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

155 - 0187013-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187013-0

Exeqüente: Turfal Ind. e Com. de Produtos Biologicos e Agronomicos Ltda

Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda e outros.

Despacho: Promova-se a restrição do veículo por meio do sistema RENAJUD. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Marcos Leandro Pereira

Execução de Sentença

156 - 0072764-36.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072764-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Maria de Jesus P Pinho

Despacho: I- Anote-se (fls. 124); II- Oficie-se à Receita Federal. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Francisco das Chagas Batista, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Márcio Wagner Maurício

157 - 0114889-48.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114889-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Daniel Moreira da Silva

Despacho: Oficie-se. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Márcio Wagner Maurício

158 - 0114904-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114904-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Heverton Monteiro de Carvalho

Final da Decisão: ... II- Logo, defiro a realização da construção no limite de 10% dos valores líquidos percebidos pelo executado. Oficie-se ao respectivo órgão, a fim de que realize o depósito mensal em conta judicial até atingir o total da dívida. Boa Vista, 11/11/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

159 - 0121562-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121562-1

Exeqüente: Iolanda Freitas Nogueira

Executado: Santos Seguradora S/a

Despacho: Certificada a existência de poderes ao ilustre causídico, expeça-se o respectivo alvará. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Afonso Rodeguer Neto, Andreia Rocha Oliveira Mota, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Svirino Pauli

160 - 0129082-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129082-0

Exeqüente: Antonia Aurilene Alves Lima

Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: I- Anote-se (fls. 246); II- Diga o excepto. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante, Rafael Rodrigues da Silva

161 - 0129322-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129322-0

Exeqüente: Tercina Uchôa Martins

Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: Diga o autor (fls. 300/323). Boa Vista/RR, 12/11/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marlene Moreira Elias, Pedro de A. D. Cavalcante

162 - 0141600-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141600-3

Exeqüente: Bradesco Vida e Previdência S/a

Executado: Jose Ferreira da Silva

Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução de sentença (retifique-se/comunique-se); II- Atualize-se o débito, aplicando a multa de 10% sobre o valor da dívida, após promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Renato Tadeu Rondina Mandaliti

163 - 0146875-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146875-6

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: G Queiroz de Lucena Me

Despacho: Oficie-se à Receita Federal. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Karla Cristina de Oliveira

164 - 0149816-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149816-7

Exeqüente: Diomar dos Santos Silva e outros.

Executado: Hsbc Bank Brasil S/a

Despacho: Intime-se novamente o requerido para cumprimento do decum, sob pena de nova incidência da multa. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Luciana Rosa da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda, Rafael Rodrigues da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

165 - 0154689-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154689-8

Exeqüente: Adimeia Viana de Almeida

Executado: Banco do Brasil S/a

Ato Ordinatório: AO AUTOR- DOCS. DESENTRANHADOS (PORT. 07/10)

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

166 - 0165346-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165346-2

Exeqüente: Cimex Comercio de Importação e Exportação Ltda

Executado: José Trigueiro Urtiga

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 110); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Orlando Guedes Rodrigues, Tatiany Cardoso Ribeiro

Indenização

167 - 0147597-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147597-5

Autor: Wilmar de Carvalho

Réu: Lucia Andrea Ferreira e outros.

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Gerson Coelho Guimarães, James Pinheiro Machado, Marcos Guimarães Dualibi

168 - 0164529-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164529-4

Autor: Luiz Marcos de Oliveira Botelho

Réu: Power Tech Informática

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Josimar Santos Batista, Marcos Antônio C de Souza

Monitória

169 - 0117114-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117114-7

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Francisco Lemos Nobre

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 12/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

Monitória

170 - 0187318-08.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187318-3

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Beniran Gama Gonzales

Ato Ordinatório: AO AUTOR- DOCS. DESENTRANHADOS (PORT. 07/10)

Advogado(a): João Fernandes de Carvalho

Ordinária

171 - 0128280-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128280-1

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Melo e Santos Ltda

Despacho: I- Em homenagem à ampla defesa, nomeio como curadora especial a Dra. Noelina Chaves (DPE); II- Vista à ilustre curadora especial. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

172 - 0138069-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138069-6

Requerente: Igreja do Evangelho Quadrangular

Requerido: Jucelino dos Reis Silva

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Carlos Henrique Macedo Alves, Deusdedith Ferreira Araújo, Helder Gonçalves de Almeida, Henrique Keisuke Sadamatsu

173 - 0164035-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164035-2

Requerente: Francisco Alves Melo

Requerido: Banco do Brasil

Despacho: Diga o autor acerca da manifestação (fls. 93/94). Boa Vista/RR, 11/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Júnior

174 - 0171287-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171287-0

Requerente: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda

Requerido: Dhl Express (brazil) Ltda

Despacho: I- Tendo em vista a falta de intimação da advogada acerca da decisão de fls. 153/154, recebo recurso de fls. 161/175; II- Abra-se vista a parte contrária, a fim de que apresente suas contrarrazões. Boa Vista/RR, 16/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, José Aparecido Correia, Stélio Baré de Souza Cruz

Reintegração de Posse

175 - 0127180-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127180-4

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Rosicleide dos Santos

Final da Decisão:... III- Posto isto, rejeito os declaratórios. Boa Vista/RR, 12/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

5ª Vara Cível

Expediente de 18/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Depósito

176 - 0166420-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166420-4

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Carlos Nascimento de Oliveira

Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 27/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro

Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

Embargos Devedor

177 - 0102223-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102223-3

Embargante: Edvar de França Varela Filho e outros.

Embargado: Banco Itaú S/a e outros.

Despacho: A parte executada apresentou impugnação ao cumprimento da sentença (fls. 177/184) antes da segurança do juízo pela penhora. Após a realização da penhora on line e redução a termo (fl. 305), a parte executada não foi intimada. Assim, a fim de evitar futuras nulidades processuais, determino a intimação do executado, via DJE, nos termos do art. 475-J, § 1º do CPC, bem como para que indique se pretende reiterar ou aditar a impugnação apresentada, sob pena de não recebimento da referida peça. Após, venham os autos conclusos para decisão. Boa Vista, 05/11/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Hiran Leão Duarte, Maria Emília Brito Silva Leite, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Orlando Guedes Rodrigues, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

Execução

178 - 0063015-92.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063015-5

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Carlos Augusto Pereira Ferreira

Despacho: Oficie-se ao Detran solicitando informações sobre a existência de bens em nome da parte executada. Expeça-se mandado de penhora e avaliação como requerido na fl. 97. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista, 27/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Execução de Sentença

179 - 0117237-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117237-6

Exequente: Maria Nilzimar Lopes Valente e outros.

Executado: Brasil Telecom S/a

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fls. 168/169. Boa Vista, 27/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexandre Miranda Lima, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Denise Gomes Santana, Deusdedith Ferreira Araújo, Eládio Miranda Lima, Elba Kátia Corrêa de Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

Ordinária

180 - 0186656-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186656-7

Requerente: Ailton Rodrigues Wanderley e outros.

Requerido: Galleria Della Pietra Comércio de Marmores Ltda

ERRATA na edição n.º 4434 p. 54, que circulou no dia 18/11/2010 do processo de ORDINARIA, a onde se lê "...às 06:30h...", leia-se: "... 09:30h..."

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira, Sergio Galvão de Souza Campos, Valter Mariano de Moura

6ª Vara Cível

Expediente de 18/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz
Rachel Gomes Silva

Ação de Cobrança

181 - 0097873-18.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097873-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: da Sera Dist Alim Ltda

Despacho: Compulsando os autos, verifico que o feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença; Portanto, tendo em vista petição de fls. 18, intime-se, pessoalmente, a aprte Requerida para efetuar o pagamento das custas finais (fls.86); Após, cumpra-se parte final da sentença às fls. 102/104; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 16/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

182 - 0102568-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102568-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Supermercado Monte Alegre Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, José Demontê Soares Leite, Leandro Leitão Lima, Maria Emilia Brito Silva Leite, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

183 - 0102571-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102571-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Rosilda da Silva Feitosa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

184 - 0105551-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105551-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Joaquim Felix de Almeida Neto

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

185 - 0114872-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114872-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francinete Alves Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício

186 - 0122802-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122802-0

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad

Réu: Vn Barros

Despacho: Esclareça o peticionante (fls. 228) o seu pleito, especificando o seu pedido; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, Josean Roberto Pires Cirqueira, José Aparecido Correia, José Carlos Barbosa Cavalcante, Telma Maria de Souza Costa

187 - 0133052-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133052-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Diana de Freitas

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Leandro Leitão Lima

188 - 0146884-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146884-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Giselda Barbosa da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Keisuke

Sadamatsu

189 - 0156175-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156175-6

Autor: M Alves dos Santos Tuman Engenharia

Réu: Diocese de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RARISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Luciana Rosa da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda, Rarison Tataira da Silva

190 - 0170730-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170730-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Union Security - Segurança e Transporte de Valores Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Márcio Wagner Maurício

Adjudicação

191 - 0121126-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121126-5

Requerente: Dulcirene Aguiar Pena

Requerido: Francisco de Assis Alves Bezerra e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000276RRA, Dr(a). ANDRÉ LUIZ VILÓRIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória, Juliano Souza Pelegrini, Rita Cássia Ribeiro de Souza

Anulatória Ato Jurídico

192 - 0165620-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165620-0

Autor: Laercio Sales de Souza

Réu: Maria do Socorro Pinheiro de Souza e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 125-V.Boa Vista, 18 de novembro de 2010.Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Eivaldo Sérgio da Silva, Oleno Inácio de Matos

Busca/apreensão Dec.911

193 - 0103913-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103913-8

Autor: Banco Volkswagen S/a

Réu: Jucilene Pereira do Nascimento

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000568RR, Dr(a). DISNEY SOPHIA ARAÚJO RODRIGUES DE MOURA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira

194 - 0173382-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173382-7

Autor: Banco Gmac S/a

Réu: Arnaldo Silva Lima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000568RR, Dr(a). DISNEY SOPHIA ARAÚJO RODRIGUES DE MOURA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

195 - 0178275-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178275-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: João Maria Pereira Abdom

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 17 de novembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva

196 - 0181737-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181737-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Rosileide Atan da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

197 - 0186898-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186898-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Neisval Nascimento da Silva

Despacho: Cabe à parte requerente indicar o endereço da parte Requerida (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, indefiro pedido de fls. 90; Requeira o que entender de direito. Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Paulo Luis de Moura Holanda

Busca e Apreensão

198 - 0131437-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131437-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Mariga Ghoretti Lopes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

199 - 0135081-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135081-4

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Paulo Coutinho Josuá

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

200 - 0165470-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165470-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Natanael da Conceição Azevedo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

201 - 0165593-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165593-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Jair Pimentel Monteiro

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

202 - 0177516-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177516-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria Brasilisia Lima da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

203 - 0182300-06.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182300-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Ana Cláudia Alves de Araújo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

204 - 0182304-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182304-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Widackson Gomes da Costa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

205 - 0184943-34.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184943-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria Doroteia Furtado Pereira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

206 - 0184953-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184953-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Elivilson Demetrio Caetano

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

207 - 0185830-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185830-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Edney Simão Ramos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Cautelar Inominada

208 - 0007432-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007432-5

Requerente: Antonino Menezes da Silva e outros.

Requerido: Banco da Amazônia S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerida para manifestar interesse no feito no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de arquivamento dos autos.Boa Vista, 18 de novembro de 2010.Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial ** AVERBADO **

Advogados: Andre Alberto Souza Soares, Frederico Bastos Linhares, Svirino Pauli

209 - 0160690-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160690-8

Requerente: Maurício Habert Filho

Requerido: Platão Arantes Teixeira e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para pagar as custas processuais calculadas no valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos).Boa Vista, 18 de novembro de 2010.Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Keisuke Sadamatsu, Renata Dias de Freitas Telles, Yngryd de Sá Netto Machado

Cominatória Obriga. Fazer

210 - 0163887-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163887-7

Requerente: Débora Pessoa de Carvalho - Me

Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000215RRE, Dr(a). ROBERIO BEZERRA DE ARAUJO FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Elias Augusto de Lima Silva, Francisco Alves Noronha, Geane Gomes de Sá Cordeiro, Rafael Gonçalves Rocha, Roberio Bezerra de Araujo Filho

211 - 0165503-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165503-8

Requerente: Ronald Rossi Ferreira

Requerido: Vivo S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000193RRE, Dr(a). IGOR QUEIROZ ALBUQUERQUE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Helaine Maise de Moraes França, Igor Queiroz Albuquerque, Paulo Luis de Moura Holanda

Declaratória

212 - 0124286-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124286-4

Autor: Supermercado Goiania Ltda

Réu: Distribuidora Brasília de Alimentos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRB, Dr(a). Maria Emília Brito Silva Leite para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Alci da Rocha, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

213 - 0179628-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179628-7

Autor: Oscar Maggi

Réu: Jacy Ferreira de Mendonça

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000355RR, Dr(a). MARLENE MOREIRA ELIAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Marlene Moreira Elias

Depósito

214 - 0157882-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157882-6

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Genivaldo Amaral de Brito

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Autora para se manifestar nos autos no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista, 18 de novembro de 2010.Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

215 - 0158456-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158456-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Vitor de Souza Alves

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva

216 - 0165468-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165468-4

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Sandro Guivara Lopes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Daniele de Assis Santiago, Rárison Tataira da Silva

217 - 0165592-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165592-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Lucélia Matias dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

218 - 0165875-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165875-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Jonas Carlos Oliveira Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

219 - 0168568-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168568-8

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Edna dos Santos Carvalho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

220 - 0174515-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174515-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Raimundo Castro de Mello

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista, 18 de novembro de 2010.Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Despejo Falta Pagamento

221 - 0065811-56.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065811-5

Requerente: Cleusa Hansen

Requerido: Maria Eduarda Pereira da Silva e outros.

Despacho: Compulsando os autos, verifico que o feito encontra-se em fase de execução de sentença desde 2004 (fls. 65), sem que tenham sido localizados bens penhoráveis da Executada até a presente data, razão pela qual o presente feito encontra-se aguardando providências da parte Exequite para tal desiderato; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, indefiro requerimento de fls. 365 e determino que a parte Exequite providencie a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Renan de Souza Campos

Embargos À Execução

222 - 0013148-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013148-0

Autor: F.A.R.

Réu: B.B.S.

Despacho: Apense-se aos respectivos autos; Certifique-se o alegado às fls. 219/220; Após, voltem os autos conclusos; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 18/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

223 - 0013379-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013379-1

Autor: S.P.C.M.

Réu: D.F.M.

Despacho: Apense-se aos respectivos autos; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 17/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

Embargos de Terceiros

224 - 0194987-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194987-6

Embargante: Maria Auxiliadora Pinheiro Leite

Embargado: Banco do Brasil S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Vanessa Barbosa Guimarães

Embargos Devedor

225 - 0113979-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113979-7

Embargante: Rivaldo Fernandes Neves

Embargado: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000506RR, Dr(a). JOHN PABLO SOUTO SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, John Pablo Souto Silva

Exec. Título Judicial

226 - 0011766-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011766-1

Exequente: P.A.D.C.

Executado: C.K.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à

OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Execução

227 - 0007115-95.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007115-6

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Irno Domingos Araldi

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000627RR, Dr(a). LEONI ROSÂNGELA SCHUH para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Luiz Fernando Menegais

228 - 0007192-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007192-5

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Alexandre Senger e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000225RRE, Dr(a). BRUNNASHOUSSENS SILVEIRA DE LIMA MONTEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Érico Carlos Teixeira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Johnson Araújo Pereira

229 - 0007202-51.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007202-2

Exequente: Banco Excel Econômico S/a

Executado: Comercial Figueiredo Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000025RRA, Dr(a). Álvaro Rizzi de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

230 - 0007224-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007224-6

Exequente: D'presentes Comércio e Representações Ltda

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

Despacho: Defiro item I do requerimento às fls. 809/810; Expeça-se o respectivo Alvará; Após, à Contadoria, para atualização do débito remanescente; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar; prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 18/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Arza Garcia, Camilla Figueiredo Fernandes, Emerson Luis Delgado Gomes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gil Vianna Simões Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Leandro Leitão Lima, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Paulo Cezar Pereira Camilo

231 - 0007554-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007554-6

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Percy Valentim Kumer

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000225RRE, Dr(a). BRUNNASHOUSSENS SILVEIRA DE LIMA MONTEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Francisco Alves Noronha, Gil Vianna Simões Batista, Johnson Araújo Pereira, Sileno Kleber da Silva Guedes

232 - 0007627-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007627-0

Exequente: Banco Econômico S/a

Executado: Pb Filho e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para pagar as custas processuais calculadas no valor de R\$ 1.068,79 (mil e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos). Boa Vista, 18 de novembro de 2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã
Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Paulo Sérgio Brígila

233 - 0007772-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007772-4

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Nelson Massami Itikawa e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000216RRE, Dr(a). DIEGO LIMA PAULI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Diego Lima Pauli, Karina Silva Santos Oliveira, Luiz Fernando Menegais, Sívirino Pauli

234 - 0007779-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007779-9

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: José Maria Leite das Neves e outros.

Despacho: Esclareça o peticionante (fls.258) o seu pleito, especificando o seu pedido; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Nelson Mendes Barbosa, Tatiany Cardoso Ribeiro

235 - 0038005-80.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038005-0

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/a

Executado: Gilberto Inácio de Araújo e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil e na Recomendação TJ/RR nº01/2010, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condene a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 16 de novembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Ellen Euridice C. de Araújo, Orlando Guedes Rodrigues, Sívirino Pauli

236 - 0048337-09.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.048337-5

Exequente: Luiz Fernando Castanheira Mallet

Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva

237 - 0059055-31.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059055-7

Exequente: Telmar Indústria e Comércio Ltda

Executado: Alexandre Calazans de Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Edson Silva Santiago, Pedro de A. D. Cavalcante

238 - 0062650-38.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062650-0

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Herculano da Costa Araújo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000225RRE, Dr(a). BRUNNASHOUSSENS SILVEIRA DE LIMA MONTEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

239 - 0062730-02.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062730-0

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Lourenço Alves Catarino

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

240 - 0066502-70.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066502-9

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Rimatla Queiroz e outros.

Despacho: Compulsando os autos, verifico que o bem imóvel em apreço é objeto dos embargos apensos, razão pela qual foi determinada a suspensão do processo executório em relação a ele, conforme despacho proferido às fls. 18 daqueles autos; Portanto, indefiro, por hora, requerimento de fls. 448; Aguarde-se julgamento dos embargos de terceiro; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 18/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Andre Alberto Souza Soares, Diego Lima Pauli, Marcus Vinicius Pereira Serra, Rimatla Queiroz, Sívirino Pauli

241 - 0075551-38.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075551-5

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Edite Silva dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000225RRE, Dr(a). BRUNNASHOUSSENS SILVEIRA DE LIMA MONTEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

242 - 0075557-45.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075557-2

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Ataniel do Nascimento Lopes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

243 - 0093154-90.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093154-4

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Fernando O'grady Cabral Júnior, Gisele Tie Uemura, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro

244 - 0119042-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119042-8

Exequente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Executado: Cleber da Costa Gonçalves e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Hindenburgo Alves de O. Filho, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira e Silva

245 - 0124428-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124428-2

Exequente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Paulo Sérgio Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000451RR, Dr(a). ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite, Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho

246 - 0134688-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134688-7

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: Ana Luiza de Andrade Azevedo

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil e na Recomendação TJ/RR nº 01/2010, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condene a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Após, intime-se. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 16 de novembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

247 - 0135186-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135186-1

Exequente: Posto Jumbo Ltda

Executado: Flávio André Lopes Figueredo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000413RR, Dr(a). SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser

oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

248 - 0149787-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149787-0

Exequente: Ferreira e Vasconcelos Ltda

Executado: Fabiano Rosa Lamoglia

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000215RRE, Dr(a). ROBERIO BEZERRA DE ARAUJO FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Angela Di Manso, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Roberio Bezerra de Araujo Filho

249 - 0161048-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161048-8

Exequente: Luzia Feitosa Lucena

Executado: Sebastiana Correa da Silva - Me

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

250 - 0182320-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182320-4

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Dione Carlos Andrade de Almeida e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000627RR, Dr(a). LEONI ROSÂNGELA SCHUH para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

251 - 0185102-74.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185102-3

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Opção Acadêmica Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

Execução de Honorários

252 - 0131263-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131263-2

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: Maria Margarida Bezerra e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

253 - 0136583-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136583-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Frigorífico Real

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista

254 - 0177444-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177444-1

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Renato Matos da Silva

Despacho: Defiro primeira parte do requerimento de fls. 80; Encaminhem-se os autos à Contadoria, para atualização do débito; Verifico que já houve tentativa de bloqueio online de valores, a qual restou infrutífera, conforme fls. 67; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, indefiro segunda parte do requerimento de fls. 80 e determino que com o retorno dos autos da Contadoria a parte Exequente providencie a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra,

Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo

255 - 0186804-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186804-3

Exequente: Alexander Sena de Oliveira

Executado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a

Despacho: Defiro requerimento de fls. 88/89; Fixo multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) pelo eventual descumprimento; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Natália Sodrê Nunes

256 - 0208558-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208558-7

Exequente: Humberto Lanot Holsbach

Executado: Banco do Brasil S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Sentença

257 - 0007652-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007652-8

Exequente: F.E.M.

Executado: E.J.E.R.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

258 - 0021043-79.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021043-0

Exequente: Edio Vieira Lopes

Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Camila Arza Garcia, Gil Vianna Simões Batista, Henrique Keisuke Sadamatsu, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

259 - 0026664-57.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026664-8

Exequente: Esp de Eduardo Perdiz-rep Mª Cecília O. Perdiz da Silveira

Executado: Pigalle Lancheteria Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luiz Antônio de Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

260 - 0041264-83.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.041264-8

Exequente: L.S.

Executado: E.R.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000298RR, Dr(a). ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÊGO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

261 - 0047129-87.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.047129-7

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Oliveira Luiz de Carvalho

Despacho: Compulsando os autos verifico que o feito já se encontra sentenciado às fls. 81/83; Portanto, indefiro requerimento de fls. 321; Requeira o que entender de direito.; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

262 - 0050411-36.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050411-3

Exequente: Cândido Pereira Lima e outros.

Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Executada para proceder ao pagamento das custas processuais

calculadas no valor de R\$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).Boa Vista, 18 de novembro de 2010.Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Frederico Silva Leite, Helder Figueiredo Pereira, José Demontiê Soares Leite, José Rogério de Sales, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Emília Brito Silva Leite, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho, Vanderley Oliveira

263 - 0072191-95.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072191-3

Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Irley Carlos Cortez e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Humberto Lanot Holsbach, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

264 - 0083245-24.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083245-2

Exequente: Aero Rezende Viação Agrícola Ltda

Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000215RRE, Dr(a). ROBERTO BEZERRA DE ARAUJO FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Borghi Gandur Pigari

265 - 0101464-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101464-4

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: G Móveis Ind Madeira de Roraima Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

266 - 0119191-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119191-3

Exequente: J Pereira Alves

Executado: Lb Distribuidora

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

267 - 0129111-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129111-7

Exequente: Elison Oliveira da Silva

Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRE, Dr(a). ZENON LUITGARD MOURA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, Pedro de A. D. Cavalcante, Rafael Rodrigues da Silva, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

268 - 0222628-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222628-0

Exequente: João Garcia de Almeida

Executado: Caixa de Previdência e Assis aos Func do Bco da Amazônia S/a

Despacho: Defiro requerimento de fls. 265; Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 261; Expeça-se o respectivo Alvará; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Alberto Jorge da Silva, Marco Aurélio Carvalhaes Peres

Impugnação Valor da Causa

269 - 0193660-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193660-0

Impugnante: Monte Roraima Turismo Ltda

Impugnado: M C Roque Júnior Me
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Francisco Alves Noronha, Francisco José Pinto de Mecêdo

Indenização

270 - 0100326-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100326-6

Autor: Elaine Giacobbo

Réu: Rico Linhas Aéreas

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÂRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Angélica Ortiz Ribeiro, Conceição Rodrigues Batista, Germano Costa Andrade, Jonh Pablo Souto Silva, Keyth Yara Pontes Pina, Leyla Viga Yurtsever, Luiz Felipe Bradão Ozores, Mauro Couto da Cunha, Pedro Camara Junior, Rárisson Tataira da Silva, Renato Mendes Mota

271 - 0105533-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105533-2

Autor: Theodorico Júlio Monteiro Neto

Réu: Americam Express do Brasil S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000070RR, Dr(a). Theodorico Júlio Monteiro Neto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Theodorico Júlio Monteiro Neto, Vitor Manoel Silva de Magalhães

272 - 0117479-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117479-4

Autor: Elizia Cunha Matos

Réu: Boa Vista Energia S.a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Executada para pagar as custas processuais calculadas no valor de R\$ 242,50 (duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).Boa Vista, 18 de novembro de 2010.Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial Advogados: Alexander Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Marcos Antônio C de Souza

273 - 0129137-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129137-2

Autor: Alain Delon Gomes Mota

Réu: Tv Boa Vista e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, tão somente em relação à executada TV BOA VISTA, com fundamento no inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de processo Civil. Certifique o trânsito em julgado da decisão. Defiro requerimento de fls.266. Promova a parte Exequente o recolhimento das custas para o cumprimento por oficial de justiça. Pagas as custas, expeça-se o respectivo mandado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 16 de novembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Rafael Rodrigues da Silva, Ronald Rossi Ferreira

274 - 0129167-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129167-9

Autor: Guilherme Jose Pires Accioly e outros.

Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000160RR, Dr(a). Rommel Luiz Paracat Lucena para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: André Luis Villória Brandão, André Luiz Vilória, Rommel Luiz Paracat Lucena

275 - 0129331-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129331-1

Autor: Wanildo Araújo Feitosa

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000212RRE, Dr(a). PABLO KILDERE DE SOUSA DINIZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Faic Ibraim Abdel Aziz, Juliana Vieira Farias, Pablo Kildere de Sousa Diniz, Pedro de A. D. Cavalcante

276 - 0129438-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129438-4

Autor: Elisangela Levy Level

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRE, Dr(a). ZENON LUITGARD MOURA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Danilo Silva Evelin Coelho, Pedro de A. D. Cavalcante, Rafael Rodrigues da Silva, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

277 - 0131504-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131504-9

Autor: R Mendonça de Andrade

Réu: Csm Distribuidora Ltda

Despacho: Defiro requerimento de fls. 183 e a parte final do pleito de fls. 185/187; Intime-se, via DJE, na pessoa de seu advogado, a parte Executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) (CPC: art. 475-j); Fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido; Expedientes necessários; Boa Vista (RR), em 16/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Raffo Lima Ramos

278 - 0146299-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146299-9

Autor: Valdeni Roseno Monteiro

Réu: Hiran Manuel Goncalves da Silva

Final da Decisão: Desta forma, em face do exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração opostos, uma vez que foram manejados com manifesto propósito de alteração do julgado. Cumpra-se sentença de fls. 287/291. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 16/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, João Alfredo de A. Ferreira

279 - 0165736-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165736-4

Autor: Mauricio Alves do Nascimento

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Verifico que o presente feito encontra-se em fase de execução de sentença; Constato ainda que a parte Exequente, devidamente intimada, não manifestou interesse no prosseguimento do feito; Portanto, cumpra-se na íntegra sentença de fls. 56/64; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

280 - 0179829-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179829-1

Autor: Antônio Mecias Pereira de Jesus

Réu: Radio Equatorial Ltda

Despacho: Recebo a apelação interposta às fls. 162/179, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 181, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/11/2010 de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos

281 - 0180876-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180876-7

Autor: Maria das Graças Lima Terossi

Réu: Banco Itaú S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000288RRA, Dr(a). WARNER VELASQUE RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Silene Maria Pereira Franco, Warner Velasque Ribeiro

282 - 0182673-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182673-6

Autor: Rosangela Souza Silveira

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRE, Dr(a). ZENON LUITGARD MOURA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, José Fábio Martins da Silva, Zenon Luitgard Moura

283 - 0182678-59.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182678-5

Autor: Josimeire Nogueira Morais

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

Despacho: Recebo a apelação interposta às fls. 178/182, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 184, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contra-razões, no prazo legal de 15 dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, José Fábio Martins da Silva

284 - 0182693-28.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182693-4

Autor: Raynara Negreiro Silva

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

Despacho: Recebo a apelação interposta às fls. 221/225, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 227, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contra-razões, no prazo legal de 15 dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, José Fábio Martins da Silva

285 - 0182703-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182703-1

Autor: Elivan Silveira da Conceição

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

Despacho: Recebo a apelação interposta às fls. 173/177, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 179, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contra-razões, no prazo legal de 15 dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, José Fábio Martins da Silva

286 - 0185374-68.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185374-8

Autor: Lojas Perin Ltda

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Recebo a apelação interposta às fls. 123/132, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 135, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco Alves Noronha

287 - 0185864-90.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185864-8

Autor: Reboças Games Ltda

Réu: Arcneti Telecom Rd Aires Alencar

Despacho: Defiro requerimento de fls. 80/81; Renove-se diligência, no endereço descrito às fls. 80; Promova a parte Requerente o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pagas as custas, peça-se o respectivo mandado; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

288 - 0187344-06.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187344-9

Autor: Ailton Rodrigues Wanderley e outros.

Réu: Transportes Carinhoso Ltda

Despacho: Recebo a apelação interposta às fls. 169/174, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 176, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 dias

(CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Ernesto Alves de Souza, Sergio Marinho Lins, Tarciano Ferreira de Souza, Valter Mariano de Moura

Monitória

289 - 0051870-73.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051870-9

Autor: Itautinga Agro Industrial S/a

Réu: Gr Eletroconstruções Ltda

Despacho: Cabe ao Exequente diligenciar na busca de bens passíveis de constrição no patrimônio do Executado; Portanto, indefiro requerimento de fls. 333; Compulsando os autos, verifico que se trata de ação monitoria convertida em execução, sem que tenham sido localizados bens ou o paradeiro da parte Executada, a fim de satisfazer o crédito exequendo, até a presente data; Verifico, ainda, que após reiterados pedidos de suspensão, houve tentativa de bloqueio online de valores, a qual restou infrutífera, conforme fls. 323/325; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exequente a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 17/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior

290 - 0112481-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112481-5

Autor: Iradilson Sampaio de Souza

Réu: Renan Prates Porto

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Ellen Euridice C. de Araújo, Johnson Araújo Pereira

291 - 0116680-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116680-8

Autor: Sérgio Rodrigues Acordi

Réu: Maria do Carmo Bacelar de Araújo

Despacho: Defiro requerimento de fls. 216; Renove-se diligência, no endereço descrito às fls. 216; Promova a parte Requerente o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pagas as custas, peça-se o respectivo mandado; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 17/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

292 - 0127638-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127638-1

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Réu: Glaubério Bezerra Sales

Despacho: Atente o peticionante de fls. 130 que o pedido já fora deferido por este juízo, cujo cumprimento se deu com a expedição da certidão de crédito de fls. 100, recebida às fls. 130; Requeira o que entender de direito.; Prazo de 48(quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

293 - 0151995-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151995-4

Autor: Anapolis Comercio e Representação Ltda

Réu: Indústria de Confeções Silva Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Karla Cristina de Oliveira, Leandro Leitão Lima, Tatiany Cardoso Ribeiro

Monitória

294 - 0174607-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174607-6

Autor: Dimaco Distribuidora e Transporte Ltda

Réu: M Lima Engenharia Const Ind Metalúrgica e Comercio Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000277RRA, Dr(a). FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão

e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, Geisla Gonçalves Ferreira, Manuela Dominguez dos Santos, Paulo Henrique Aleixo Prado

Ordinária

295 - 0135155-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135155-6

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Lara Cristina Carneiro

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

296 - 0165689-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165689-5

Requerente: Jacy Ferreira de Mendonça e outros.

Requerido: Oscar Maggi e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000355RR, Dr(a). MARLENE MOREIRA ELIAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Lizandro Icassatti Mendes, Marlene Moreira Elias

297 - 0182669-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182669-4

Requerente: Irovaldo Rodrigues Nogueira

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.

Despacho: Recebo a apelação interposta às fls. 172/176, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 178, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contra-razões, no prazo legal de 15 dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, José Fábio Martins da Silva

298 - 0182689-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182689-2

Requerente: Soraia Vieira da Silva Lima

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.

Despacho: Recebo a apelação interposta às fls. 175/179, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 181, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contra-razões, no prazo legal de 15 dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, José Fábio Martins da Silva

299 - 0190317-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190317-0

Requerente: Senai - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Requerido: Companhia Energética de Roraima S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRE, Dr(a). WELINGTON ALVES DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Acioneysa Sampaio Memória, Alcides da Conceição Lima Filho, Karen Macedo de Castro, Rafael Rodrigues da Silva, Raul Caldas, Wellington Alves de Oliveira

Possessória

300 - 0142575-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142575-6

Autor: Scoobydoo do Brasil Agrosilvopastoril Ltda e outros.

Réu: Ataliba de Albuquerque Moreira e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RRA, Dr(a). Geraldo João da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: André Luiz Vilória, Ataliba de Albuquerque Moreira, Geraldo João da Silva, Henrique Keisuke Sadamatsu, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Reivindicatória

301 - 0073755-12.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073755-4

Autor: Marinalva Silva Santos

Réu: José Agábito

Despacho: Certifique-se tempestividade dos embargos de declaração opostos às fls. 351/354; Após, voltem os autos conclusos; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 17/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza

Revisional de Contrato

302 - 0073902-38.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073902-2

Requerente: Manoel Alves da Silva

Requerido: Banco do Brasil S/a

Despacho: Defiro requerimento de fls. 379; Intime-se, pessoalmente, o banco Requerido para que informe se houve o adimplemento contratual por parte do Requerente, no prazo de 72 (setenta e duas) horas; Pena de multa diária de R\$ 1.00,00 (mil reais), até o limite de 30 dias (CPC: art. 461, §4º); Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, André Henrique Oliveira Leite, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geysson Rodrigues Lira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt

303 - 0074849-92.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074849-4

Requerente: Luiz Carlos Alves Monteiro

Requerido: Banco Fiat S/a

Despacho: Aguarde-se devolução do AR; Certifique-se o cartório manifestação da parte Executada (Banco Fiat); Após, voltem os autos conclusos; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 18/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Elaine Bonfim de Oliveira, Hugo Leonardo Santos Buás, Lílina Regina Alves, Peter Reynold Robinson Júnior

304 - 0183082-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183082-9

Requerente: Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Requerido: Hsbc Bank Brasil S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Andréia Margarida André, Marize de Freitas Araújo Moraes, Paulo Luis de Moura Holanda, Silvana Simões Pessoa, Sívirino Pauli

Usucapião

305 - 0132466-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132466-0

Autor: Roseane Pereira de Carvalho

Réu: Maria Aleyde Silva Lima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

306 - 0165473-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165473-4

Autor: Deusuíta Guedes de Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

7ª Vara Cível

Expediente de 18/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

307 - 0007689-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007689-1

Autor: J.F.S.

Réu: F.

DESPACHO. Aguarde-se a manifestação da parte autora por 30 dias. Nada requerido, intime-se pessoalmente para, em 48 h, promover o andamento do feito, sob pena de extinção. Caso esteja em local incerto e não sabido, intime-se por edital, para mesmo fim. Boa Vista, 16 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto. Advogados: Carlos Alberto Madeira, Orlando Guedes Rodrigues

Alimentos - Oferta

308 - 0192733-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192733-6

Requerente: R.R.S.

Requerido: K.R.A.

DESPACHO. Renove-se o mandado, considerando o endereço declinado na manifestação retro. Boa Vista, 16 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto. ** AVERBADO ** Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Alimentos - Pedido

309 - 0112500-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112500-2

Requerente: S.D.A.S.

Requerido: E.A.S. e outros.

DESPACHO. Considerando o teor da certidão de fl. 168-v, intime-se por edital. Boa Vista, 16 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges

Anulatória Ato Jurídico

310 - 0159674-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159674-5

Autor: M.P.L.

Réu: R.D.S.M.

DESPACHO. Tendo em vista que cumprido o v. acórdão e que não há custas a recolher, arquivem-se os autos, com baixa no distribuidor. Boa Vista, 11 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Jonh Pablo Souto Silva

Arrolamento/inventário

311 - 0059645-08.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059645-5

Inventariante: Luiz Henrique Braga de Albuquerque e outros.

Inventariado: de Cujus Luiz Albuquerque Filho e outros.

DESPACHO. Proceda o cartório da forma do item 6.6, da Portaria nº 004/2010 desta Vara. Boa Vista, 16 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto.

Advogado(a): Eden Albuquerque da Silva

312 - 0129654-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129654-6

Inventariante: a União

Inventariado: de Cujus Anesio Carlos Amorim

SENTENÇA. Desta Forma, inexistindo bens a inventariar, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Sem custas ou honorários. Dê-se ciência desta sentença à PFN. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista, 12 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

313 - 0130613-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130613-9

Inventariante: Dennyson Barros Silva e outros.

Inventariado: de Cujus Idegamenon Sampaio Silva

SENTENÇA. Posto isso, firme nos fundamentos acima expendidos julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Após trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR 12 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá

314 - 0135394-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135394-1

Terceiro: Francisco Roberto Alves da Rocha e outros.

Inventariado: de Cujus Deolinda Alves de Souza

DESPACHO. Sentenciado o processo, é defeso ao juiz modificar seu conteúdo, a não ser nas hipóteses restritas do art. 535 do CPC, bem como na hipótese de erro material, o que não é caso. Assim, indefiro o

pedido de fl. 139, esclarecendo ao requerente que não resta ceifada a possibilidade de reingresso da demanda, nos termos do art. 268 do CPC, havendo também, a possibilidade de proceder-se ao inventário administrativo, se presentes os requisitos da Lei 11.441/2007. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado e, após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa no distribuidor. Boa Vista, 11 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto. Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

315 - 0160304-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160304-6

Inventariante: Maria Cleonor da Silva Mendes

Inventariado: de Cujus Alberto Araujo da Silva

DESPACHO. Concedo, excepcionalmente, o prazo pleiteado. Aguarde-se, por 15 dias, em cartório, manifestação da inventariante. Boa Vista, 11 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto.

Advogado(a): Marcela Medeiros Queiroz Franco

Embargos de Terceiros

316 - 0075652-75.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075652-1

Embargante: U.L.

Embargado: C.E.S.S.

INTIMAÇÃO. Para o Autor(a) recolher as custas pelas despesas do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. (Portaria Conjunta nº 04/10 Pres/COGER/RR).

Advogados: Francisco Alves Noronha, Joaquim da Silva Oliveira, Orlando Guedes Rodrigues

Exec. Titulo Extrajudicial

317 - 0000917-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000917-2

Exequente: B.A.S.

Executado: E.R.S.L.

DESPACHO. Considerando o teor da petição de fl. 539, designe-se nova data para realização de hasta pública, observando as formalidades necessárias, previstas em lei. Boa Vista, 11 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Johnson Araújo Pereira, Svirino Pauli

Execução

318 - 0102039-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102039-3

Exequente: K.E.S.C.

Executado: M.A.C.

SENTENÇA. Posto Isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Angela Di Manso, Hugo Leonardo Santos Buás, Rita Cássia Ribeiro de Souza

319 - 0124611-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124611-3

Exequente: J.V.M.

Executado: F.B.M.

INTIMAÇÃO. Intimar a parte requerente para assinar o auto de adjudicação e para recolher as custas pelas despesas do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. (Portaria Conjunta nº 04/10 Pres/COGER/RR). (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Karina Ligia de Menezes Batista

320 - 0190882-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190882-3

Exequente: H.S.B.B.

Executado: R.H.B.

SENTENÇA. Posto Isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Exoner.pensão Alimentícia

321 - 0184882-76.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184882-1

Autor: S.J.E.M.

Réu: M.R.M.
 CERTIDÃO. Certifico que em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 105, designo o dia 26.01.2011, às 11h00 para realização de audiência de instrução e julgamento. Do que para constar, lavro o presente termo. BV-RR, 15.10.2010. Marcela Moleta Nunes. Chefe de Gabinete de Juiz. INTIMAÇÃO. Para o Autor(a) recolher as custas pelas despesas do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. (Portaria Conjunta nº 04/10 Pres/COGER/RR).
 Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

Inventário

322 - 0214527-15.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.214527-4
 Autor: Alexandre Prestes Uchoa
 Réu: Espólio De: Hildeberto Barbosa Uchoa
 DESPACHO. Tendo em vista o teor da certidão retro (fl. 99-v), intime-se o inventariante por meio de seu advogado, via publicação no DJE para, em 20 dias, prestar contas do alvará deferido à fl. 95. Boa Vista, 11 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto.
 Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

323 - 0218995-22.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.218995-9
 Autor: Aldenora Alves Gomes
 Réu: Espólio de Eduardo Lima de Oliveira
 DESPACHO. Intime-se a inventariante, pessoalmente, para que providencie o andamento do feito, em 48 h, sob pena de extinção. . Boa Vista, 11 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto.
 Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Inventário Negativo

324 - 0103065-92.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.103065-7
 Inventariante: Paulo Gustavo Amaro
 INTIMAÇÃO. Intimo o(s)(a)(s) Herdeira Jane Amaro a efetuar o pagamento das custas finais no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 147,50 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme planilha de cálculos de fl. 129, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).
 Advogado(a): Suely Almeida

Invest.patern / Alimentos

325 - 0124437-97.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.124437-3
 Requerente: C.E.J.P.
 Requerido: S.T.L.
 DESPACHO. Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto.
 Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rogenilton Ferreira Gomes

Investigação Paternidade

326 - 0143645-33.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.143645-6
 Requerente: M.C.P.
 Requerido: M.G.B. e outros.
 SENTENÇA. Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos, em consonância com o parecer ministerial, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR 12 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.
 Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Prestação de Contas

327 - 0204979-63.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.204979-9
 Autor: Maria Magaly Moraes Fernandes e outros.
 Réu: Mairla Lopes de Moraes Fernandes
 DESPACHO. Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto.
 Advogados: Josinaldo Barboza Bezerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

Reconhecim. União Estável

328 - 0163158-50.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.163158-3
 Autor: M.S.S.S.
 DESPACHO. Renove-se o mandado de fl. 67, considerando ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do art. 172, §2º do CPC. Boa Vista, 11

de novembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.
 Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

8ª Vara Cível

Expediente de 18/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

César Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Eliana Palermo Guerra

Maurício Rocha do Amaral

Declaratória

329 - 0127471-46.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.127471-7
 Autor: Sheila Maria da Costa Ferreira
 Réu: o Estado de Roraima
 Indefiro, por ora, o pedido de transferência do valor bloqueado à fl. 141. Lavre-se termo de penhora do respectivo, no prazo legal. Boa Vista, RR, 13 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. **
 AVERBADO **
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

Embarg. Exec. Fiscal

330 - 0198047-93.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.198047-5
 Autor: Viator Floristam Ramos de Oliveira
 Réu: Aferr - Agencia de Fomento do Estado de Roraima
 Tendo em vista a decretação de extinção às fls. 26/29, arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

Embargos Devedor

331 - 0154628-57.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.154628-6
 Embargante: o Estado de Roraima
 Embargado: Helena de Lima Barros
 Defiro a habilitação do estagiário (fls. 63), bem como o pedido de vista, primeiro ao embargado, pelo prazo de 5 dias, à embargante pelo mesmo prazo.boa Vista, RR de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos, Roberio Bezerra de Araujo Filho

Execução

332 - 0094717-22.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.094717-7
 Exeçúente: o Estado de Roraima
 Executado: Cícero Ricarte Bezerra e outros.
 Defiro fls. 183.Boa Vista, RR, 13 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos
 333 - 0161550-17.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.161550-3
 Exeçúente: Antonia de Matos Moura e outros.
 Executado: o Estado de Roraima
 Encaminhem-se os autos para o contador. Após o retorno, expeça-se precatório requisitório. Boa Vista, RR, 17 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Fernando A. Pinto, Antônio Fernando Alves Pinto, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

334 - 0003747-78.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.003747-0
 Exeçúente: o Estado de Roraima
 Executado: L Falcão Silva e outros.

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

335 - 0009029-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009029-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rv Lopes e outros.

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

336 - 0009050-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009050-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco G da Silva e outros.

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

337 - 0009223-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009223-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Natanael João de Lima e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço indicado às fls. 85. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

338 - 0009232-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009232-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: L Falcão Silva e outros.

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

339 - 0009242-06.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009242-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jacyr Ferreira Mendonça

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

340 - 0009456-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009456-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Libra Construções Indústria e Comércio Ltda

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

341 - 0009554-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009554-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e Braga Arbosa e outros.

O processo já se encontra despachado. Boa Vista, RR, 16/11/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

342 - 0009560-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009560-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda e outros.

Ao Estado para se manifestar acerca da certidão de fls. 196. Boa Vista, RR, 17 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

343 - 0009616-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009616-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nr Empreendimentos e Comércio Ltda e outros.

Certifique o trânsito em julgado, após, arquivem-se. Boa Vista, 17 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

344 - 0009672-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009672-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Transportadora Internacional Fc Lima Ltda e outros.

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Daniella Torres de Melo Bezerra

345 - 0009704-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009704-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: João Eduardo Marinho Brasileiro

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

346 - 0009750-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009750-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Js Ferreira e outros.

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

347 - 0009791-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009791-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ludgren Irmãos Tecidos Ind e Com S/a

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

348 - 0009801-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009801-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nr Maccagnan e outros.

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Recolha-se a carta precatória. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

349 - 0009816-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009816-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Free Shopping Ltda e outros.

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Proceda-se com a transferência dos valores. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz

de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

350 - 0009917-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009917-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: L Falcão Silva e outros.

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

351 - 0009943-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009943-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rv Lopes e outros.

Encaminhem-se os autos para o Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

352 - 0009966-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009966-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: L Falcão Silva e outros.

Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença. Boa Vista, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

353 - 0015592-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015592-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Yoxis Comércio Importação e Exportação Ltda e outros.

Defiro o pedido conforme requerido. Proceda-se com a transferência do valor bloqueado às fls. 150, para conta do Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 06/10/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

354 - 0015609-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015609-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Comerc S/a
Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

355 - 0015717-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015717-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Américo Macos Vieira

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

356 - 0015930-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015930-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Libra Construções Indústria e Comércio Ltda

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

357 - 0018918-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.018918-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Santos Silva & Cia e outros.

Certifique o trânsito em julgado. Após, arquivem-se.Boa Vista/RR, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

358 - 0018928-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.018928-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jonas Santos da Silva

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

359 - 0019361-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019361-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Santos Silva & Cia e outros.

Certifique o trânsito em julgado. Após, arquivem-se.Boa Vista/RR, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

360 - 0028799-42.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028799-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Paulo Augusto de Oliveira Ferreira

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

361 - 0038757-52.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038757-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: R Fontana e outros.

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

362 - 0042853-13.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042853-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: L Falcão Silva e outros.

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

363 - 0046143-36.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046143-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ori Lopes Martins e outros.

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

364 - 0049865-78.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.049865-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ar Cunha e outros.

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

365 - 0050968-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050968-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lmp de Arruda

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC,

extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

366 - 0051633-39.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051633-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jorge Alves da Silva

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

367 - 0051689-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051689-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antônio Edmilson Alves de Souza

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

368 - 0091801-15.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091801-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vía Bezerra e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora, avaliação e registro, a ser cumprido no endereço indicado às fls. 96. Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

369 - 0091830-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091830-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Js Ferreira

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

370 - 0093322-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093322-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nr Maccagnan e outros.

Oficie-se solicitando a devolução da carta precatória. Boa Vista, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

371 - 0093327-17.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093327-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Tb Comercio e Serviços de Eletro Eletronicos Ltda e outros.

Analisando os autos verifiquei que a minuta que fora juntada às folhas 90, pertence a outro processo. Ao Cartório para que proceda com o desentranhamento da referida folha. Após, junte-se a minuta correta do BACENJUD. Boa Vista, RR, 06/10/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Daniella Torres de Melo Bezerra

372 - 0093340-16.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093340-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda e outros.

Declaro-me impedido para atuar no feito.Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, André Luiz Vilória

373 - 0093344-53.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093344-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pinheiro Imp Exp Industria e Comercio Ltda e outros.

Expeça-se novo mandado de avaliação do bem indicado às fls. 184. Boa

Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

374 - 0100087-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100087-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: S P de Almeida e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço indicado à fl. 81. Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

375 - 0100471-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100471-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Doralice Silva de Oliveira

Expeça-se o mandado de penhora no endereço contido nas fls. 68. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

376 - 0100891-13.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100891-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rosa Maria Marinho Soares

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço indicado às fls. 129. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

377 - 0101505-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101505-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cp Coelho e outros.

Forneça o exequite o endereço do imóvel. Boa Vista, RR, 17 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

378 - 0101531-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101531-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pinheiro Imp Exp Industria e Comercio Ltda e outros.

Expeça-se novo mandado de avaliação do bem indicado às fls. 184 do processo nº 01004 093344-1. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

379 - 0118648-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118648-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gr de Freitas

Determino a expedição de mandado de penhora e avaliação, no endereço indicado à fl. 47, a ser cumprido com reforço policial, se necessário. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

380 - 0118829-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118829-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gerson Coutinho Barreto

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço indicado às fls. 83. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

381 - 0119262-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119262-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Pedro de Araújo

Manifeste-se o exequite acerca da petição de fls. 107/109. Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, José Pedro de Araújo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

382 - 0121430-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121430-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e C Olivio Sousa e outros.

Cumpra-se efetivamente o despacho de fl. 56. Boa Vista, RR, 13 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

383 - 0128872-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128872-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rlm de Souza e outros.

Expeça-se ofício conforme requerido (fls. 145). Intime-se o executado para pagar as custas finais, pagas as custas ou extraída a certidão, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

384 - 0130789-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130789-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Carmo Santos de Souza

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço indicado à fl. 59. Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

385 - 0132197-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132197-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Arthur Gomes Barradas

Esclareça o pedido o Município de Boa Vista, haja, vista que na petição de folhas 52, consta o nome de pessoa estranha ao processo. Boa Vista, RR, 13 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

386 - 0132736-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132736-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Via Bezerra e outros.

Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço indicado às. Fls. 63. Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

387 - 0132745-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132745-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Adonias dos Santos Silva e outros.

Solicite-se informações acerca do cumprimento ofício expedido ao DETRAN-RR. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

388 - 0138683-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138683-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Via Bezerra e outros.

Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço indicado às. Fls. 77. Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

389 - 0141830-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141830-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Franck Suel da Silva Chagas

Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido às fls. 57. Expeça-se mandado de penhora e avaliação no endereço indicado à fls. 72. Boa Vista, RR, 13 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

390 - 0144183-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144183-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: W D Nascimento Aguiar e outros.

Expeça-se o mandado de penhora, avaliação e registro no endereço indicado às fls. 98. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

391 - 0149893-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149893-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pinheiro Imp Exp Indústria e Comercio Ltda e outros.

Expeça-se novo mandado de avaliação do bem indicado às fls. 184. do processo nº 01004 093344-1. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

392 - 0160113-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160113-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Enirlei da Costa Pereira

Lavre-se termo de penhora do valor bloqueado às fls. 50. Intime-se o executado para interpor embargos no prazo legal. Boa Vista, RR, 06 de

outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

393 - 0160470-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160470-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Magnolia Fihueredo dos Reis Cavalcante

Prossiga-se com a execução em relação aos sócios que já contam na CDA. Retifique-se a autuação. Após, cite-se via ar no endereço informado às fls. 66. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

394 - 0161240-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161240-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. M. Alves Ferreira - Me

Defiro fl. 39. Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

395 - 0161355-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161355-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Casa Tupinamba Ltda e outros.

Expeça-se o mandado de penhora, avaliação e registro no endereço indicado às fls. 106. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

396 - 0163132-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163132-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M M do Carmo-me e outros.

Expeça-se novo mandado de avaliação, conforme requerido à fl. 82. Boa Vista, RR, 13 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Marcelo Tadano

397 - 0166318-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166318-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e C Olívio Sousa Me e outros.

Cumpra-se efetivamente o despacho de fl. 57. Boa Vista, RR, 13 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

398 - 0187353-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187353-0

Autor: Francisco Alencar Moreira

Réu: o Estado de Roraima

Indefiro, por ora, a transferência de valores. Expeça-se termo de penhora e valor bloqueado às fls. 185. Após, intemem-se o executado para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista, RR, 13 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre César Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima

Ordinária

399 - 0096777-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096777-9

Requerente: Ronildo Bezerra da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Indefiro, por ora, a transferência de valores. Expeça-se termo de penhora e valor bloqueado às fls. 203. Após, intemem-se o executado para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista, RR, 15 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Anair Paes Paulino, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

400 - 0123437-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123437-4

Requerente: Arlete Barros Arruda da Silva e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Expeça-se mandado de intimação e penhora no endereço dos autores elencados nas fls. 02, exceto quanto à autora ARLÊTE BARROS ARRUDA DA SILVA. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos, Rosa Leomir Benedettigonçaves

401 - 0173267-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173267-0

Requerente: Marta Alves dos Santos

Requerido: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

Encaminhem-se ao contador para atualização dos cálculos, após, atualize no SISCOM a fase executiva da sentença. Boa Vista, RR, 15 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Janaína Debastiani, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

Procedimento Ordinário

402 - 0192860-07.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192860-7

Autor: Sterfson Araujo Silva

Réu: o Estado de Roraima

Remeta-se para reexame de necessário, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 09/11/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Waldir do Nascimento Silva

Repetição Indébito

403 - 0009032-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009032-1

Autor: Paulo Roberto Binicheski

Réu: o Estado de Roraima

Defiro o pedido de fls. 182.Boa Vista, RR, 15 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Cleusa Lúcia de Sousa, Ednaldo Gomes Vidal, Luiz Fernando Menegais

Vara Itinerante

Expediente de 18/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(A):
Pollyanne Queiroz Lopes

Alimentos - Lei 5478/68

404 - 0008210-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008210-5

Autor: I.K.N.S. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) com fundamento no art 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução, com resolução de mérito. Intime-se o executado para os depósitos futuros em conta. Sem custas, tampouco honorários. Cientifique-se o MP. Registre-se. Intimem-se e, oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se. Boa Vista (RR), 08 de novembro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

405 - 0013844-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013844-4

Autor: F.B.C. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Final da Sentença: (...)Ante o exposto, julgo procedente o pedido e exonero a parte requerente da obrigação alimentar contraída nos autos 1495/05, desta Vara, em face da parte requerida, assim resolvido o mérito do processo (CPC, 269,II). Sem custas e honorários. Ciência ao MP. P.R.I. e, oportunamente, arquivem-se. Boa Vista-RR, 08/11/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

406 - 0196703-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.196703-5

Exequente: K.F.S.M.

Executado: U.M.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º do Código de Processo Civil. Sem custas, tampouco honorários. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 08 de novembro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

407 - 0217190-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217190-8

Exequente: P.R.V.M.D. e outros.

Executado: K.M.D.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º do Código de Processo Civil. Sem custas, tampouco honorários. Ciência ao Ministério Público. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos com as baixas na distribuição e as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 08 de novembro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

408 - 0008162-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008162-8

Exequente: B.E.G.P.S.S.

Executado: F.S.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Intime-se o executado na forma do art.733 §1º, do CPC, bem como para comprovar o pagamento do acordo. A exequente deve informar o local de trabalho, para posterior apreciação do seu pedido(...). Boa Vista, 08/11/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho

409 - 0009035-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009035-5

Exequente: A.L.B.

Executado: E.P.B.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) com fundamento no art 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução, com resolução de mérito. Sem custas, tampouco honorários. Registre-se. Intime-se e, oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se. Recolha o mandado de prisão expedido. Boa Vista (RR), 08 de novembro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

410 - 0010478-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010478-4

Exequente: P.A.F.C.

Executado: R.F.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) com fundamento no art 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução, com resolução de mérito. Sem custas, tampouco honorários. Registre-se. Intime-se e, oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se. Cientifique-se o MP. Recolha-se o mandado de prisão expedido. Boa Vista (RR), 09 de novembro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

411 - 0010480-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010480-0

Exequente: W.P.S.

Executado: E.P.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, § 1º do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em Julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista (RR), 09 de novembro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

412 - 0010483-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010483-4

Exequente: C.F.S.T.

Executado: S.H.T.N.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) com fundamento no art 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução, com resolução de mérito. Oficie-se à fonte pagadora para desconto das parcelas futuras. Sem custas, tampouco honorários. Registre-se. Intime-se e, oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se. Boa Vista (RR), 08 de novembro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

413 - 0012645-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012645-6

Exequente: K.S.M.

Executado: N.M.P.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, § 1º do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em Julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista (RR), 16 de novembro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

414 - 0013611-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013611-7

Exequente: C.A.G.L.L.

Executado: A.I.S.L.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) com fundamento no art 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução, com resolução de mérito. Sem custas, tampouco honorários. Registre-se. Intime-se e, oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se. Recolha-se o eventual mandado de prisão expedido. Boa Vista (RR), 08 de novembro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Sentença

415 - 0005339-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005339-5

Exequente: F.R.L.

Executado: J.V.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 794. II- Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista (RR), 14 de outubro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Eduardo Queiroz Valle

416 - 0012643-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012643-1

Exequente: S.L.C.

Executado: S.D.N.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) com fundamento no art 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução, com resolução de mérito. Sem custas, tampouco honorários. Registre-se. Intime-se e, oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se. Boa Vista (RR), 08 de novembro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

417 - 0195984-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195984-2

Requerente: Antonia Silva Pereira e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, § 1º do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em Julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista (RR), 16 de novembro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

418 - 0217534-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217534-7

Autor: Marilene do Socorro Pereira da Silva

Réu: Ivan Lima de Sousa

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) com fundamento no art 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução, com resolução de mérito. Sem custas, tampouco honorários. Registre-se. Intime-se e, oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se. Recolha-se o eventual mandado de prisão expedido. Boa Vista (RR), 16 de novembro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

419 - 0003818-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003818-0

Autor: V.C.P.J. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) com fundamento no art 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução, com resolução de mérito. Sem custas, tampouco honorários. Registre-se. Intime-se e, oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se. Boa Vista (RR), 08 de setembro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 18/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

420 - 0010057-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010057-5

Réu: José Vieira dos Reis

Sentença: Réu Condenado.

Advogado(a): Francisco de Assis G. Almeida

421 - 0010911-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010911-3

Réu: Orlando Custódio Filho

Despacho: INTIME-SE O RECORRENTE, ATRAVES DE SUA ADVOGADA, PARA APRESENTAR AS RAZOES DO RECURSO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL EM 18.11.10. DRA. MARIA APARECIDA CURY

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho

422 - 0150590-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150590-4

Final da Sentença: "..." Isto posto, com fundamento nos artigos 61 do CPP e 107, inciso I, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado MARLON LIMA BARBOSA, em face da sua morte. TRansitada em julgado, expeçam-se as comunicações necessárias, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 17/11/2010. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

423 - 0198321-57.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198321-4

Réu: Cledson da Costa Monteiro

Sentença: Réu Condenado.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Ordinário

424 - 0215620-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215620-6

Réu: Marivaldo dos Santos Costa

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza substituta Daniela Schirato Collesi Minholi, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010 09 215620-6, que tem como culpado MARIVALDO DOS SANTOS COSTA, brasileiro, filho de Genésio Martins da Costa e Nazaré dos Santos Costa, nascido aos 17.11.1982, natural de Itaituba/PA, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público com incurso nas sanções do artigo 121, §2º, inciso I e IV do Código Penal Brasileiro. Fica intimado da sentença condenatória nos seguintes termos "Ante o exposto e, sobretudo, diante das repostas do Conselho de Sentença do Júri Popular, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de, condenar MARIVALDO DOS SANTOS COSTA, devidamente qualificado nos autos, nas sanções penais do art. 121, §2º, inciso I do Código Penal Brasileiro, praticado contra a vítima André Gentil do Nascimento, a pena de 16 anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime fechado, devendo permanecer preso para recorrer. E ao pagamento de R\$ 3.000,00 a título de indenização, nos termos do artigo 387, IV do CP". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial

Advogado(a): Marcos Pereira da Silva

Carta Precatória

425 - 0219398-88.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219398-5

Réu: Durval Herculano Carriço de Almeida e outros.

Decisão: Pedido Indeferido.
Advogado(a): Alci da Rocha

Inquérito Policial

426 - 0219497-58.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219497-5

Réu: José Lucas Silva Filho

Final da Sentença: "...". Do exposto, atendendo ao que dispõe o art. 413, do CPP, julgo procedente a denúncia e seu aditamento, pronunciando JOSÉ LUCAS FILHO pela suposta prática delituosa de homicídio tentado qualificado, em desfavor da vítima Iraci Alves da Silva, ocorrido em 22 de setembro de 2009, com base no artigo 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, e art. 61, inciso II, alínea "f", todos do CP, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular.(...)P.R.I.C. Boa Vista, 18/11/2010. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

427 - 0223175-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223175-1

Réu: Paulo Sérgio de Assis

Finalidade: Intimar o Ilustre Advogado do acusado Dr. Mauro da Silva Castro, OAB/RR nº 210, para a SESSÃO DO JURI, designada para o dia 03/12/2010, às 08 horas, que se realizará no Auditório do Fórum Adv. Sobral Pinto.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

428 - 0012990-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012990-6

Réu: Andry Ferreira Santiago e outros.

Final da Decisão: "...". Assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória. P.R.I. Boa Vista, 17/11/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza Substituta.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Orlando Guedes Rodrigues

429 - 0012994-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012994-8

Réu: Rogerio Cardoso da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/12/2010 às 10:00 horas. EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de direito, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010.10.012994-8, que tem como acusado UASLECE DUTRA, vulgo "Faisca", brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Itaituba/PA, nascido aos 17.02.1987, filho de Maria Iracema Dutra, portador do RG nº 271568 SSP/RR, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) cominado com o art. 14, inciso II (crime tentado) ambos do CPB. Como não foi possível cita-lo pessoalmente, fica citado pelo presente edital, dando-lhe ciência do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de direito, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010.10.012994-8, que tem como acusado JORGE MAYCON GOMES GURGEL, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 05.07.1990, filho de George Ferreira Gurgel e Eliete Gomes Anjos, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) cominado com o art. 14, inciso II (crime tentado) ambos do CPB. Como não foi possível cita-lo pessoalmente, fica citado pelo presente edital, dando-lhe ciência do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no

Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial
Nenhum advogado cadastrado.

430 - 0016056-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016056-2

Indiciado: J.K.Z.S.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

431 - 0016675-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016675-9

Indiciado: A.A.S.B.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 18/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A):

Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Admin. Pública

432 - 0154172-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154172-5

Indiciado: S.P.B. e outros.

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 01/12/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Crime C/ Incolum. Pública

433 - 0040011-60.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040011-4

Réu: Roberto Fernandes do Nascimento

Decisão: Vistos, etc. Cumprido o SURSIS imposto na sentença condenatória de fl. 159/164, com fundamento no art. 109 da Lei 7.210/84, julgo extinto o benefício a pena aplicada. Comunicações e baixas necessárias. Arquite-se. P.R.I.C. Boa Vista, 17/11/2010. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Crime da Leg.complementar

434 - 0106651-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106651-1

Réu: Hermes Feijó Mendes

Despacho: (...) à defesa para alegações finais. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 30 de junho de 2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Inquérito Policial

435 - 0220399-11.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220399-0

Réu: Almir Paz Leão e outros.

Decisão: RECEBO a denúncia, já que presentes os requisitos do art. 77 do CPPM, e não se verificarem as hipóteses do art. 78; cite-se e intime-se o acusado, nos termos dos arts. 280 e 288, § 3º, do CPP; Designe-se data para interrogatório; Juntem-se certidões de antecedentes; Convoque-se o Conselho Permanente,. Intime-se o Mp. REquisite-se o acusado. Em, 17/11/2010. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

436 - 0016159-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016159-4

Réu: R.E.S.R.G.

Decisão: Recebo a denúncia, já que presentes os requisitos do art. 77 do CPPM e não se verificarem as hipóteses do art. 78; cite-se e intime-se o acusado, nos termos dos arts. 280 e 288, § 3º, do CPP; Designe-se data para o interrogatório. Juntem-se certidões de antecedentes; convoque-se o Conselho Permanente; Intime-se o MP. Requisite-se o acusado. Em, 17/11/2010. Maria Aparecida Cury - Juíza titular.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 18/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

437 - 0223125-55.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223125-6

Réu: Rosivaldo Silva Costa

PRIMEIRO

Despacho: 1) Homologo a desistência da testemunha do Ministério Público NELSON DE MELO RODRIGUES; 2) Homologo a substituição das testemunhas de defesa ADONIAS DA SILVA SANTOS E MARIA FRANCISCA CAVALCANTE GOMES pelas testemunhas JOSÉ DA CRUZ MARQUES DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO ALBUQUERQUE MEDEIROS; 3) Cumpra-se. SEGUNDO

Despacho: 1) Defiro a exclusão do nome do advogado nestes autos, até porque, já peticionado em fls. 149, sendo que, nesta audiência, o advogado compareceu pois ainda saía publicação em seu nome; 2) Defiro a substituição das Alegações Finais orais por Memoriais escritos, como requerido pelo Ministério Público; 3) Vista ao Ministério Público para memoriais finais no prazo legal; 4) Considerando a exclusão do advogado, o réu sai intimado desta audiência para constituir novo advogado no prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos memoriais finais escritos; 5) Não constituindo novo advogado, vista à Defensoria Pública para apresentação dos memoriais finais no prazo legal; 6) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 18/11/2010. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, José Vanderi Maia

438 - 0007049-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007049-8

Réu: Jose Arlindo Gomes da Silva

PRIMEIRO

Despacho: 1) Defiro os pedidos formulados pela Defesa; 2) Homologo a desistência da testemunha EDILSON GOMES DA CRUZ; 3) Ao Cartório, para juntada dos documentos neste ato apresentados, bem como a juntada dos documentos, no original, que atualmente se encontram acostados aos autos de Liberdade Provisória nº 010.10.007124-9; 4) Dou por encerrada a instrução criminal e com fundamentos no art. 57 da Lei 11.343/06, concedo a palavra às partes para Sustentação Oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para cada acusação e réu; 5) Com a palavra o Ministério Público e em seguida ao Defensor(a) Público(a) do acusado. SEGUNDO

Despacho: 1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 2) Após, intime-se o Advogado, via DJE, para apresentação de memoriais no prazo legal; 3) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 4) Cumpra-se. BV 18/11/10 Juíza JOANA S MATOS

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

Auto Prisão em Flagrante

439 - 0016721-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016721-1

Réu: João Claudio Ferreira Cipriano e outros.

Despacho: (...) pOR FIM, " a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a prisão do flagranteado: JOÃO CLÁUDIO FERREIRA CIPRIANO e MARIA ANGELICA DE MOURA GLIN; (...) Cumpra-se. Boa Vista - RR, 18 de novembro de 2010, MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 18/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Everton Sandro Rozzo Piva

Agravo de Execução Penal

440 - 0013314-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013314-8

Agravado: Prince Sunday Nwankwo

Decisão fls. 28/29: "...Percebe-se que o inciso I do Decreto em análise, elenca o artigo 35 da Lei 11.343/2006 como impeditivo dos benefícios previstos neste Decreto. Portanto, como o artigo 35 da Lei 11.343/2006 equivale ao artigo 14 da Lei nº 6.368/76, qual seja, associação para o tráfico, manter a decisão de fls. 364/365 é medida que se impõem. Pelos argumentos expostos e acolhendo as contra-razões do Ministério Público de fls. 23/24, MANTENHO a r. Sentença recorrida..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/11/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

441 - 0014400-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014400-4

Agravado: André Marinho de Souza

Decisão fls. 21/22: "...Ou seja, a Presidência da República inovou no Decreto nº 7.046/09 ao criar uma ressalva (Parágrafo único), pois entendeu que mesmo havendo falta disciplinar (e, por consequência, ausência de boa conduta carcerária), inexistindo a aplicação de sanção, homologada pelo juízo competente, garantido o contraditório e a ampla defesa por falta disciplinar de natureza grave, não há de ser indeferida a concessão do benefício do indulto, razão pela qual adoto os argumentos esposados na Decisão vergastada como razões de decidir e MANTENHO a Decisão recorrida..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/11/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

442 - 0015639-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015639-6

Agravante: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Agravado: Vidal Moura de Melo

"PELO EXPOSTO, REFORMO a decisão de fls. 390/393 para acrescentar, além do que ali está disposto, que: determino a REGRESSÃO DO REGIME de cumprimento de pena do(a) reeducando(a), do ABERTO para o SEMI-ABERTO, em conformidade com a inteligência do artigo 118, inciso I, da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Uma vez certificado o trânsito em julgado: Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 11/11/10. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Execução da Pena

443 - 0068939-84.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068939-1

Sentenciado: Erismar Duran da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de Saída Temporária, nos termos dos arts. 122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 23/12/2010 a 29/12/2010."...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 34 (trinta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Dê-se cópia desta decisão ao(à) reeducando(a) (artigo 129, parágrafo único, da LEP).Elabore-se nova planilha de liquidação de pena; Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/11/10. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

444 - 0074220-21.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074220-8

Sentenciado: Anderson Paiva de Lima

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 67 (sessenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Dê-se cópia desta decisão ao(à) reeducando(a) (artigo 129, parágrafo único, da LEP).Elabore-se nova planilha de liquidação de pena; Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/11/10. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

445 - 0079881-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079881-0

Sentenciado: Valciclei Oliveira Cabral

Decisão: PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de progressão de regime pleiteada do reeducando. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/11/10. Euclides Calil Filho Juiz de Direito

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

446 - 0083093-73.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083093-6

Sentenciado: Jair Barbosa Oliveira

"...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/11/2010 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

447 - 0083831-61.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083831-9

Sentenciado: Alexandre Souza da Silva

Sentença: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a punibilidade quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao reeducando acima indicado, nos termos do artigo 110, caput, c/c art. 109, V, e art. 113, ambos do Código Penal. Publique-se. registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/11/10. Euclides Calil Filho Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

448 - 0094034-82.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094034-7

Sentenciado: Antônio Carlos Baia da Silva

"...PELO EXPOSTO, declaro extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 107, I, do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/11/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

449 - 0100170-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100170-8

Sentenciado: Genildo Henrique do Nascimento

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 54 (cinquenta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Dê-se cópia desta decisão ao(a) reeducando(a) (artigo 129, parágrafo único, da LEP).Elabore-se nova planilha de liquidação de pena; Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/11/10. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

450 - 0100192-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100192-2

Sentenciado: Obede Felipe de Amorim

Sentença: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face a prescrição executória, extinta a punibilidade quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao reeducando acima indicado, nos termos do artigo 110, caput, c/c art.109, III e art. 113, ambos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/11/10. Euclides Calil Filho Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

451 - 0108524-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108524-8

Sentenciado: Paulo Eso da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 1º, IX, do Decreto nº 7.046/2009, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação, conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único. Certifique-se o trânsito em julgado. Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/11/10. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

452 - 0134174-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134174-8

Sentenciado: Irley Avelino Grigorio

"...PELO EXPOSTO, declaro extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 107, I, do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/11/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

453 - 0152730-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152730-2

Sentenciado: Antunes Cabral da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e

DECLARO remidos 45 (quarenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Dê-se cópia desta decisão ao(a) reeducando(a) (artigo 129, parágrafo único, da LEP).Elabore-se nova planilha de liquidação de pena; Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/11/10. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

454 - 0155665-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155665-7

Sentenciado: Herivelton Ferreira da Silva

Sentença fls. 190/191: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 7.046/2009, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único..." Boa Vista/RR, 09/11/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

455 - 0160823-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160823-5

Sentenciado: Sebastião da Silva Santos

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para o período de 23/12/2010 à 29/12/2010... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 15/11/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

456 - 0164736-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164736-5

Sentenciado: Marciel dos Santos Castro

Audiência REDESIGNADA para o dia 02/12/2010 às 09:55 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

457 - 0183865-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183865-7

Sentenciado: Paulo Sergio Oliveira da Silva

Sentença fl. 46: "...PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o(a) reeducando(a) acima indicado(a) SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execução Penal..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/11/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

458 - 0183902-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183902-8

Sentenciado: Jose Laercio da Costa

Sentença: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 7.046/2009, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 1º, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, paragrafo único. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/11/10 Euclides Calil Filho Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

459 - 0183983-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183983-8

Sentenciado: Lourencio Nogueira da Rocha

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para o período de 23/12/2010 à 29/12/2010... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 15/11/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

460 - 0184001-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184001-8

Sentenciado: Renato Santos de Alencar

Sentença: PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de prisão domiciliar, nos termos do artigo 117 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/11/10. Euclides Calil Filho Juiz de Direito

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

461 - 0207596-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207596-8

Sentenciado: Carlos Oleomar Carvalho

Intima-se a Defesa/Advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 18/11/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

462 - 0207880-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207880-6

Sentenciado: Lucimar Ferreira da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de Saida Temporária, nos termos dos arts. 122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 23/12/2010 a 29/12/2010. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/11/2010. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

463 - 0207889-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207889-7

Sentenciado: Sonjila Soares de Lima

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 282 (duzentos e oitenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Dê-se cópia desta decisão ao(à) reeducando(a) (artigo 129, parágrafo único, da LEP). Elabore-se nova planilha de liquidação de pena; Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/11/10. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

464 - 0208183-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208183-4

Sentenciado: Francisco Tavares da Silva Neto

"PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de prisão domiciliar, nos termos do artigo 117 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 14/11/10. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

465 - 0212839-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212839-5

Sentenciado: Nadia Patricia Leão Lira

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 43 (querenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Dê-se cópia desta decisão ao(à) reeducando(a) (artigo 129, parágrafo único, da LEP). Elabore-se nova planilha de liquidação de pena; Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/11/10. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

466 - 0213260-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213260-3

Sentenciado: Jessé Ribeiro Barbosa

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 52 (cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Dê-se cópia desta decisão ao(à) reeducando(a) (artigo 129, parágrafo único, da LEP). Elabore-se nova planilha de liquidação de pena; Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/11/10. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

467 - 0213288-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213288-4

Sentenciado: Erdinaldo da Silva Oliveira

Sentença fl. 79-80: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 7.046/2009, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único..." Boa Vista/RR, 12/11/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

468 - 0001979-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001979-2

Sentenciado: Cristiane Alves Ribeiro

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 43 (querenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Dê-se cópia desta decisão ao(à) reeducando(a) (artigo 129, parágrafo único, da LEP). Elabore-se nova planilha de liquidação de pena; Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/11/10. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

469 - 0005023-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005023-5

Sentenciado: Jeane Jardim Cantuário

"...PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o(a) reeducando(a) acima indicado(a) SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 105 da Lei de Execução Penal ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: ... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/11/2010. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Execução Penal

470 - 0010414-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010414-9

Sentenciado: Antonia Silva Cordeiro

"...PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o(a) reeducando(a) acima indicado(a) SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 105 da Lei de Execução Penal ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: ... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/11/2010. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 18/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal - Ordinário

471 - 0112745-04.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112745-3

Réu: Iris Sandro Guerreiro da Costa

PUBLICAÇÃO: AO PATRONO DA ACUSADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR SE TEM INTERESSE NA OITIVA DE SUAS TESTEMUNHAS. SALIENTE-SE AO NOBRE ADVOGADO A DISPOSIÇÃO CONTIDA NO ART. 265, CAPUT, DO CPP. BOA VISTA/RR, 17/11/2010. JUIZ CÍCERO RENATO.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

472 - 0214545-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214545-6

Réu: José Vieira Santos Filho

Intimar defesa para realização de audiência no dia 01.12.2010, às 08:55. Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Peter Reynold Robinson Júnior

473 - 0006455-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006455-8

Réu: P.O.N.

Intimar defesa para realização de audiência dia 01.12.2010, às 09:30

Advogado(a): Guilherme Maciel Nogueira

474 - 0009309-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009309-4

Réu: A.R.S.P.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/10/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

475 - 0194020-67.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194020-6

Réu: Francisco dos Santos Sampaio

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 10 de dezembro de 2010 às 10h45min.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Paulo Luis de Moura Holanda

Crime C/ Fé Pública

476 - 0092215-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092215-4

Réu: Eriton Nicacio Pinheiro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/10/2011 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

477 - 0164581-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164581-5

Indiciado: S.P.B. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/11/2011 às 10:15 horas.

Advogados: Antônio O.f.cid, Marcelo Martins Rodrigues

Crime C/ Patrimônio

478 - 0185836-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185836-6

Réu: Damiana da Silva Pontes

Aguarda-se realização da audiência prevista para o dia 01/12/2010.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

479 - 0212975-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212975-7

Réu: Thiago Kennedy de Almeida e outros.

Desp. Intime-se a defesa do Réu Thiago Kennedy de Almeida para apresentar alegações finais. BV. 18/10/2010. Dr. Jesus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Álvaro Navarro de Moraes

Crime de Trânsito - Ctb

480 - 0129490-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129490-5

Réu: Francisco Alves Ferreira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/10/2011 às 10:15 horas.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

481 - 0140510-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140510-5

Réu: Stenio José da Silva

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 10 de dezembro de 2010 às 09h.

Advogados: John Pablo Souto Silva, Silene Maria Pereira Franco

482 - 0194548-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194548-6

Réu: Rita de Lourdes Santiago do Espírito Santo

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 14 de dezembro de 2010 às 10h.

Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

5ª Vara Criminal

Expediente de 18/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal - Ordinário

483 - 0182584-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182584-5

Réu: Tailon da Costa Pinto

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: TAILON DA COSTA PINTO, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, filho de Vera Lúcia da Costa Pinto, nascido aos 05.07.1988, natural de Boa Vista/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 08 182584-5, movida pela Justiça Pública em face do acusado TAILON DA COSTA PINTO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, I, II c/c art. 14, II, ambos do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de novembro de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

484 - 0045346-60.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045346-9

Réu: Joseclei Menezes Brito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JOSECLEI MENEZES BRITO, brasileiro, casado, agricultor, natural de Londrina/PR, filho de Francisco Bueno e Jandira do Prado Bueno, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 045346-9, Ação Penal, movida pela Justiça Pública em face de JOSECLEI MENEZES BRITO, incurso nas penas do art. 155, caput, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Posto isto, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal Brasileiro, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual ABSOLVO o acusado JOSECLEI MENEZES BRITO. publique-se e registre-se. Excluindo o presente feito da listagem da Meta 02/CNJ, fazendo as anotações necessárias no SISCOM, baixando, em seguida, os autos para o juízo de origem, onde serão realizadas as intimações necessárias. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 01 de setembro de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Designado para o mutirão criminal da Meta 02/CNJ." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ-Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

485 - 0093388-72.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093388-8

Réu: Antonio Agleydson Cavalcante Pinho

Sentença: homologada a transação.

Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ANTONIO AGLEYDSON CAVALCANTE PINHO PELOS FATOS NOTICIADOS NESTES AUTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 89, § 4º, DA LEI 9099/95. (...) BOA VISTA/RR, 18/11/2010. JUIZ IARLY HOLANDA.

Nenhum advogado cadastrado.

486 - 0093899-70.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093899-4

Réu: Eliezer Pereira da Silva

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA/RR, 18/11/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Nenhum advogado cadastrado.

487 - 0119283-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119283-8

Réu: Francisco Paulo Matos Luz

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC E NORMAS JÁ CITADAS. (...) BOA VISTA/RR, 18/11/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Nenhum advogado cadastrado.

488 - 0139417-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139417-6

Réu: Jeová Pereira Maia e outros.

PUBLICAÇÃO: ÀS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS ESCRITOS. BOA VISTA/RR, 17/11/2010.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Roma Angélica de França

489 - 0142306-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142306-6

Réu: João Alexandre Duarte Ferreira

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE

PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA/RR, 18/11/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogado(a): Rimatla Queiroz

490 - 0145021-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145021-8

Réu: Hairton Pereira de Lima

Final da Sentença: "(...) Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do art. 110, § 2º do CP e, por consequência, decreto extinta a punibilidade do (art. 107, IV, do CP). P.R.I.C. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

491 - 0148062-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148062-9

Réu: Abraao Rodrigues do Nascimento e outros.

Sentença: Réu Condenado.

Sentença: (...) ASSIM, COMPROVADA A MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO E NÃO HAVENDO CAUSAS EXCLUDENTES DE TIPICIDADE, ILICITUDE, BEM COMO QUE ISENTE OS RÉUS DE PENA, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO OS ACUSADOS ABRAÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO E FLAVIO ARAÚJO VIDAL, NAS PENAS DO CRIME DE FURTO QUALIFICADO, ART. 155, §4º, IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. (...) BOA VISTA/RR, 18/11/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogado(a): Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Pessoa

492 - 0025547-31.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025547-6

Réu: Silvio da Silva Oliveira

FINALIDADE: Intimar o advogado subscritor da petição de fls. 157, a fim de que colacione o respectivo instrumento de mandato. ** AVERBADO **

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ronaldo Mauro Costa Paiva

493 - 0148813-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148813-5

Indiciado: C.F.L. e outros.

Final da Sentença: "(...) Sendo assim, acolho a judicosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade de CLAUDIO FERREIRA LIMA, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, cumpram-se as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

494 - 0183411-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183411-0

Réu: Alessandro Monteiro da Silva

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 13 DE DEZEMBRO DE 2010 às 09h 20min.

Advogado(a): Carmem Tereza Talamás

Crime de Trânsito - Ctb

495 - 0083383-88.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083383-1

Réu: Eric Gomes Galan

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) advogado do réu.

Advogado(a): José Ale Junior

496 - 0195008-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195008-0

Réu: Elton Saraiva dos Santos

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 13 DE DEZEMBRO DE 2010 às 09h 25min.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

497 - 0197981-16.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197981-6

Réu: Regina Carvalho da Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 22 DE NOVEMBRO DE 2010 às 09h30min.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Crime Porte Ilegal Arma

498 - 0135225-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135225-7

Réu: Antonio Barros Vieira

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC E NORMAS JÁ CITADAS. (...) BOA VISTA/RR, 18/11/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

499 - 0102716-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102716-6

Réu: Glícia da Silva

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Decisão: (...) CONSOANTE SÚMULA 415 DO STJ, DETERMINO QUE A SUSPENSÃO FIQUE LIMITADA A 12 (DOZE) ANOS A CONTAR DESTA DATA, TEMPO RELACIONADO COM O PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO PARA O CRIME, EM ABSTRATO (ART. 109, III DO CPB). (...) BOA VISTA/RR, 18/11/2010. JUIZ IARLY HOLANDA.

Nenhum advogado cadastrado.

500 - 0141533-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141533-6

Réu: Wátala Pereira Silva

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA/RR, 18/11/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

Inquérito Policial

501 - 0449534-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449534-7

Indiciado: R.C.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. (...) Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

502 - 0008742-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008742-7

Réu: F.E.P.S. e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FLAVIANO CONCEIÇÃO OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, estivador, filho de Domingos Rodrigues de Oliveira e Luzia Lice da Conceição, nascido aos 03.03.1988, natural de Itaituba/PA, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 10 008742-7, movida pela Justiça Pública em face do acusado FLAVIANO CONCEIÇÃO OLIVEIRA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 155, § 1º e 4º, inciso IV, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de novembro de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

503 - 0144424-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144424-5

Indiciado: M.S.S.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de MOISES DOS SANTOS SILVA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o autor do fato apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 18/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Admin. Pública

504 - 0093852-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093852-3

Réu: Manoel Teixeira Magalhães

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA/RR, 18/11/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 18/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Marcelo Lima de Oliveira

Autorização Judicial

505 - 0014876-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014876-5

Autor: D.C.P.

Criança/adolescente: M.P.C.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

506 - 0017246-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017246-8

Autor: E.M.L.

Criança/adolescente: E.M.L.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

507 - 0014856-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014856-7

Réu: V.B.F.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/11/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

508 - 0162322-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162322-6

Executado: L.S.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Advogado(a): Ernesto Halt

509 - 0173633-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173633-3

Executado: R.S.L.

Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a impossibilidade de executar qualquer medida socioeducativa contra R.S.L. Expeça-se Guia de Desligamento à SEMDES. Dê-se ciência ao Setor Interprofissional, para os registros de praxe. P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2010(a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Nenhum advogado cadastrado.

510 - 0181205-38.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181205-8

Executado: M.S.R.

Isto posto, julgo extinto o processo, reconhecendo a impossibilidade de executar qualquer medida socioeducativa contra M.S.R.. Expeça-se Guia de Desligamento ao CSE. Dê-se ciência ao Setor Interprofissional para os registros de praxe. P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2010(a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude
Nenhum advogado cadastrado.

511 - 0194188-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194188-1

Executado: F.B.S.S.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido. PSC UNIFICADA

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

512 - 0194240-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194240-0

Executado: R.S.L.

Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a impossibilidade de executar qualquer medida socioeducativa contra R.S.L. Expeça-se Guia de Desligamento à SEMDES. Dê-se ciência ao Setor Interprofissional, para os registros de praxe. P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2010(a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Advogado(a): Ernesto Halt

513 - 0208485-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208485-3

Executado: M.S.R.

Isto posto, julgo extinto o processo, reconhecendo a impossibilidade de executar qualquer medida socioeducativa contra M.S.R.. Expeça-se Guia de Desligamento. Dê-se ciência ao Setor Interprofissional para os registros de praxe. P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2010(a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

514 - 0002125-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002125-1

Executado: E.S.P.

ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa, RECONHEÇO EXTINTA a medida Prestação de Serviços à Comunidade aplicada ao socioeducando E.S.P., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Expeça-se Guia de Desligamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2010(a) ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA -Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude
Nenhum advogado cadastrado.

515 - 0014823-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014823-7

Executado: W.D.S.A.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido. PSC E LA UNIFICADAS

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

516 - 0013759-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013759-4

Autor: J.M.S.

Criança/adolescente: J.M.S. e outros.

Decisão: Liminar concedida. Guarda Provisória deferida

Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação Para Adoção

517 - 0011294-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011294-4

Adotante: C.J.S. e outros.

Pelo exposto, acolho o parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante desta decisão e defiro o pedido de habilitação para adoção dos requerentes C.J.S. e R.L.S.. Por via de consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2010 (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Habilitação Para Adoção

518 - 0013721-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013721-4

Autor: E.L.G. e outros.

Pelo exposto, acolho o parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante desta decisão e defiro o pedido de habilitação para adoção dos requerentes E.L.G. e M.I.D.G.. Por via de consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2010 (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

519 - 0017243-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017243-5

Autor: L.V.M.C.

Réu: C.E.J.É.-C. e outros.

Pelo exposto, presentes os requisitos legais e com fundamento no art. 7.º, I e III, da Lei n.º 12.016/09, defiro o pedido de concessão liminar da ordem e determino: a) À autoridade coatora que realize imediatamente a matrícula da impetrante, nos termos requerido na inicial, bem como preste as informações, no prazo de 10 dias; b) Ao Ministério Público para manifestação; P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2010 (a) ALUIZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e Juventude

Advogado(a): Joaquim Estevam de Araújo Neto

Med. Prot. Criança Adoles

520 - 0218797-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218797-9

Criança/adolescente: D.Y.

Decisão: Declaração de incompetência. Para a Comarca de Pacaraima

Nenhum advogado cadastrado.

521 - 0223335-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223335-1

Criança/adolescente: C.S.C.

PELO EXPOSTO, diante dos fatos e em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta sentença, determino a extinção do feito, com resolução do mérito, vez que seu objeto foi alcançado, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas competentes. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2010 (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Nenhum advogado cadastrado.

522 - 0011224-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011224-1

Criança/adolescente: S.O.F.

ISTO POSTO, determino a desinstitucionalização da criança S.O.F. e entrega ao tio materno, devendo o Abrigo tomar as providências necessárias ao cumprimento desta sentença, encaminhando relatório ao Juízo, no prazo de 10 dias, determino ainda, a extinção do feito, com resolução do mérito, vez que seu objeto foi alcançado, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se guia de desinstitucionalização. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2010 (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Nenhum advogado cadastrado.

523 - 0011287-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011287-8

Criança/adolescente: D.M.J.

PELO EXPOSTO, diante dos fatos e em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta sentença, determino a extinção do feito, com resolução do mérito, vez que seu objeto foi alcançado, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas competentes. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2010 (a) Aluizio Ferreira Vieira -

Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude
Nenhum advogado cadastrado.

524 - 0012396-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012396-6

Criança/adolescente: T.M.R.

PELO EXPOSTO, diante dos fatos e em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta sentença, determino a extinção do feito, com resolução do mérito, vez que seu objeto foi alcançado, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas competentes. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2010 (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Nenhum advogado cadastrado.

525 - 0012479-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012479-0

Criança/adolescente: W.V.F.S. e outros.

ISTO POSTO, determino a desinstitucionalização das crianças W.V.F.S., N.F.F, S.F.F. e J.W.F.F., com a entrega à tia materna e genitor, respectivamente, devendo o Abrigo tomar as providências necessárias ao cumprimento desta sentença, encaminhando relatório ao Juízo, no prazo de 10 dias, determino ainda, a extinção do feito, com resolução do mérito, vez que seu objeto foi alcançado, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se guia de desinstitucionalização. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2010 (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Nenhum advogado cadastrado.

526 - 0014777-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014777-5

Criança/adolescente: K.A.M.

ISTO POSTO, determino a desinstitucionalização da adolescente K.A.M. e entrega aos seus pais, devendo o Abrigo tomar as providências necessárias ao cumprimento desta sentença, encaminhando relatório ao Juízo, no prazo de 10 dias, determino ainda, a extinção do feito, com resolução do mérito, vez que seu objeto foi alcançado, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se guia de desinstitucionalização. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2010 (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

527 - 0004847-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004847-8

Infrator: J.P.M.S.C.B. e outros.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

528 - 0017257-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017257-5

Infrator: R.A.A.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

529 - 0017258-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017258-3

Infrator: K.S.Q.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

530 - 0017259-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017259-1

Infrator: A.P.M.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 18/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Caroline da Silva Braz****PROMOTOR(A):****Carla Cristiane Pipa****Ilaine Aparecida Pagliarini****ESCRIVÃO(A):****Djacir Raimundo de Sousa****Auto Prisão em Flagrante**

531 - 0015058-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015058-9

Indiciado: R.N.F.V.

DECISÃO-Indeferimento de Pedido de Liberdade Provisória(...) Vejo que

por ora a manutenção cautelar do acusado deve ser mantida, ao menos até que seja ouvida a vítima em juízo. (...) Isto posto, indefiro o pedido de Liberdade provisória do acusado R.N.F.V., eis que presentes os requisitos da segregação cautelar previstos nos artigos 311 e ss do CPP. Intime-se. Publique-se. BV 17/11/2010. Iarly José Holanda de Souza - Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

532 - 0194745-56.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194745-8

Indiciado: P.A.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/02/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

533 - 0203291-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203291-0

Indiciado: W.G.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 19/01/2011 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

534 - 0194994-07.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194994-2

Indiciado: J.B.B.

Audiência Preliminar designada para o dia 19/01/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

535 - 0214225-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214225-5

Indiciado: V.P.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/02/2011 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

536 - 0214867-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214867-4

Indiciado: R.G.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 19/01/2011 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

537 - 0215254-71.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215254-4

Indiciado: F.S.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/02/2011 às 08:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

538 - 0219587-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219587-3

Réu: Jose Edilton Alves Figueiredo

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA(...)Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino:1. DEFIRO as diligências requeridas pelo Ministério Público.2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.(...)Boa Vista, 09 de novembro de 2010.IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz Substituto respondendo pelo JESP VDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

539 - 0221308-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221308-0

Indiciado: A.O.P.

Audiência Preliminar designada para o dia 19/01/2011 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

540 - 0222219-65.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222219-8

Indiciado: Y.A.T.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/02/2011 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

541 - 0223234-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223234-6

Indiciado: M.S.R.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/02/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

542 - 0223539-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223539-8

Indiciado: J.R.A.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/02/2011 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

543 - 0223605-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223605-7

Indiciado: M.O.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/02/2011 às 10:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

544 - 0223619-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223619-8

Indiciado: J.C.D.J.

Audiência Preliminar designada para o dia 19/01/2011 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

545 - 0223626-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223626-3

Indiciado: A.F.O.

Audiência Preliminar designada para o dia 19/01/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

546 - 0223659-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223659-4

Indiciado: R.B.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 19/01/2011 às 11:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

547 - 0224003-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224003-4

Indiciado: C.C.C.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 19/01/2011 às 11:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

548 - 0224020-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224020-8

Indiciado: R.G.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/02/2011 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

549 - 0001963-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001963-6

Réu: Dionésio Soares Medrada

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA(...)Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino:1. DEFIRO as diligências requeridas pelo Ministério Público.2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.(...)Boa Vista, 11 de novembro de 2010.JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

550 - 0006312-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006312-1

Indiciado: J.B.F.R.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/02/2011 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

551 - 0008650-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008650-2

Indiciado: J.S.M.N.

Audiência Preliminar designada para o dia 19/01/2011 às 11:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

552 - 0008923-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008923-3

Réu: Jose Tiago Costa da Silva

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA(...)Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino:1. DEFIRO as diligências requeridas pelo Ministério Público.2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.(...)Boa Vista, 09 de novembro de 2010.IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz Substituto respondendo pelo JESP VDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

553 - 0011025-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011025-2

Indiciado: A.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/02/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

554 - 0011847-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011847-9

Réu: Valdeci de Souza Carvalho

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA(...)Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino:1. DEFIRO as diligências requeridas pelo Ministério Público.2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de

Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.(...)Boa Vista, 09 de novembro de 2010.IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz Substituto respondendo pelo JESP VDF c/Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

555 - 0015155-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015155-3

Réu: Jairson Doroteia Silva

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA(...)Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino:1. DEFIRO as diligências requeridas pelo Ministério Público.2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.(...)Boa Vista, 09 de novembro de 2010.IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz Substituto respondendo pelo JESP VDF c/Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

556 - 0015182-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015182-7

Réu: Paulo Lopes Gomes

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA(...)Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino:1. DEFIRO as diligências requeridas pelo Ministério Público.2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.(...)Boa Vista, 11 de novembro de 2010.JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

557 - 0195720-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195720-0

Indiciado: N.R.P.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/02/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Autor: Estado de Roraima

Réu: Roberto Eugênio Badu de Sousa e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.142,40.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

003 - 0001219-26.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001219-2

Autor: Ibama

Réu: Jardel Batista Moraes

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 9.945,00.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001220-11.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001220-0

Autor: Maria José Nunes de Oliveira

Réu: Rodrigues Jose Nunes de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

005 - 0001216-71.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001216-8

Exequente: R.S.S. e outros.

Executado: A.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 312,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Proc. Apur. Ato Infracion

006 - 0001225-33.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001225-9

Indiciado: A.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Publicação de Matérias

Índice por Advogado

002237-AM-N: 009

000097-RR-A: 009

000105-RR-B: 009

000168-RR-B: 008, 012

000203-RR-A: 009

000245-RR-B: 009

000519-RR-N: 018

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0001223-63.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001223-4

Autor: K.I.O.S. e outros.

Réu: C.A.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.600,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta de Ordem

002 - 0001222-78.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001222-6

Vara Cível

Expediente de 18/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Lei 5478/68

007 - 0000749-92.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000749-9

Autor: T.G.N. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000892-81.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000892-7

Autor: K.P.N. e outros.

Réu: J.C.N.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/11/2010.

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

Execução

009 - 0000826-82.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.000826-2

Exequente: Banco do Brasil

Executado: Vicente de Paula da Silva Me e outros.

PUBLICAÇÃO: Intime-se pessoalmente e via Diário Oficial para que se manifeste no prazo de 05 dias. Caracarái-RR, 09/11/10. Luiz Alberto de Moraes Junior Juiz de Direito.

Advogados: Antonilzo Barbosa de Souza, Edson Prado Barros, Jaime

César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira, Josefa de Lacerda Mangueira

Execução Fiscal

010 - 0014783-09.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014783-4
Autor: União
Réu: Abrão Pires Mateus e outros.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

011 - 0000682-30.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000682-2
Autor: V.M. e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000752-47.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000752-3
Autor: A.C.A.E. e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

Mandado de Segurança

013 - 0001215-86.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001215-0
Autor: Ednilson Vieira Cecon
Réu: Município de Caracarái
Final da Decisão: Assim, pelos fundamentos acima apresentados, vislumbrando direito líquido e certo neste momento, e para evitar prejuízo irreparável ao Impetrante, defiro a liminar requerida para determinar à autoridade Coatora que faça a inclusão do nome do Impetrante no Resultado Final do concurso público com a indicação de sua pontuação e respectiva classificação dentre os concursados. Intime-se a Autoridade Coatora para prestar informações no prazo legal, juntando os documentos necessários (art. 7º, inciso I, da Lei 12.016/09). Dê-se ciência ao Representante Judicial do ente público ao qual a Autoridade Coatora pertence (art. 7º, inciso II, da Lei 12.016/09). Decorrido o prazo para as informações, havendo ou não manifestação, dê-se vista ao Ministério Público (art. 10 da LMS). Defiro gratuidade de Justiça. Cumpra-se com urgência. P.R.I.C. Caracarái/RR, 18 de novembro de 2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedim. Inv Paternidade

014 - 0000422-50.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000422-3
Requerente: A.R.S.S. e outros.
Requerido: E.C.P.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 18/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal - Ordinário

015 - 0008968-36.2006.8.23.0020
Nº antigo: 0020.06.008968-5
Indiciado: A.L.P.S.
Final da Sentença: Em face do exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar o réu ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA, nas sanções previstas no art. 155, caput, do Código Penal. Passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Analisadas as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, a CULPABILIDADE do réu se insere dentro do tipo penal incriminador do crime em tela, não caracterizando, portanto, um plus de reprovação social dos delitos em análise, em relação aos demais crimes da mesma espécie; é possuidor de MAUS ANTECEDENTES, em vista da informação trazida pelas certidões de fls.

70/71, as quais indicam a existência de uma condenação penal anterior transitada em julgado, mas, tendo em vista que tal circunstância implica ao mesmo tempo em reincidência, deixo de valorá-la, reservando sua aplicação para a segunda fase de dosimetria da pena, em observância a Súmula 241 do STJ, como forma de não incorrer em bis in idem. Sobre sua CONDUTA SOCIAL, poucos elementos foram coletados nos autos, razão pela qual deixo valorá-la. Poucos elementos se coletaram sobre a PERSONALIDADE do agente, razão pela qual também deixo de valorá-la. O MOTIVO do crime se constitui pelo desejo de auferir lucro fácil. As CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME se encontram relacionadas nos autos, nada tendo a se valorar. As CONSEQUÊNCIAS DO CRIME não foram danosas pois os objetos furtados foram todos recuperados. Por fim, não se pode cogitar da contribuição da vítima à realização do crime. Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base privativa de liberdade em 01 (um) ano de reclusão. Na segunda fase, concorrendo a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, "d", do Código Penal, qual seja, a confissão espontânea da prática do crime perante a autoridade, com a circunstância agravante prevista no artigo 61, I, do C. Código Penal (reincidência), em observância ao artigo 67, do CP, verifico que esta prepondera sobre àquela, razão pela qual agravo a pena em 06 (seis) meses, passando a dosá-la em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão. Não concorrendo causa de aumento/diminuição de pena, fica a pena acima fixada como definitiva. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4ª edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 10 (dez dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, números que refletem, respectivamente: a) a pouca gravidade do crime de furto; b) as modestas condições econômico-sociais do apenado. O regime inicial de cumprimento da pena será o ABERTO (art. 33, § 2º, "c", do CP). Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, por ser o réu reincidente (art. 44, II, do CP). Em razão da quantidade de pena aplicada, concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, mesmo porque não se encontram presentes os requisitos do art. 312 do CPP, para a prisão cautelar. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). Transitada em julgado esta sentença e mantida a condenação, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expeçam-se os documentos necessários à Vara de Execuções Penais, baixem-se e arquivem-se os autos, sem embargo, todavia, do cumprimento das rotinas para a execução provisória. Façam-se as necessárias comunicações aos órgãos competentes (TRE, Instituto de identificação civil e criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal). Em atendimento ao preceito contido no § 1º do Art. 22 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, determino a extração de fotocópias da presente sentença, após o trânsito em julgado e seu encaminhamento através do Oficial de Justiça as Vítimas ou seus familiares. DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. P.R.I.C. Caracarái/RR, 18 de novembro de 2010. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0013229-73.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.013229-1

Indiciado: A.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

017 - 0001188-06.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001188-9

Indiciado: A.S.R. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 18/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Petição

018 - 0014040-96.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014040-9

Autor: Valtilea Cabral de Matos

Réu: Antonio Vany dos Santos Gomes

Despacho: Defiro o desentranhamento. Defiro vista pelo prazo de 10 dias. Após a devolução, archive-se. Publique-se fazendo constar o nome do patrono. Caracarái, 10 de novembro de 2010. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito.

Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

Proced. Jesp Cível

019 - 0008852-30.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.008852-1

Autor: Edna Maia Sousa

Réu: Lourival Alves Cardoso

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000144-RR-A: 012

000299-RR-N: 011

000317-RR-B: 008

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Carta Precatória

001 - 0002030-02.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002030-5

Réu: José Vilson Soares e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0002032-69.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002032-1

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Moacir Reginatto

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

003 - 0002031-84.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002031-3

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Geraldo Maria da Costa

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0002033-54.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002033-9

Autor: Ibama

Réu: João Edson dos Santos Cardoso

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

005 - 0002028-32.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002028-9

Exequente: V.G.S.M.

Executado: V.M.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Recurso Medida Cautelar

006 - 0002027-47.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002027-1

Réu: Rogerio Pereira da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

007 - 0002029-17.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002029-7

Réu: João Bosco Xavier

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Karine Amorim Bezerra Xavier

Procedimento Ordinário

008 - 0001334-63.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001334-2

Autor: Joel Pereira de Oliveira

Réu: Municipio de Rorainopolis

Despacho: "Defiro o pedido de fl.41. Anotações de estilo. Após, intimem-se o advogado para cumprir o despacho de fl.36, no prazo legal. Rlis, 16.11.10. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Vara Criminal

Expediente de 18/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Karine Amorim Bezerra Xavier

Liberdade Provisória

009 - 0001903-64.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001903-4

Réu: Francisco Santana do Nascimento

(...)Pelo exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, ante a perda do objeto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC c/c art. 3º do CPP.(...)Rorainópolis/RR, 18 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

010 - 0001956-45.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001956-2

Réu: Raimundo Carlos de Sousa e outros.

(...)Pelo exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, ante a perda do objeto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC c/c art. 3º do CPP.(...)Rorainópolis/RR, 17 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

011 - 0001961-67.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001961-2

Réu: Adjanes Ferreira de Menezes

(...)Pelo exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, ante a perda do objeto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC c/c art. 3º do CPP.(...)Rorainópolis/RR, 17 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Representação Criminal

012 - 0001479-22.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001479-5

Representado: Manoel Martins Chaves e outros.

Final da Decisão:"Pelo exposto, por restarem presentes os requisitos da preventiva, especialmente a necessidade da medida, indefiro o pedido de revogação formulado por José Alves Pinto, vulgo "Zezinho".P.R.I.Rorainópolis/RR, 18 de novembro de 2010 PARIMA DIAS VERAS Juiz de Direito".

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

Infância e Juventude

Expediente de 18/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Karine Amorim Bezerra Xavier

Boletim Ocorrê. Circunst.

013 - 0010379-28.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010379-8

Indiciado: N.N.M.

(...)Pelo exposto, HOMOLOGO o arquivamento do presente feito, nos termos do art. 180, I, da Lei nº 8.069/90.(...)Rorainópolis/RR, 16 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

000116-RR-B: 001, 002

000176-RR-B: 013

000254-RR-A: 014

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Erasm Hallysson Souza de Campos

Auto Prisão em Flagrante

001 - 0001218-18.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001218-0

Réu: Walter Cruz Coila

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Liberdade Provisória

002 - 0001228-62.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001228-9

Autor: Walter Cruz Coila

Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 18/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0000324-42.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000324-7

Autor: L.R.S.

Réu: C.S.S.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório Cível, se processam os autos da Ação de Alimentos, Processo nº 060.10.000324-7-1 em que L. R. da S., P.H. R. da S. e A. V. R. da S. representados por sua genitora L. R. da S. movem contra C. da S. e S. fica CITADO, CLEOMAR DA SILVA E SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, o qual se encontra em local incerto e não sabido, para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste (artigo 231, II, do CPC) e cientificar-se da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24.11.2010, às 08h45m, para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Com. de São Luiz do Anauá/RR, 05.11.2010, De ordem do MM Juiz de Direito Subs.(...)

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000446-55.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000446-8

Autor: A.L.G.M. e outros.

Réu: G.A.

Sentença: (...) em consequência, diante da desistência da parte autora, julgo extinta a presente ação de alimentos, sem resolução de mérito, nos termos do inciso VIII, do artigo 267 do CPC(...)

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000497-66.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000497-1

Autor: R.P.B. e outros.

Réu: J.L.B.B.

HOMOLOGO O ACORDO COM A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO a meriade do art. 269, III, do CPC. Com espeque na Lei 5.478/68, FIXO os alimentos definitivos no valor de 30% do salário mínimo vigente, a saber, R\$ 150,00, em respaldo ao binômio necessidade e possibilidade, garantido-se assim o mínimo vital e existencial da menor a uma vida digna, com transcendência a formação da sua personalidade. (...) São Luiz do Anauá/RR, 18/11/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

006 - 0021596-63.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021596-9

Requerente: F.A.P.S.

Requerido: R.M.S.

Em consequência, diante da desistência da parte autoa, julgo extinta a presente ação de busca e apreensão de Menor, sem resolução de mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 17/11/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

007 - 0000434-41.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000434-4

Exequente: N.O.S. e outros.

Executado: C.T.S.N.

Sentença: (...) Dessa forma, a extinção do feito sem resolução do mérito é medida que se impõe. Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, com espeque no artigo 267, III, e Parágrafo 1.º do CPC. (...)

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

008 - 0021159-56.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.021159-8

Requerente: Z.M.S.

Requerido: D.T.G.N.

SENTENÇA (...) pelo exposto, com fundamento no art.33, da lei n.8.069/90(ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido de guarda definitiva da criança M. V. N. da S. a Zenair Marquesda Silva, por via de consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 169, I, do CPC (...)

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0023268-72.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023268-1

Requerente: E.U.S.

Requerido: R.K.J.P.S.

Sentença: (...) JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar que seja expedido termo de guarda definitiva e responsabilidade em favor do requerente que fica ciente de suas obrigações. Extinguindo o processo nos termos do art. 269, I, do CPC (...)

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0023496-47.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023496-8

Requerente: M.L.S. e outros.

Requerido: H.E.L.S.

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do Art. 267, VIII do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 18/11/2010. ERASMOS HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Inventário Negativo

011 - 0020618-23.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020618-4

Inventariante: Everaldo Quevedo da Silva e outros.

SENTENÇA (...) Em consequência, diante da desistência da parte autora, julgo extinta a presente ação de Inventário negativo, sem resolução de mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267, do CPC (...)

Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

012 - 0022619-44.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022619-8

Requerente: G.S.F. e outros.

Requerido: N.A.A.

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS EXARADOS NA PETIÇÃO INICIAL, com espeque ao Art. 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 18/11/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

013 - 0021502-18.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021502-7

Impetrante: J Mendes Me

Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá

(...) Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Erasmo Hallysson Souza de Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Luiz/RR

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Procedimento Ordinário

014 - 0000488-07.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000488-0

Autor: Alvaro Tulio Fortes

Réu: Prefeitura Municipal de Caroebe

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, usque Art. 269, I do CPC pela improcedência do pedido do autor. (...) São Luiz do Anauá/RR, 18/11/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Reconheciment Paternidade

015 - 0021231-43.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.021231-5

Autor: A.M.P.S.

Réu: E.S.S. e outros.

Sentença: vistos etc., preservando o interesse das partes, HOMOLOGO por sentença, o acordo firmado pelas partes, julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art.269,III, do CPC (...)

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 18/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Erasmo Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(A):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Carta Precatória

016 - 0001129-92.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001129-9

Réu: Francisco Evaldo de Queiroz

Audiência ADIADA para o dia 25/11/2010 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

017 - 0020911-90.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020911-3

Réu: Lamberto Nunes Machado

DISPOSITIVO: (...) Diante do exposto, EXTINGO A PRETENSÃO

PUNITIVA ESTATAL, usque Art. 107, VI, do CP. (...) 18/11/2010

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0022409-90.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022409-4

Indiciado: F.R.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por retratação do agente.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

019 - 0018772-39.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.018772-7

Indiciado: D.E.M.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

020 - 0000864-90.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000864-2

Indiciado: J.L.F.

Sentença: Extinta a punibilidade por retratação do agente.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 18/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erasmo Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(A):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Crime de Trânsito - Ctb

021 - 0023292-03.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023292-1

Indiciado: M.F.B.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc.esp. Crime Abus.aut.

022 - 0000205-81.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000205-8

Indiciado: C.M.C.A.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

023 - 0024184-09.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024184-9

Indiciado: C.O.C.

Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000556-54.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000556-4
Indiciado: E.M.S.

Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000668-23.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000668-7
Indiciado: C.A.H.

Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

003881-AM-N: 003
000248-RR-B: 001
000368-RR-N: 004
000482-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Cumprimento de Sentença

001 - 0000749-17.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000749-6
Autor: Rickelmy Tupinamba da Silva
Réu: Caer
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 16.575,00.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Embargos de Terceiro

002 - 0000750-02.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000750-4
Autor: Arcelino da Costa
Réu: Josemar Ferreira Sales
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 2.500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Busca Apreens. Alien. Fid

003 - 0003581-57.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003581-2
Autor: Banco Finasa Sa
Réu: Maria de Lourdes Santos
Aguarda resposta de ar.
Advogado(a): Anne Clícia Alves da Silva Guilherme

Procedimento Ordinário

004 - 0000439-11.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000439-4
Autor: Marcia Carvalho de Souza Lima
Réu: Prefeitura Uiramuta
INTIME-SE A AUTORA, VIA DJE, PARA ADEQUAR O PEDIDO AOS TERMOS DO ART. 282 DO CPC, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. PACARAIMA/RR, 12/11/2010 DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO
Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Vara Criminal

Expediente de 18/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Crime C/ Pessoa

005 - 0002733-07.2008.8.23.0045
Nº antigo: 0045.08.002733-2
Réu: Rublex Silva dos Santos
Sessão de júri ADIADA para o dia 26/11/2010 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 18/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Ação de Cobrança

006 - 0001916-40.2008.8.23.0045
Nº antigo: 0045.08.001916-4
Autor: Nilmar Brito de Queiroz
Réu: Raimunda Ferreira Magalhães
Aguarda resposta de ar.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito
Jésus Rodrigues do Nascimento
Escrivã
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Expediente do dia 16 de novembro de 2010 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.05.118775-4
Autor: **A. J. R. A.**
Réu (s): **WALMIR KAMERON SALES SILVA.**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **VALMIR KAMERON SALES SILVA**, brasileiro, casado, mecânico, natural de Dom Pedro/MA, nascido em 23/10/1965, filho de Abelardo Custódio Silve e Francisca Sales, sem R.G. 242.482 SSP/RR, C.P.F. 611.124.531-72, sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas dos art. **147 do Código Penal Brasileiro, 19 da Lei de Contravenções Penais e 14 da Lei 10.826/03**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 120 a 122, cujo final segue transcrito: “[...] Isto posto, declaro a prescrição das imputações do art. 147 do CP e do art. 19 da Lei de Contravenções Penais, nos termos do art. 107, IV, do CP e condeno Valmir Kameron Sales Silva nas penas do art. 14 da Lei n.º 10.826/03. Passo à aplicação de pena: culpabilidade exacerbada, haja vista o porte, uma vez que o réu usou uma arma para provocar coagir a terceiro; o réu tem bons antecedentes; não há elementos para aferir a personalidade ou conduta social do réu; quanto aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, constata-se que o réu foi preso em flagrante, após coagir, armado, seu vizinho, um comerciante, o que levou à comunicação da polícia. Assim sendo, fixo a pena-base em 03(três) anos de reclusão e 30(trinta) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo de cada um. A pena-base ficou acima do mínimo devido à maior culpabilidade da conduta do acusado. Diminuo a pena-base em 1/6, restando uma pena de 02(dois) anos e 6(seis) meses de reclusão e 25 dias-multa, que torno definitiva em razão de não haver causas de aumento ou diminuição de pena. Nos termos do art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos a serem especificadas pela VEP; em caso de não cumprimento, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, §2º, “c” do CP. P.R.I. Após trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças devidas à VEP, arquivando-se estes autos”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de novembro de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

MM. Juiz de Direito
Jésus Rodrigues do Nascimento
Escrivã
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Expediente do dia 16 de novembro de 2010 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.06.130841-6

Autor: **J. C.**

Réu (s): **CARLOS HENRIQUE SIPRIANO.**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **CARLOS HENRIQUE SIPRIANO**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Normandia/RR, nascido em 21/08/1987, filho de José Sipriano Gabriel e Marinalva Manduca Henrique, sem R.G. 206.096 SSP/RR, sem C.P.F., sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas do art. **250, §1º, II, "a", do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 113 a 115, cujo final segue transcrito: "[...] Isto posto, condeno Carlos Henrique Sipriano nas penas do art. 250, §1º, II, "a" do CP. Passo à aplicação de pena: culpabilidade acentuada, tendo o acusado agido com inconseqüência, ateando fogo na casa da vítima; o acusado tem bons antecedentes; não há elementos para aferir a personalidade ou conduta social do réu; quanto aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, constata-se que o réu, não medindo as conseqüências dos seus atos, colocou fogo em uma rede que estava no quintal da casa da vítima, porém, o fogo se alastrou entrando em contato com a casa de palha da vítima, destruindo-a por completo. Assim sendo, fixo a pena-base em 03(três) anos de reclusão e 30(trinta) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo de cada um. Deixo de aplicar a atenuante da menoridade relativa devido a pena-base ter sido aplicada no mínimo-legal. Acresço à pena-base o quantum de 1/3, face à causa de aumento de pena do §1º, II, "a", do art. 250, redundando numa pena de 04(quatro) anos e 40(quarenta) dias-multa. Nos termos do art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos a serem especificadas pela VEP; em caso de não cumprimento, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, §2º, "c" do CP. P.R.I. Após trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças devidas à VEP, arquivando-se estes autos". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de novembro de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.08.202388-7

Vítima: **Justiça Pública.**

Réu (s): **RAIMUNDO GOMES CAVALCANTE.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. RENATO ALBUQUERQUE, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **RAIMUNDO GOMES CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 31/05/1982, natural de Tefé/AM, filho de Raimundo Pereira Gomes e de Lucila da Silva Cavalcante, RG 223.992 SSP/RR sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos **art. 306 e 309, ambos do Código de Trânsito Brasileiro e 329 e 330 do Código Penal**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... Em 16 de

novembro de 2010, por volta das 17:45h, na Av. Ataíde Teive, bairro Sílvia Leite. O denunciado conduzia veículo automotor em via pública sob a influência de álcool e sem possuir CNH, além de ter desobedecido à ordem de parada, opondo-se mediante violência à execução de ato legal por Policiais Militares. Conforme consta nos autos, uma guarnição da Polícia Militar estava atendendo a uma ocorrência de trânsito, tendo sinalizado a via com cones de forma a isolar o local do acidente mantendo a segurança. No entanto, de maneira abrupta, Raimundo não obedeceu à sinalização e transpôs o bloqueio, acelerando sua motocicleta na direção dos Agentes, colocando em risco a integridade de todos os que ali estavam. Diante disto, os policiais deram ordem de parada ao denunciado que, desrespeitando-a tentou evadir-se, chegando, inclusive a direcionar o veículo contra uma PM, havendo, no entanto, devido ao estado de embriaguez atestado pelo exame de alcoolemia, se desequilibrado e caído. Assim agindo, incorreu o denunciado nos tipos penais descritos nos art. 306 e 309, ambos do Código de trânsito Brasileiro, além dos art. 329 e 330 do CP. [...]. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de setembro de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.07.179493-6

Vítima: **T. R. da C. S.**

Réu (s): **ANDRÉ LUIZ PALUDO.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. RENATO ALBUQUERQUE, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ANDRÉ LUIZ PALUDO**, brasileiro, solteiro, técnico em agropecuária, nascido em 30/04/1983, natural de Ródio Bonito/RS, filho de Nelson Domingos Paludo e Leda Maria Paludo, RG 1073613323 SSP/RS, CPF 002.479.430-96, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 302, caput, do Código de Trânsito Brasileiro**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “... No dia 20 de outubro de 2007, por volta das 16:30h, na Av. Princesa Isabel, esquina com a rua Reinaldo Neves, no bairro Jardim Floresta, o denunciado, conduzindo a caminhonete Ford F-1000, placa JFF-8143, sem observar os cuidados necessários para adentrar a rua Reinaldo Neves, atravessou a mão contrária da Av. Princesa Isabel, interceptando a trajetória da motocicleta Honda, Biz C100, placa NAJ 1841, conduzida pela vítima provocando a colisão. Segundo apurado, a vítima, que trafegava na sua mão na direção, não conseguiu desviar da caminhonete do denunciado quando este cruzou em sua frente, chocando-se violentamente contra a parte frontal do veículo, vindo a sofrer ferimentos que provocaram sua morte no local. Ao praticar a conduta delituosa acima descrita, o denunciado incorreu nas penas do art. 302, caput, do Código de Trânsito Brasileiro. [...]. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua

intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de setembro de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.07.172707-6

Vítima: **Justiça Pública.**

Réu (s): **ANTÔNIO ALVES BATISTA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. RENATO ALBUQUERQUE, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ANTÔNIO ALVES BATISTA**, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido em 17/07/1969, natural de Quixeramobim/MA, filho de Francisco Alves Batista e Maria das Graças Batista, RG 33689649 SSP/CE, CPF 701.354.102-82, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “... No dia 09 de setembro de 2007, por volta das 22:00h, na BR- 432, altura do KM 213, próximo ao “Balneário Sacolejo”, nesta cidade, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, conduziu o automóvel VW Gol, cor bege, placa NAJ 3313, sob a influência de álcool. Segundo apurado, enquanto atendia a ocorrência de acidente de trânsito, em que o denunciado estava envolvido, a autoridade policial verificou que o mesmo apresentava visíveis sintomas de embriaguez, comprovados posteriormente pelo exame de alcoolemia, o qual atestou 0,93 mg/l de teor alcoólico no sangue. Ao praticar a conduta descrita, incorreu nas penas do art. 306 do CTB[...]. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de setembro de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.10.007728-7

Vítima: **Justiça Pública.**

Réu (s): **LEONARDO TEIXEIRA DA CRUZ.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. RENATO ALBUQUERQUE, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **LEONARDO TEIXEIRA DA CRUZ**, brasileiro, união estável, repositivo, nascido em 04/09/1988, natural de Santa Inês/MA, filho de Edilson Teixeira da Cruz e Maria das Dores Teixeira Sousa, RG 355.198-9 SSP/RR, sem CPF, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 180, caput do Código Penal Brasileiro**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 06 de março de 2010, ambos os denunciados, livre e conscientemente, receberam e transportaram, para proveito próprio, coisa que sabiam ser produto de crime. Conforme consta nos autos, na tarde do dia 06 de março de 2010, ocorreu um furto na residência da Sr.ª M. A. U. da C., de onde foi subtraído um aparelho notebook, marca ACER, modelo Apite 5315, séries ICL 50, cor preta. Horas após o ocorrido, no período noturno, José Wilson recebeu a res furtiva de um elemento conhecido como "Wendell" e, prontamente, tratou de vendê-la. Dirigiu-se a um bar localizado na rua Z-02, no bairro Sívio Leite, e repassou o bem a Leonardo Teixeira da Cruz, pelo módico valor de R\$ 100,00 (cem reais). No dia seguinte, uma equipe composta por Guardas Municipais tomou conhecimento dos fatos e conseguiu localizar José Wilson Leonardo e o objeto subtraído. Ao praticar a conduta descrita, ambos os denunciados incorreram nas penas do art. 180, caput, do CPB[...]. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de setembro de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.07.156509-6

Vítima: **Justiça Pública.**

Réu (s): **WALDIR SILVA FELIX.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. RENATO ALBUQUERQUE, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **WALDIR SILVA FELIX**, brasileiro, solteiro, pintor, nascido em 04/09/1975, natural de Imperatriz/MA, filho de José da Conceição Félix Ferreira e Maria das Graças da Silva Ferreira, RG 126.056 SSP/RR, CPF 703.479.802-87, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 305, do Código de Trânsito Brasileiro**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no

prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 05 de novembro de 2006, no cruzamento da rua Felipe Xaud com a Av. dos Imigrantes, no bairro Asa Branca, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, após envolver-se em acidente de trânsito evadiu-se do local do acidente, para fugir à responsabilidade penal ou civil que lhe pudessem ser atribuídas. Segundo apurado, o denunciado conduzia um veículo Pampa, placa NAJ-2428, de propriedade de J. A. C. M. e, após colidir com o veículo Gol, placa JXR-4100, conduzido por André Felício Gonçalves, evadiu-se do local do acidente. Ao praticar as condutas descritas, o denunciado incorreu nas penas do art. 305, do CTB[...]. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de setembro de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.02.020721-2

Vítima: **A. de L.**

Réu (s): **ESTEVES FERREIRA DA SILVA, VÍTOR DA SILVA E MARIA MARGARETE DA SILVA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. RENATO ALBUQUERQUE, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figuram como réus **ESTEVES FERREIRA DA SILVA**, guianense, amasiado, filho de Maria Margarete da Silva, sem mais qualificações, **VÍTOR DA SILVA ou NILANO**, guianense, filho de Maria Margarete da Silva, sem mais qualificações, e **MARIA MARGARETE DA SILVA**, brasileira, empregada doméstica, nascida em 26/06/1952, natural de Boa Vista/RR, filha de Agnesta Tereza da Silva, sem mais qualificações, foram denunciados pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 155, §4º, I e IV, do Código Penal Brasileiro**. Como não foi possível citá-los pessoalmente, com este os **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereçam resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 23 de novembro de 2001, por volta das 02:00h, os denunciados Esteves Ferreira da Silva a Vítor da Silva ou "Nilano", de forma livre e consciente, movidos pelos animus furandi, adentraram, por meio de arrombamento, na residência situada na rua Cecília Brasil, n.º 526, bairro centro, de propriedade da vítima, com 81 anos de idade na época dos fatos, e furtaram do interior da mesma a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e outras quantias em dólares americanos e bolívares. Narram

os autos que a denunciada Maria Margarete realizava serviços domésticos para a vítima e que, no dia do furto, presenciou o momento em que a vítima recebeu considerável valor em aluguéis. Diante dessas informações, a denunciada instruiu seus filhos, também ora denunciados, que aquele seria um dia favorável para a execução do delito. A companheira do denunciado Esteves prestou declarações à polícia afirmando que, de fato, viu o momento em que Esteves e Vitor estavam contando a quantia em dinheiro e, no dia seguinte, viajaram todos para Bonfim/RR, mas com destino à cidade de Lethem, na Guiana Inglesa, de onde não mais voltaram. Assim agindo, incorreram os denunciados nas penas do art. 155 §4º, I e IV, do CPB [...]. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de setembro de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.08.202156-8

Vítima: **Justiça Pública.**

Réu (s): **RAIMUNDO JORGE DE OLIVEIRA GLÓRIA e JURIDEIVYD DOS SANTOS FERREIRA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. RENATO ALBUQUERQUE, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **RAIMUNDO JORGE DE OLIVEIRA GLÓRIA**, técnico judiciário, matrícula n.º 3010311, lotado na secretaria do Tribunal Pleno, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 297, §1º, do Código Penal Brasileiro**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “...No dia 17 de abril de 2008, os denunciados, livre e conscientemente, falsificaram e fizeram uso de documento público falsificado. O denunciado, Raimundo Jorge, técnico judiciário, lotado na secretaria do Tribunal Pleno, no exercício de suas atribuições, confeccionou certidão de comparecimento de audiência, inserindo informações falsas para obter vantagem ilícita, para outrem. Segundo apurado, com intuito de ajudar Jurideivyd, que havia faltado injustificadamente ao serviço na Base Aérea de Boa Vista, Raimundo Jorge elaborou referida certidão simulando um comparecimento do mesmo ao cartório da 1ª Vara Criminal de Boa Vista, com a finalidade de ser ouvido na qualidade de testemunha, nos autos do processo 010 05 101779-5. Ato contínuo, Jurideivyd dos Santos entregou a referida certidão ao Comando da Base Aérea, como se válida fosse, para eximir-se de possível punição advinda de suas faltas injustificadas. Ao praticar as condutas descritas, o denunciado incorreu nas penas do art. 297, §1º, do CPB[...]. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de setembro de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.10.002076-6

Vítima: **Justiça Pública.**

Réu (s): **ANDRÉ HIGINO QUEZADO ANDRADE.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. RENATO ALBUQUERQUE, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ANDRÉ HIGINO QUEZADO ANDRADE**, brasileiro, solteiro, militar, nascido em 05/12/1985, natural de Araguaína/TO, filho de Manoel Divino Andrade Silva e Francisca Delmair Quezado Andrade, RG 923.200 SSP/RR, sem CPF, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos **art. 306 e 309, ambos do Código de Trânsito Brasileiro**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "...No dia 28 de janeiro de 2010, por volta das 04:07h, na av. Centenário, bairro Centenário, nesta cidade, o denunciado foi flagrado conduzindo veículo automotor em via pública, sob a influência de álcool e sem possuir CNH válida. O mesmo pilotava uma motocicleta Honda CG Titan, cor prata, placa NAZ 2319, quando, ao chegar em um posto de gasolina naquele bairro e avistar a Polícia Militar, empreendeu fuga em alta velocidade. Pouco tempo depois, retornou ao posto e, deparando-se novamente com os Policiais, evadiu-se novamente do local. Após cerca de uma hora, aquela mesma guarnição encontrou André na Av. Centenário e, desta feita, conseguiu detê-lo. Na abordagem os Policiais constataram que a CNH estava vencida e também, através do teste do bafômetro, sua embriaguez. Ao praticar as condutas descritas, o denunciado incorreu nas penas dos art. 306 e 309, do CTB[...]. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de setembro de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.10.000770-6

Vítima: **Justiça Pública.**

Réu (s): **JÔNATAS CARNEIRO ROCHA VALENTE.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. RENATO ALBUQUERQUE, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JÔNATAS CARNEIRO ROCHA VALENTE**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 09/03/1989, natural de Boa Vista/RR, filho de João Rocha Valente e de Dionete Carneiro Valente, RG 169.799 SSP/RR, CPF 517.420.712-87, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 06 de dezembro de 2009, por volta das 03:24h, na BR-174, Km 512, bairro Cauamé, o denunciado conduzia veículo automotor em via pública, sob a influência de álcool. Conforme consta nos autos, na data e hora citadas, Jonatas dirigia um veículo Ford/Ranger, placa JWV 8961, com os faróis apagados, colocando em risco a incolumidade pública, sendo que, ao passar pelo posto de fiscalização existente na BR 174, recebeu imediata ordem de parada dos Policiais Federais que ali se encontravam trabalhando. Durante a abordagem, verificou-se que o acusado aparentava estar embriagado, confirmando-se a suspeita através do exame de alcoolemia, o qual atestou uma concentração de 0,82 mg/l de teor alcoólico no sangue. Ao praticar as condutas descritas, o denunciado incorreu nas penas do art. 306, do CTB[...]. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de setembro de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.07.166991-4

Vítima: **Justiça Pública.**

Réu (s): **CARLOS ADOLFO DE AMORIM FREITAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. RENATO ALBUQUERQUE, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **CARLOS ADOLFO DE AMORIM FREITAS**, brasileiro, solteiro, técnico em som automotivo, nascido em 25/11/1981, natural de Manaus/AM, filho de Flávio Augusto Pinto Freitas e Adélia Augusto de Amorim Freitas, RG 1484401-5 SSP/AM, CPF 764.379.492-87, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos **arts. 340, 171, caput, c/c art. 14, II e 171, §2º, II, todos do Código Penal Brasileiro**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no

Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... Em 19 de maio de 2007, o NRRFVAT, à rua Ajuricaba, n.º 462, Cetrol, nesta cidade, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, provocou ação de autoridade policial, alegando a existência de ilícito que sabia inexistente, com o intuito de levar vantagem ilícita em prejuízo de terceiros. Consta nos autos que, na data citada, o denunciado registrou o boletim de ocorrência n.º 2871, em que alegou ser proprietário do veículo Fiat Pálio, placa JXO 6996, e que teria alugado o mesmo a J. E. R. J., sendo que este teria vendido o mesmo a pessoa não sabida, nesta cidade. Consta também nos autos que, em declaração posterior, o denunciado mudou sua versão do fato, afirmando que havia emprestado o automóvel J. E. R. J., para que mostrasse a outra pessoa; Aquele, no entanto, teria sumido com o veículo. Posteriormente, o aludido havia sido encontrado em propriedade de J. C. M., por M. P. de B. e pelo policial civil D. T., que é amigo de M. P. de B. Segundo apurou-se, entretanto, o denunciado vendeu o veículo citado, que estava alienado ao Banco Finasa S/A. e procurou reavê-lo utilizando ardil através do acionamento da Polícia Civil do Estado de Roraima. Ao praticar a conduta acima descrita, incorreu nas penas dos arts. 340, 171, caput, c/c art. 14, II e 171, §2º, II, todos do Código Penal Brasileiro. [...]. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de setembro de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.09.215268-4

Vítima: **Justiça Pública.**

Réu (s): **PEDRO FEITOSA DE FREITAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. RENATO ALBUQUERQUE, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **PEDRO FEITOSA DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 05/01/1961, natural de Jaguaratama/CE, filho de João Alves Feitosa e Júlia Fernande de Freitas, RG 20.107.756 SSP/SP, sem CPF, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 15 de junho de 2009, por volta das 18:03h na av. Glaycon de Paiva, bairro São Vicente, nesta cidade, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, conduziu o automóvel Gol, cor bege, placa JWF 9470, sob a influência de álcool. Segundo apurado, ao atender uma ocorrência de trânsito, os Agentes constataram que o

denunciado, envolvido no acidente, apresentava sinais de embriaguez, a qual foi atestada pelo exame de alcoolemia, apontando uma concentração de 1,02 g/l de teor alcoólico no sangue. Ao praticar a conduta acima descrita, o denunciado incorreu nas penas do art. 306 do CTB[...]. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de setembro de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.10.007730-3

Vítima: **Justiça Pública.**

Réu (s): **WIL ROBERT MEDEIROS DE OLIVEIRA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. RENATO ALBUQUERQUE, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **WIL ROBERT MEDEIROS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, corretor de vendas, nascido em 06/12/1979, natural de Manaus/AM, filho de Romão Pereira de Oliveira e Lucinéia Medeiros de Oliveira, RG 13239252 SSP/AM, sem CPF, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 157, §2º, I e II, do Código Penal Brasileiro**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia:”... No dia 14 de junho de 2005, por volta das 20:10h, na Drogaria New Farma, localizada na Av. Via das Flores, n.º 1614, bairro Pricumã, nesta capital, os denunciados, livre e conscientemente, em comunhão de ações e desígnios e movidos pelos animus furandi, praticaram um crime de roubo, sendo a vítima a senhora L. B. B. Consta nos autos que um dos denunciados, nas circunstâncias supramencionadas, adentrou a farmácia sob o pretexto de comprar um cartão telefônico, anunciando, então, um assalto, munido de um revólver calibre 38, cabo emborrachado. Enquanto a vítima L. B. B. ficou sob a mira da arma, a funcionária/balconista D. V. de S. entregou todo o dinheiro e os cartões de celular da operadora VIVO, Amazônia Celular e Telemar, não sabendo precisar a quantidade de cada um, Ao verificar que não havia mais dinheiros ou cartões, o denunciado evadiu-se do local entrando em um veículo Gol, cor vermelha, quatro portas, estacionado a aproximadamente 100 metro de onde o cúmplice aguardava para a fuga. Posteriormente, ambos foram reconhecidos e presos, tendo confessado a prática do crime. Ao praticar a conduta acima descrita, o denunciado incorreu nas penas do art. 157, §2º, I e II do CPB[...]. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de setembro de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial



6ª Vara Criminal

Expediente de 19/11/2010

EDITAL DE CITAÇÃO.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 01 013873-2

Réus: Francimar Oliveira Diniz e outros

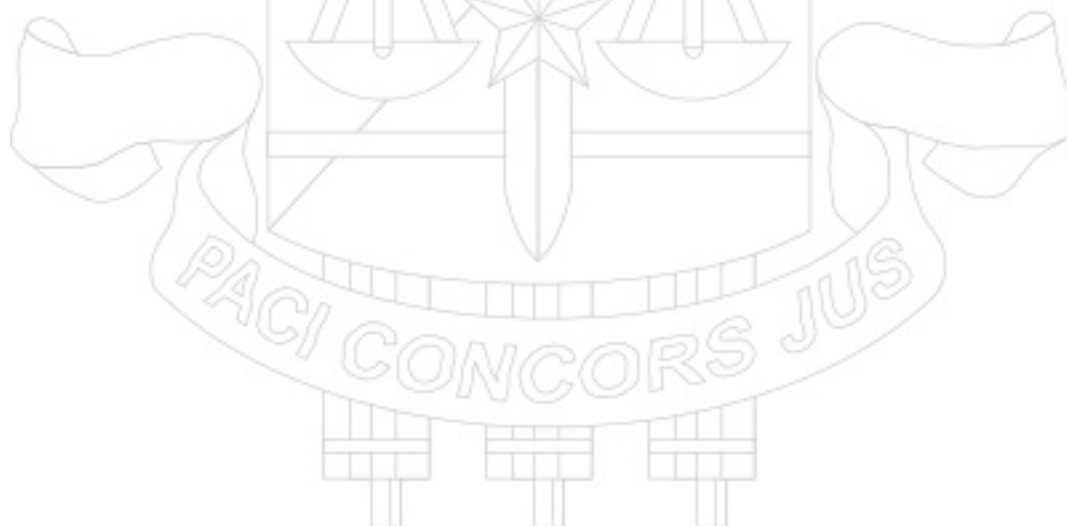
Vítima: Cláudio Leonardo Soares

Como se encontram os Réus FRANCIMAR OLIVEIRA e WELLES SALGADO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de CITAÇÃO, afim citar as partes Ré, para tomarem ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, conforme disposto no artigo 361 do CPP, bem como apresentar defesa por escrito no prazo legal de 10 (dez) dias. Atentando-se os Réus se pretendem constituir advogado particular ou se desejam serem assistidos pela Defensoria Pública Estadual, ficando advertidos que transcorrido o prazo sem apresentação de defesa ser-lhe-ão nomeado defensor dativo para tanto. E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2010.

Raphael Tavares Macedo de Sales

Assistente Judiciário respondendo pela
Escrivanía da 6ª Vara Criminal



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 19/11/2010

CORREGEDORIA**EDITAL 001/2010 – ELEIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA / BIÊNIO 2011/2013**

Os Membros da Comissão Eleitoral e Apuradora das Eleições para Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhes confere a PORTARIA/DPG N° 681, de 11 de novembro de 2010, combinado com o disposto na RESOLUÇÃO CSDPE N° 10 de 11 de novembro de 2010, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima,

RESOLVEM:

Art. 1º - Dar conhecimento aos Defensores Públicos do Estado de Roraima das três categorias mais elevadas, em efetivo exercício, estáveis e que não estejam afastados da carreira, que pretendem concorrer na eleição, que deverão apresentar sua candidatura à Comissão Eleitoral e Apuradora até às 17 horas do dia 22 de novembro de 2010.

Parágrafo Primeiro - A nominata dos candidatos será publicada no diário Oficial do Estado até o dia 24 de novembro de 2010.

Parágrafo Segundo - O prazo para impugnação das candidaturas será de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação da nominata dos candidatos.

Parágrafo Terceiro - A impugnação poderá ser feita por qualquer membro no exercício de suas funções, por escrito, à Comissão Eleitoral e Apuradora, que, em 02 (dois) dias, decidirá, "ad referendum" do Conselho Superior.

Parágrafo Quarto - A decisão de que trata o Parágrafo Terceiro deste Edital, será fundamentada e comunicada expressamente ao impugnante e ao impugnado.

Parágrafo Quinto - Decididas as impugnações ou não havendo impugnações, os nomes serão homologados pela Comissão Eleitoral e Apuradora, que fará a divulgação, no Diário Oficial do Estado, da nominata dos elegíveis e convocará a eleição para ocorrer no prazo mínimo de 5 (cinco) dias.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2010.

Wilson Roi Leite da Silva
Presidente

Januário Miranda Lacerda
Membro

Aline Dionísio Castelo Branco
Membro

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 19/11/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 420588 - Título: DV/4229206529 - Valor: 5.144,92
Devedor: ANA MARIA REIS NUNES
Credor: BANCO FINASA BMC S.A

Prot: 420581 - Título: CBI/40410048690 - Valor: 5.593,50
Devedor: ANDRE LUIZ RODRIGUES DE ANDRADE
Credor: HSBC Bank Brasil S.A.

Prot: 421862 - Título: DMI/84010001 - Valor: 217,98
Devedor: ANTONIA FARIA DA SILVA
Credor: IMPROVE IND. E COM. DE ROUPAS LTDA

Prot: 418863 - Título: DP/002 - Valor: 450,00
Devedor: ANTONIO NEVES DA SILVA
Credor: SAMPAIO & CIA - LTDA

Prot: 418864 - Título: DP/003 - Valor: 450,00
Devedor: ANTONIO NEVES DA SILVA
Credor: SAMPAIO & CIA - LTDA

Prot: 418865 - Título: DP/004 - Valor: 450,00
Devedor: ANTONIO NEVES DA SILVA
Credor: SAMPAIO & CIA - LTDA

Prot: 421255 - Título: SJ/PROC. 0010.10.005260-3 - Valor: 1.326,37
Devedor: CARINA LOURENCO DE OLIVEIRA
Credor: CLAUDIA RIBEIRO DOS SANTOS

Prot: 420576 - Título: CBI/104017123 - Valor: 1.791,08
Devedor: CLARICE SALES DOS ANJOS
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 420214 - Título: DV/3683515232 - Valor: 1.521,29
Devedor: EDIVALDA RIBEIRO DA FONSECA
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 420222 - Título: CBI/104025272 - Valor: 21.553,03
Devedor: EUDESIA DE DEUS E COSTA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 421634 - Título: DM/04095-01 - Valor: 600,00
Devedor: GR CARVALHO ME
Credor: KRONBORG CONFECÇÕES LTDA

Prot: 421691 - Título: DMI/686-9 - Valor: 981,25
Devedor: J.D DE OLIVEIRA - ME
Credor: IND COM CLIMATIZADORES UN LTDA

Prot: 421460 - Título: DM/025615-B/C - Valor: 2.351,65

Devedor: MOABE DA COSTA LIMA - ME
Credor: I.R. LELES - ME

Prot: 421704 - Título: DMI/684/C - Valor: 856,66
Devedor: SUPREMA COM. SERV. E REP. - LTDA
Credor: PETER FOOD INDL LTDA

Prot: 422064 - Título: DMI/00191808301/001 - Valor: 8.745,00
Devedor: TIARAJU FACCIO
Credor: BIGSAL - IND. E COM. SUPLS. P/ NUTRIÇÃO

Prot: 421625 - Título: DMI/001539211P - Valor: 25.739,05
Devedor: W.S.A ELETRO INFO. - LTDA
Credor: BIGG'S VIDROS E PEÇAS P/ VEICULOS LTDA

Prot: 421940 - Título: DM/428 - Valor: 80,00
Devedor: WANIA ALBUQUERQUE CORTES DOS SANTOS
Credor: A.P.E. DE AGUIAR - ME

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 19 de novembro de 2010. (17 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE ALMEIDA e SÔNIA DA SILVA RIBEIRO

ELE: nascido em Pindare Mirim-MA, em 06/11/1974, de profissão frentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Raimundo Cardoso, s/nº, Bairro Centro, Cantá-RR, filho de e MARIA ALVES DE ALMEIDA. ELA: nascida em Bonfim-RR, em 07/12/1981, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Raimundo Cardoso, s/nº, Bairro Centro, Cantá-RR, filha de DESMANO RIBEIRO e NEUZA FRANÇA DA SILVA.

2) EDIMAR AYDEN LINHARES e MARLUCI DE MORAIS PAIVA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 17/11/1957, de profissão aposentado, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Raimundo Penafort, nº 1170, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de ORLANDO LINHARES MAIA e JUDITH REINA AYDEN. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/06/1965, de profissão professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Raimundo Penafort, nº 1170, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de WILSON ARRUDA PAIVA e MARIA AMÉLIA MORAIS PAIVA.

3) ELVIS TRAJANO GARCIA e SÔNIA CRISTINA PEREIRA GRIFFEL

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/06/1977, de profissão funcionário público municipal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Tiradentes, nº63, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filho de TERLINO SEBASTIÃO GARCIA e ROCICLEIDE TRAJANO GARCIA. ELA: nascida em Sao Luis-MA, em 16/07/1977, de profissão educadora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Tiradentes, nº63, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filha de ROMAN GRIFFEL e SÔNIA MARIA PEREIRA GRIFFEL.

4) MANOEL PEREIRA DE AQUINO e ZILDA GENESIS EDUARDO

ELE: nascido em Goiatins-TO, em 28/10/1963, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Antonio Pinheiro Filho, nº 1625, Bairro Caraná, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO TOMAZ DE AQUINO e MARIA PEREIRA DE AQUINO. ELA: nascida em Alto Alegre-RR, em 18/10/1990, de

profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Antonio Pinheiro Filho, nº1625, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filha de ADINEI EDUARDO e DORINA GENESIS.

5) MESAK DUARTE LUNA e MARIA CIRLENE PINTO VIEIRA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 27/01/1983, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Sobral, nº 350, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO DE OLIVEIRA LUNA e MARIA DE NAZARÉ DUARTE LUNA. ELA: nascida em Rio Branco-AC, em 27/07/1975, de profissão cabeleireira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Sobral, nº 350, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO FELIX VIEIRA e MARIA PINTO VIEIRA.

6) AMARILDO MARTINS LEITE e GILDASIA GOMES DA SILVA

ELE: nascido em Tapua-AM, em 18/12/1965, de profissão assistente jurídico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Coronel Mota, nº 1523, Centro, Boa Vista-RR, filho de VITOR DA SILVA LEITE e MARIA MARTINS LEITE. ELA: nascida em Itapagipe-MG, em 21/03/1963, de profissão pedagoga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Coronel Mota, nº 1523, Centro, Boa Vista-RR, filha de DECIO GOMES DA SILVA e MARIA JANUARIA DA SILVA.

7) DAVI JOSE FIGUEIRA DA SILVA e HANYLSULA ROMÃO DA SILVA

ELE: nascido em Joao Pessoa-PB, em 14/05/1985, de profissão repositor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. São Paulo, nº 684, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de DANIEL JOSE DA SILVA e GRECE KELLY FIGUEIRA DA SILVA. ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 02/03/1982, de profissão cabeleireira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. São Paulo, nº 684, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de HANIEL GOMES DA SILVA e MIRIAN ROMÃO DA SILVA.

8) JOSÉ AILTON EDUARDO DA SILVA e MARCIANE PEREIRA DE SANTANA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/06/1988, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Manoel Sabino dos Santos, nº 166, Bairro: Caranã, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ MILTON DA SILVA e MARIA CONSOLATA QUEIROZ EDUARDA. ELA: nascida em VITÓRIA DO MEARIM-MA, em 28/07/1994, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Manoel Sabino dos Santos, nº 166, Bairro: Caranã, Boa Vista-RR, filha de AUGUSTO FERREIRA DE SANTANA e MARIA JOSÉ PEREIRA.

9) VALTEVAN PEREIRA DA SILVA e LENICE SAMPAIO DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 11/06/1986, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: João XXIII, nº 171, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA e GERCINA MARIA PEREIRA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/08/1981, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: João XXIII, nº 171, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO NONATO DA SILVA e LUZIA SAMPAIO DA SILVA.

10) EFERSON GONÇALVES GOMES e LORENA MENEZES SANTOS SANTANA

ELE: nascido em Irece-BA, em 29/09/1986, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua do Cajueiro, nº 152, Bairro: Caçari, Boa Vista-RR, filho de EDSON SEBASTIÃO GOMES e NOELIA OLIVEIRA GONÇALVES GOMES. ELA: nascida em Salvador-BA, em 01/03/1983, de profissão psicóloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua do Cajueiro, nº 152, Bairro: Caçari, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DE MELO SANTANA e MARIA LUIZA MENEZES DOS SANTOS SANTANA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 19/11/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANDRE LUIZ NASCIMENTO SIQUEIRA** e **ALDIVANIA DE ASSIS SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 6 de dezembro de 1982, de profissão servidor publico, residente Rua: Moacir Alves n° 207 Santo Antonio, filho de **RAY FREITAS SIQUEIRA** e de **ESMERALDA MARIA DA SILVA NASCIMENTO**.

ELA é natural de Lago da Pedra, Estado do Rio de Janeiro, nascida a 29 de setembro de 1984, de profissão servidora publica, residente Rua: Moacir Alves n° 207 Santo Antonio, filha de **ANTONIO PEREIRA DE SOUSA** e de **FRANCISCA DE ASSIS SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** e **FABIANA SAMPAIO PINTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Buriti, Estado do Maranhão, nascido a 4 de fevereiro de 1966, de profissão autônomo, residente Rua: C-47 n°445 Bairro: Alvorada, filho de **ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA** e de **MARIA MADALENA GOMES DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 30 de junho de 1983, de profissão do lar, residente Rua: C-47 n° 445 Bairro: Alvorada, filha de **JOSÉ RIBAMAR PEREIRA PINTO** e de **ESMERALDINA SAMPAIO PINTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO ADENILSON SANTOS DELMIRO** e **JEANNIFFER DE LEMOS CRUZ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, nascido a 2 de março de 1981, de profissão policial militar, residente Rua: Luiz Tavares da Silva 1386 Bairro: Santa Luzia, filho de **RAIMUNDO DA SILVA DELMIRO** e de **MARIA CLEUDES DOS SANTOS DELMIRO**.

ELA é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascida a 17 de julho de 1987, de profissão estudante, residente Rua: Francisco Regis Maciel de Melo 1393 Bairro: Equatorial, filha de ***** e de **EDIRAMÉLIA CRUZ DE ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FLÁVIO BEZERRA FREIRE** e **JOELMA DE SOUZA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Crateús, Estado do Ceará, nascido a 26 de janeiro de 1981, de profissão representante comercial, residente Rua Vereador Manoel Joaquim Martins, n° 2142, Bairro Pintelândia, filho de **MAURÍCIO FREIRE BESERRA** e de **LUCIMAR BESERRA FREIRE**.

ELA é natural de Pio XII, Estado do Maranhão, nascida a 21 de fevereiro de 1987, de profissão vendedora, residente Rua Vereador Manoel Joaquim Martins, n° 2142, Bairro Pintelândia, filha de **ANTONIO DE PADUA CAXIAS DE SOUSA** e de **MARIA DE JESUS SILVA DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANK WILLIAM BARROS DA COSTA** e **EDIZA ALVES SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itacoatiara, Estado do Amazonas, nascido a 25 de março de 1987, de profissão motorista, residente Rua Estrela D'alva, n° 301, Bairro Raiar do Sol, filho de **CARLOS AUGUSTO FERREIRA COSTA** e de **MARCINALVA EUCLIDIA BARROS COSTA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 27 de dezembro de 1985, de profissão aux. de secretaria, residente Rua Estrela D'alva, n° 301, Bairro Raiar do Sol, filha de **RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO SILVA** e de **MARIA DO CARMO SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DIEMERSON VIRIATO DA SILVA** e **MILLENY PATRICIA DE OLIVEIRA PINHEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 17 de maio de 1987, de profissão estudante, residente na rua. Jose Aleixo n° 1984, Bairro: Asa Branca, filho de **ANTONIO NEVES DA SILVA** e de **CLEONIDES DA SILVA VIRIATO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 4 de setembro de 1984, de profissão estudante, residente na rua. Nelson Albuquerque n° 153, Bairro: Liberdade, filha de **ANTONIO PINHEIRO FILHO** e de **ZUNEIDE DE OLIVEIRA PINHEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2010